

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 04/2016

03 de Fevereiro de 2016

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva  
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda  
1º secretário: Takeru Horikoshi  
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa  
3ª secretária: Arlete do Socorro Nascimento  
4º secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

#### Gestão 2014-2016

#### Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo  
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide  
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha  
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro  
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima  
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

#### Diretores Suplentes

Celina Coutinho  
Dorival Fontes de Almeida  
Edna Magda Ferreira Goes  
Josimar Santos Alves  
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz  
Lúcio Francisco da Silva  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Vera Lucia Vada

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)  
Edmundo José dos Santos  
Milton Medeiros de Souza  
Silvio Lopes Carvalho

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga  
Vitor Luis Trevisan



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<i>A Diferença dos Diferentes.....</i>	<i>4</i>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>5</b>
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	5
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.611, DE 25 DE JANEIRO DE 2016, DOU de 26/01/2016 (nº 17, Seção 1, pág. 6)</i>	<i>5</i>
Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona. ....	5
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.612, DE 26 DE JANEIRO DE 2016, DOU de 27/01/2016 .....</i>	<i>6</i>
Dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped).	
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26.01.2016 - DOU de 27.01.2016 .....</i>	<i>21</i>
Dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped).	
<i>Retificação - Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14.12.2015 - DOU de 15.12.2015 - Ret. DOU de 24.12.2015 - Ret. DOU de 27.01.2016.....</i>	<i>36</i>
Dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária.	
<i>Resolução CAMEX nº 6, de 26.01.2016 - DOU de 27.01.2016.....</i>	<i>36</i>
Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.	
<i>Resolução CAMEX nº 7, de 26.01.2016 - DOU de 27.01.2016.....</i>	<i>40</i>
Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários, e dá outras providências.	
1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.....	101
<i>Decreto nº 8.656, de 29.01.2016 - DOU - Ed. Extra de 29.01.2016.....</i>	<i>101</i>
Exclui produtos do regime tributário de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 , altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011 , e altera o Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011	
1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	104
<i>Portaria MTPS nº 89, de 22.01.2016 - DOU de 27.01.2016 .....</i>	<i>104</i>
Dispõe sobre a substituição das anotações dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pelo cartão de registro profissional, e dá outras providências.	
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>105</b>
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....	105
<i>Comunicado CAT nº 5, de 27.01.2016 - DOE SP de 28.01.2016 .....</i>	<i>105</i>
Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias, do mês de fevereiro de 2016.	
2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA .....	114
<i>Comunicado CAT nº 4, de 26.01.2016 - DOE SP de 27.01.2016 .....</i>	<i>114</i>
Esclarece sobre as alterações no regime de substituição tributária.	
<i>PORTARIA CAT Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2016, DOE-SP de 29/01/2016 (nº 18, Seção I, pág. 37) .....</i>	<i>115</i>
Estabelece a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária na saída de pneumáticos e afins, a que se refere o artigo 311 do Regulamento do ICMS.	
<i>Portaria CAT nº 15, de 29.01.2016 - DOE SP de 30.01.2016 .....</i>	<i>117</i>
Altera a Portaria CAT - 118, de 25.09.2015, que estabelece a base de cálculo na saída das mercadorias que especifica, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.	
2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	117
<i>Ato COTEPE/ICMS nº 1, de 29.01.2016 - DOU de 01.02.2016.....</i>	<i>117</i>
Altera o prazo de transmissão do mês de fevereiro de 2016, referente ao Ato COTEPE/ICMS nº 36/2015, que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/2014 , que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.	
<i>Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 29.01.2016 - DOU de 01.02.2016.....</i>	<i>118</i>
Altera o prazo de transmissão do mês de fevereiro de 2016, referente ao Ato COTEPE/ICMS nº 37/2015 , que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio	



ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

Retificação - Ato COTEPE/PMPF nº 2, de 21.01.2016 - DOU de 22.01.2016 - Ret. DOU de 26.01.2016 ..... 119  
Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

### 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS ..... 120

#### 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS..... 120

Portaria SF nº 26, de 2016 - DOM São Paulo de 30.01.2016 ..... 120  
Divulga a variação mensal e o acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês de dezembro de 2015.

### 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS ..... 121

#### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS ..... 121

Vejam a resposta da Secretaria da Fazenda..... 121  
ICMS-SP – EC 87/2015 - DIFAL é devido pelo contribuinte do Simples Nacional..... 121  
Resposta da SEFAZ-SP ..... 122  
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - Inscrição - Obrigatoriedade - Alteração..... 123  
SEFAZ-SP suspende inscrição estadual de 10,2 mil contribuintes ..... 124  
Convergência fiscal às normas contábeis ..... 125  
Excluir sociedade individual do Simples é formalismo equivocado, dizem advogados..... 126  
Ministério do Trabalho tenta evitar fraudes no seguro-desemprego ..... 127  
Crédito Escritural e de Pagamento a Maior – Conceito ..... 128  
Troca de ativos será debatida no Judiciário ..... 128  
IRPJ Lucro Presumido – Representação Comercial..... 129  
Conselho Federal da OAB apresenta regulamentação para sociedade individual..... 130  
Felicidade no Trabalho ..... 130  
SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2016 ..... 133  
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 175, DE 3 DE JULHO DE 2015 .. 133  
10 passos para equilibrar as finanças em 2016 ..... 134  
Execução de tarefas ligadas à função principal na mesma jornada não dá direito a diferenças salariais ..... 135  
EMPRESA PAGARÁ SALÁRIOS AO OPERADOR POR ATRASO NA EMISSÃO DA CAT ..... 136  
Câmara quer reconhecimento de firma para atestado médico ..... 137  
Como trabalhar legalmente nos Estados Unidos ..... 138  
Vedação do Simples Nacional para Sociedade Unipessoal de Advocacia ..... 139  
Na luta entre o bem e o mal você não pode ficar em cima do muro ..... 140  
Simples Nacional: Sociedade Unipessoal de Advocacia – Vedação de Opção ..... 142  
Ação criminal é tática para cobrar impostos ..... 142  
Divisão de lucros e autonomia demonstram que não existe relação de emprego..... 143  
Trabalhista - Anotação do registro profissional na CTPS é substituída pelo cartão de registro profissional... 146  
Tributos e contribuições federais - Receita Federal divulga norma sobre o Recof - Sped ..... 146  
Receita publica IN que obriga entrega de documentos digitais..... 147  
Organização é fundamental para a correta declaração do Imposto de Renda ..... 147  
Fazenda diz que uso do FGTS no crédito consignado corrige distorção..... 149

#### 4.02 COMUNICADOS ..... 149

CONSULTORIA JURIDICA..... 149  
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária ..... 149

#### 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS ..... 150

FUTEBOL..... 150

### 5.00 ASSUNTOS DE APOIO ..... 150

#### 5.01 CURSOS CEPAEC..... 151

#### 5.02 PALESTRAS ..... 153

16/02 – 19h00 às 21h00 - Palestra do Projeto Saber Contábil: Como Evitar Erros Fiscais. Adriana Manni Peres.

..... 153

#### 6.03 GRUPOS DE ESTUDOS..... 153



<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i> .....	153
<b>6.03 GRUPOS DE ESTUDOS</b> .....	153
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i> .....	153
<b>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</b> .....	153
Às Terças Feiras:.....	153
<b>GRUPO IRFS</b> .....	153
Às Quintas Feiras:.....	153

## A Diferença dos Diferentes

Na fazenda havia um grupo de trabalhadores desmotivados, mas certo dia chegou um novo funcionário chamado Zé; um jovem agricultor em busca de trabalho e, como todos que ali estavam, recebeu uma simples e velha casa pra morar enquanto trabalhava na fazenda.

Ao ver a casa suja e descuidada, resolveu dar-lhe vida nova. Com parte de suas economias comprou algumas latas de tinta, cuidou da limpeza e, nas horas vagas, lixou e pintou as paredes com cores alegres, além de colocar flores nos vasos.

Os outros trabalhadores sempre lhe perguntavam:

– Como você consegue trabalhar feliz ganhando tão pouco?

E o Zé respondia:

– Bem, este trabalho que eu tenho hoje. Em vez de reclamar, prefiro agradecer por tê-lo, e fazer o meu melhor. Esta é uma das maneiras que encontrei de agradecer.

E todos admirados, pensavam: “Como ele pode pensar assim?”.

Em pouco tempo, o Zé chamou a atenção do dono da fazenda, que pensava: “Alguém que cuida com tanto cuidado e carinho da casa que emprestei, certamente cuidará com o mesmo capricho da minha fazenda”.

O sinhozinho foi então até a casa do Zé, e após tomar um café bem fresquinho, ofereceu ao jovem a posição de administrador da fazenda.

Seus amigos agricultores, quando souberam da novidade, comentavam:

– O que faz algumas pessoas serem bem sucedidas e outras não?

E quando estes comentários chegavam os ouvidos do Zé, ele respondia:

– A diferença está na gratidão e no entusiasmo que nos levam a fazer o melhor e dar vida nova a tudo que nos cerca, mudando a nossa realidade e a de todos os que estão à nossa volta.

Há alguns anos eu estava a caminho de uma palestra que incluía o tema “gratidão” e, no caminho para o local da palestra passei em frente a um albergue onde havia uma fila de pessoas que esperavam para ganhar um prato de comida e um cantinho pra dormir, e algumas delas estavam conversando, brincando e sorrindo. Imediatamente pensei: “Nessa fila certamente existem pessoas muito mais gratas à vida do que eu!”, e me veio à mente a frase que ouvi de um grande amigo: “Nós precisamos parar de reclamar pelo que não temos, e começar a agradecer por aquilo que temos!”.

De todos os sentimentos humanos, talvez a gratidão seja o mais efêmero. Creio que isso acontece porque confundimos o ato de “agradecer”, algo que fazemos por pequenos serviços cotidianos que recebemos, com “ser grato”, viver em estado de gratidão, algo que vai muito além disso.

Assim como a maioria das coisas na vida, gratidão é uma escolha. Quando somos sinceramente gratos pelo que temos, nos sentimos mais energizados, positivos, inspirados e entusiasmados. Olhamos o mundo sob uma perspectiva muito mais positiva, passamos a enxergar oportunidades no lugar de problemas, nos transformamos, e transformamos aquilo que está à nossa volta.

E esse entusiasmo, palavra que vem do grego “en-theos-asm” e que significa “sopro de Deus dentro”, é nossa principal fonte de energia motivacional, capaz de nos impulsionar com paixão e força criadora em direção aos nossos sonhos, ainda que as condições não sejam as melhores. Por isso, o sucesso e o



êxito estão, na maioria das vezes, mais relacionados ao nível de entusiasmo das pessoas do que à sua capacitação técnica ou à abundância de recursos.

Quando existe entusiasmo, mesmo as tarefas mais chatas e difíceis são realizadas com empenho, dedicação e alegria. O entusiasmo inspira credibilidade, faz crescer a força de vontade, ajuda a renovar as forças e faz-nos ver a derrota como uma nova oportunidade para recomeçar e fazer melhor.

E então, como anda o seu nível de gratidão e entusiasmo?

Abraços,

Marco Fabossi

## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.611, DE 25 DE JANEIRO DE 2016, DOU de 26/01/2016 (nº 17, Seção 1, pág. 6)**

**Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e no art. 690 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para o exterior.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2016, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, destinados ao pagamento de prestação de serviços decorrentes de viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - O disposto no caput aplica-se às despesas com serviços turísticos, tais como despesas com hotéis, transporte, hospedagem, cruzeiros marítimos e pacotes de viagens.

§ 2º - Estão sujeitos ao IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), os rendimentos recebidos por companhias de navegação aérea e marítima, domiciliadas no exterior, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil.

§ 3º - O imposto de que trata o § 2º não será exigido das companhias aéreas e marítimas domiciliadas em países que não tributam, em decorrência da legislação interna ou de acordos internacionais, os rendimentos auferidos por empresas brasileiras que exercem o mesmo tipo de atividade.

Art. 3º - As remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais, bem como as destinadas a pagamento de taxas escolares, taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados e taxas de exames de proficiência não se sujeitam à retenção do IRRF.



Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se também às remessas para manutenção de dependentes no exterior, desde que não se trate de rendimentos auferidos pelos favorecidos.

Art. 4º - As remessas por pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, para cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes, não se sujeitam à retenção do IRRF.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º - Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 12 de dezembro de 2011.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.612, DE 26 DE JANEIRO DE 2016, DOU de 27/01/2016**

**Dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped).**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 420 a 426 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - A concessão e a aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped) serão efetuadas com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Recof - Sped permite a empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinados à exportação ou ao mercado interno.

§ 1º - Para efeitos do disposto no caput, as operações de industrialização limitam-se a:

I - montagem;

II - transformação;

III - beneficiamento; e

IV - acondicionamento e reacondicionamento.

§ 2º - As mercadorias referidas no caput deverão destinar-se a produtos, partes ou peças de fabricação do próprio beneficiário.



§ 3º - As operações de transformação, beneficiamento e montagem de partes e peças utilizadas na montagem de produtos finais poderão ser realizadas total ou parcialmente por encomenda do beneficiário a terceiro, habilitado ou não ao regime.

§ 4º - Poderão também ser admitidos no regime:

I - produtos e suas partes e peças, inclusive usadas, para serem:

a) submetidos a testes de performance, resistência ou funcionamento; ou

b) utilizados no desenvolvimento de outros produtos; e

II - mercadorias a serem utilizadas nas operações descritas no inciso I.

§ 5º - A importação dos bens usados referidos no inciso I do § 4º deverá ser efetuada em conformidade com as regras estabelecidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Secex).

Art. 3º - As importações referidas no art. 2º poderão ser efetuadas com ou sem cobertura cambial.

## CAPÍTULO II

### DA HABILITAÇÃO PARA OPERAR O REGIME

#### Seção I

##### Dos Requisitos e Condições para a Habilitação

Art. 4º - A aplicação do regime depende de prévia habilitação da empresa interessada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 5º - Para habilitar-se ao regime, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

I - cumprir os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, para o fornecimento de certidão conjunta, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com informações da situação quanto aos tributos administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - estar adimplente com as obrigações de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos da legislação específica em vigor;

III - possuir autorização para o exercício da atividade, expedida pela autoridade aeronáutica competente, se for o caso;

IV - não ter sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos últimos 3 (três) anos; e

V - estar habilitada a operar no comércio exterior em modalidade diversa da limitada, prevista no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012.



§ 1º - A obrigação prevista no inciso II estende-se aos beneficiários não obrigados pela legislação específica da EFD.

§ 2º - Os requisitos previstos neste artigo deverão ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada para operar o regime.

Art. 6º - A manutenção da habilitação no regime fica condicionada ao cumprimento pela empresa habilitada das seguintes obrigações:

I - exportar produtos industrializados resultantes dos processos mencionados no art. 2º no valor mínimo anual equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total das mercadorias importadas ao amparo do regime, no mesmo período, e não inferior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - aplicar anualmente, na produção dos bens que industrializar, pelo menos 80% (oitenta por cento) das mercadorias estrangeiras admitidas no regime; e

III - entregar regularmente a EFD.

§ 1º - Para o cumprimento das obrigações de que trata o caput, a empresa interessada deverá:

I - computar as operações realizadas a partir do desembaraço aduaneiro da 1ª (primeira) Declaração de Importação (DI) de mercadorias para admissão no regime; e

II - considerar a data de desembaraço da Declaração de Exportação (DE), desde que averbado o embarque ou a transposição de fronteira da mercadoria.

§ 2º - Serão exigidos da empresa industrial, no 1º (primeiro) ano da sua habilitação, somente 50% (cinquenta por cento) das exportações referidas no inciso I do caput.

§ 3º - Na apuração do valor previsto no inciso I do caput:

I - será considerada a exportação ao preço constante da respectiva DE;

II - serão subtraídos os valores correspondentes às importações de mercadorias admitidas em outros regimes aduaneiros vinculados à obrigação de exportar e utilizadas na industrialização dos produtos exportados;

III - serão desconsiderados os valores correspondentes à exportação ou reexportação:

a) dos produtos usados referidos no inciso I do § 4º do art. 2º;

b) de partes e peças no mesmo estado em que foram importadas ou submetidas somente a operações de acondicionamento ou reacondicionamento, à exceção da exportação de veículos completos na condição de Completely Knocked Down (CKD); e

IV - serão computados os valores relativos às exportações efetuadas por todos os estabelecimentos da empresa habilitada autorizados a operar o regime.



§ 4º - Para efeitos de comprovação do cumprimento das obrigações de exportação, poderão ser computados os valores das vendas realizadas a Empresa Comercial Exportadora, instituída nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

§ 5º - O percentual previsto no inciso II do caput:

I - ficará reduzido a 70% (setenta por cento), para empresas beneficiárias que abasteçam o mercado interno com partes e peças destinadas à manutenção e garantia de seus produtos fabricados; e

II - deverá ser calculado:

a) mediante a aplicação da fórmula que tenha:

1. no dividendo, o valor aduaneiro do total das mercadorias estrangeiras incorporadas aos produtos industrializados e objeto de destinação na forma prevista nos seguintes dispositivos do art. 23:

1.1. alínea "a" do inciso I do caput;

1.2 inciso II do caput; e

1.3. alínea "a" do inciso III do caput; e

2. no divisor, o valor aduaneiro total das mercadorias estrangeiras destinadas em quaisquer das formas previstas no art. 23;

b) desconsiderando-se os valores das operações nas quais a mercadoria tenha sido submetida somente a acondicionamento ou reacondicionamento; e

c) computando-se, no período de apuração, a totalidade das operações promovidas pelos estabelecimentos da empresa habilitada autorizados a operar o regime.

## Seção II

### Dos Procedimentos para a Habilitação

Art. 7º - A habilitação para operar o regime será requerida pela empresa interessada na forma estabelecida em ato da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

§ 1º - Poderão ser incluídos a qualquer tempo outros estabelecimentos da empresa habilitada, mediante solicitação do requerente, na forma estabelecida pela Coana.

§ 2º - As informações prestadas no pedido de habilitação e na EFD vinculam a empresa e os signatários dos documentos apresentados, produzindo efeitos legais pertinentes, inclusive de falsa declaração, no caso de comprovação de omissão ou de apresentação de informação inverídica.

## Seção III

### Da Análise e do Deferimento do Pedido de Habilitação

Art. 8º - Compete à unidade da RFB responsável pela análise do pedido:

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



I - verificar o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 5º;

II - verificar a correta instrução do pedido, relativamente aos documentos e informações exigidas pelo ato da Coana a que se refere o art. 7º;

III - determinar a realização de diligências julgadas necessárias para verificar a veracidade ou exatidão das informações prestadas;

IV - deliberar sobre o pleito e proferir decisão; e

V - dar ciência da decisão ao interessado.

§ 1º - Em caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias da ciência.

§ 2º - Na hipótese de não reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentação de recurso voluntário, em instância única, a autoridade designada em ato da Coana.

Art. 9º - A habilitação para a empresa operar o regime será concedida em caráter precário, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), expedido pela unidade da RFB responsável pela análise do pedido.

Parágrafo único - A habilitação da empresa interessada não implica a homologação pela RFB das informações apresentadas no pedido.

Art. 10 - Na ocorrência de incorporação, fusão ou cisão de empresas, que envolva empresa habilitada ao regime, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - nova habilitação, quando se tratar de fusão, cisão ou incorporação por empresa não habilitada; ou

II - inclusão de estabelecimento, na forma prevista no § 1º do art. 7º, quando se tratar de incorporação por empresa habilitada.

§ 1º - A pessoa jurídica sucessora de outra habilitada ao Recof - Sped, em razão de processo de fusão, cisão ou incorporação por empresa não habilitada, poderá ser provisoriamente habilitada ao regime pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, devendo, nesse prazo, apresentar um novo pedido em seu nome, obedecidos os termos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º - O disposto no § 1º somente se aplica na hipótese em que o processo de cisão, fusão ou incorporação ocorra apenas sob o aspecto documental, sem qualquer alteração nos procedimentos de controle interno adotados pela empresa habilitada ou em seus sistemas corporativos.

§ 3º - Para fins do disposto no § 1º, a pessoa jurídica sucessora deverá apresentar solicitação à RFB, declarando estarem atendidas as condições nele referidas, acompanhada de:

I - cópia do ato de fusão, cisão ou incorporação, devidamente registrado nos órgãos competentes;

II - comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e III do caput do art. 5º; e



III - cópia dos documentos exigidos no ato estabelecido pela Coana a que se refere o art. 7º, na hipótese de alteração das informações deles constantes, em relação aos apresentados por ocasião da habilitação inicial ao regime.

§ 4º - O ADE de habilitação provisória será emitido pela unidade da RFB de fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio da empresa observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 8º e 9º.

§ 5º - A escrituração fiscal deverá segregar e individualizar as operações promovidas pelos estabelecimentos autorizados a operar o regime, antes e depois do processo de fusão, cisão ou incorporação.

§ 6º - A constatação de inobservância das condições estabelecidas para a emissão do ADE de habilitação provisória sujeitará a empresa habilitada à sanção administrativa de cancelamento, observados, no que couber, o rito e os efeitos estabelecidos nos arts. 12 e 13, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

## Seção IV

### Das Sanções Administrativas

Art. 11 - O beneficiário do regime sujeita-se às sanções administrativas na forma estabelecida no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º - A aplicação das sanções administrativas:

I - não dispensa a multa prevista na alínea "e" do inciso VII do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nas hipóteses de obrigações a prazo ou termo certo, previstas nesta Instrução Normativa ou em atos complementares; e

II - não prejudica a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições previstos nos incisos I a III do caput do art. 5º, fica vedada a admissão de novas mercadorias no regime pelo beneficiário, diretamente ou por intermédio de seus estabelecimentos autorizados, enquanto não for comprovada a adoção das providências necessárias à regularização ou à apresentação de recurso administrativo.

§ 3º - A vedação a que se refere o § 2º terá efeito a partir da ciência, pelo beneficiário, da lavratura do correspondente auto de infração.

Art. 12 - Enquanto perdurar a suspensão da habilitação do beneficiário, em conformidade com o art. 11, seus estabelecimentos autorizados ficam impedidos de realizar novas admissões de mercadorias no regime, que subsistirá para aquelas que nele já tenham sido admitidas.

Parágrafo único - A suspensão da habilitação não dispensa a empresa sancionada do cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, relativamente às mercadorias admitidas no regime.

Art. 13 - A aplicação da sanção de cancelamento será formalizada por meio de ADE.



§ 1º - O cancelamento da habilitação implica:

I - a vedação de admissão de mercadorias no regime; e

II - a obrigação de recolher os tributos, com os acréscimos de juros e de multa de mora, relativamente ao estoque de mercadorias na data da publicação do ato de cancelamento, calculados a partir da data da admissão das mercadorias no regime.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento da habilitação, somente poderá ser solicitada nova habilitação depois de transcorridos 2 (dois) anos a contar da data de publicação do ADE a que se refere o caput.

§ 3º - A aplicação das sanções de suspensão ou de cancelamento será comunicada à Coana, para a adoção de procedimentos cabíveis relativamente ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

## Seção V

### Da Desabilitação

Art. 14 - A desabilitação do beneficiário poderá ser requerida pelo interessado à RFB na forma estabelecida em ato da Coana.

§ 1º - O requerimento de desabilitação deverá ser instruído com relatório comprovando o adimplemento das obrigações previstas no caput do art. 6º, relativamente aos 2 (dois) últimos períodos de apuração.

§ 2º - Na desabilitação de empresa que não tenha completado ao menos 1 (um) período de apuração, a solicitação será deferida somente se o beneficiário comprovar o adimplemento das obrigações previstas no art. 6º, relativamente ao período compreendido entre a data de publicação do ADE de habilitação e a data de protocolização do pedido.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, o valor mínimo anual previsto na obrigação de exportar de que trata no inciso I do caput do art. 6º será calculado proporcionalmente ao número de dias do período mencionado.

§ 4º - A desabilitação será formalizada mediante ADE expedido pela autoridade competente para habilitar, e implica:

I - a vedação de admissão de mercadorias no regime; e

II - a exigência dos tributos, com o acréscimo de juros e de multa de mora, calculados a partir da data da admissão das mercadorias no regime, relativamente ao estoque de mercadorias que não for, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ADE de desabilitação, destinado na forma prevista no art. 23.

§ 5º - A empresa desabilitada nos termos deste artigo poderá requerer nova habilitação somente depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses contado a partir da data de desabilitação.

## CAPÍTULO III

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



## DA APLICAÇÃO DO REGIME

### Seção I

#### Dos Requisitos para Usufruir dos Benefícios Fiscais do Regime

Art. 15 - São requisitos para que a empresa habilitada possa usufruir dos benefícios fiscais do Recof-Sped:

I - manter de forma segregada a escrituração fiscal das operações promovidas pelos estabelecimentos autorizados a operar o regime; e

II - escriturar o Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

### Seção II

#### Das Mercadorias Importadas

Art. 16 - A admissão no regime de mercadoria importada, com ou sem cobertura cambial, terá por base DI específica formulada pelo importador no Siscomex.

Parágrafo único - Poderão ser admitidas no regime mercadorias transferidas de outro regime aduaneiro especial, sendo vedado o procedimento inverso.

Art. 17 - As mercadorias admitidas no regime poderão ainda ser armazenadas em:

I - recinto alfandegado de zona secundária, armazém-geral ou pátio externo, que reservem área própria para essa finalidade; ou

II - depósito fechado do próprio beneficiário, conforme definido nos incisos VII e VIII do art. 609 do caput do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados).

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também à armazenagem dos produtos industrializados pelo beneficiário ao amparo do regime.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa beneficiária não fica dispensada do atendimento dos requisitos previstos no inciso II do caput do art. 5º.

Art. 18 - A movimentação das mercadorias admitidas no regime, da unidade da RFB de despacho para o estabelecimento do importador, diretamente ou por intermédio de recinto alfandegado de zona secundária ou de depósito fechado do próprio beneficiário, será acompanhada de nota fiscal contendo a indicação do número da respectiva DI registrada no Siscomex.

Parágrafo único - A movimentação a que se refere o caput poderá ser acompanhada apenas pelo extrato da declaração a que se refere o art. 16, quando dispensada a emissão de Nota Fiscal pelo fisco estadual.



Art. 19 - A retificação de DI de admissão para registrar falta, acréscimo ou divergência em relação à natureza de mercadoria verificada no curso do exame da carga pelo importador deverá ser efetuada conforme o disposto nos arts. 44 a 46 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

§ 1º - A falta de mercadoria em declaração que não tenha sido objeto de retificação na forma prevista no caput, seja por opção do beneficiário ou por indeferimento da solicitação, deverá ser objeto de registro na escrituração fiscal da empresa e em seus sistemas de controle, acompanhado do recolhimento dos correspondentes tributos devidos.

§ 2º - A omissão do registro de falta da mercadoria na escrituração fiscal da empresa e em seus sistemas corporativos, nos termos do § 1º, sujeitará o importador à aplicação da multa prevista na alínea "e" do inciso VII do caput do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 3º - Na hipótese prevista neste artigo, o importador fica autorizado a utilizar as mercadorias importadas antes da retificação da respectiva declaração, desde que registre corretamente as entradas das mercadorias em seu estoque.

## Seção III

### Das Mercadorias Nacionais

Art. 20 - A admissão de mercadoria nacional terá por base a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, a concessão do regime será automática e subsistirá a partir da data de emissão da nota fiscal de entrada da mercadoria no estabelecimento da empresa habilitada a operar o regime.

Art. 21 - Os produtos remetidos ao estabelecimento autorizado a operar o regime sairão do estabelecimento do fornecedor nacional com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), devendo constar do documento de saída a expressão:

"Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para estabelecimento habilitado ao Recof-Sped ADE IRF/DRF no xxx, de xx/xx/xxxx" e o Código Fiscal de Operações e Prestação (CFOP) correspondente, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único - Nas hipóteses a que se refere este artigo:

I - é vedado o registro do valor do IPI com pagamento suspenso na nota fiscal, que não poderá ser utilizado como crédito; e

II - não se aplicam as retenções previstas no art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

Art. 22 - Os insumos importados e os produtos acabados poderão ser armazenados em armazém-geral ou pátio externo, que reservem área própria para essa finalidade, desde que devidamente controlados, nos termos do art. 37.



Parágrafo único - A utilização do armazém-geral ou pátio externo de que trata o caput não exclui a responsabilidade do beneficiário pelos tributos suspensos.

## CAPÍTULO IV

### DA EXTINÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME

Art. 23 - A aplicação do regime extingue-se com a adoção, pelo beneficiário, de 1 (uma) das seguintes providências:

I - exportação:

- a) de produto no qual a mercadoria, nacional ou estrangeira, admitida no regime tenha sido incorporada;
- b) da mercadoria estrangeira no estado em que foi importada; ou
- c) da mercadoria nacional no estado em que foi admitida;

II - reexportação da mercadoria estrangeira admitida no regime sem cobertura cambial;

III - despacho para consumo:

- a) das mercadorias estrangeiras admitidas no regime e incorporadas a produto industrializado ao amparo do regime; ou
- b) da mercadoria estrangeira no estado em que foi importada;

IV - destruição, sem o recolhimento dos tributos devidos, às expensas do interessado e sob controle aduaneiro, na hipótese de mercadoria importada sem cobertura cambial; ou

V - retorno ao mercado interno de mercadoria nacional, no estado em que foi admitida no regime, ou após incorporação a produto acabado, observado o disposto na legislação específica.

§ 1º - O despacho de exportação, na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do caput, será processado no Siscomex com base em DE, com indicação da classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) do produto resultante da industrialização.

§ 2º - A exportação de mercadoria importada sem cobertura cambial, no estado em que foi admitida no regime ou incorporada a produto industrializado, será precedida do correspondente registro de DI para efeitos cambiais.

§ 3º - O disposto no § 2º não se aplica na hipótese de exportação de produto industrializado com mercadoria admitida no regime sem cobertura cambial, quando o importador no exterior também for remetente das mercadorias submetidas à industrialização ou quando não houver obrigação de pagamento pela mercadoria importada.

§ 4º - Aplicam-se as disposições contidas na legislação específica, relativamente à extinção do regime para mercadorias nacionais.



Art. 24 - A aplicação do regime deverá ser extinta no prazo de 1 (um) ano, contado da data do respectivo desembaraço aduaneiro ou aquisição no mercado interno, podendo ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, pelo titular da unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa interessada.

Parágrafo único - Não será autorizada a prorrogação do regime se a empresa habilitada tiver sido sancionada com suspensão, no ano anterior, em processo administrativo de aplicação da sanção administrativa, nos termos do art. 11.

Art. 25 - A destruição de mercadoria admitida no regime com cobertura cambial será permitida somente após o despacho para consumo da mercadoria a ser destruída, mediante registro de DI.

Art. 26 - Os resíduos do processo produtivo poderão ser exportados, destruídos às expensas do interessado e sob controle aduaneiro, ou despachados para consumo, como se tivessem sido importados no estado em que se encontram, sujeitando-se ao pagamento dos tributos devidos.

§ 1º - Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por resíduo as aparas, sobras, fragmentos e semelhantes que resultem do processo de industrialização, não passíveis de reutilização no mesmo processo, não se confundindo com a perda definida nos § § 1º e 2º do art. 32.

§ 2º - Para o cálculo dos tributos devidos deverá ser considerada a classe do material constitutivo predominante, tais como: madeira, vidro, metal e outros, ao preço por quilograma líquido obtido pela venda ou por outra forma de destinação.

§ 3º - A autoridade aduaneira poderá solicitar laudo pericial que ateste o valor do resíduo.

§ 4º - Não integram o valor do resíduo os custos e gastos especificados no art. 77 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

§ 5º - A unidade da RFB de fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio da empresa poderá autorizar a destruição periódica dos resíduos com dispensa da presença da fiscalização, mediante a adoção de providências de controle que julgar cabíveis, como a filmagem e outros meios comprobatórios da destruição, inclusive declaração firmada por empresa especializada no tratamento de resíduos industriais.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 27 - O recolhimento dos tributos suspensos, no caso de destinação para o mercado interno, correspondentes às mercadorias importadas, alienadas no mesmo estado ou incorporadas ao produto resultante do processo de industrialização, deverá ser efetivado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da destinação, mediante registro de DI em unidade que jurisdicione estabelecimento do beneficiário autorizado a operar o regime.

§ 1º - O disposto no caput aplica-se ao recolhimento dos tributos devidos em razão da destruição:

I - de mercadoria importada com cobertura cambial e



II - das perdas inerentes ao processo produtivo, a que se refere o art. 32, que excederem o percentual de exclusão nele referido.

§ 2º - A declaração a que se refere o caput será desembaraçada sem a verificação da mercadoria pela autoridade aduaneira.

§ 3º - Deverão ser objeto de DI distintas as mercadorias:

I - submetidas a despacho para consumo no mesmo estado em que foram importadas;

II - importadas com cobertura cambial ou objeto de perda inerente ao processo produtivo, a serem destruídas pelo beneficiário nos termos do art. 25; e

III - as mercadorias incorporadas a produto resultante do processo de industrialização.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º, o importador deverá consignar, no campo "Informações Complementares da DI", a condição de mercadoria despachada para consumo no mesmo estado em que foi importada ou de mercadoria destruída.

Art. 28 - Os impostos e contribuições suspensos, relativos às aquisições no mercado interno, serão apurados e recolhidos na forma prevista na legislação de regência.

Art. 29 - Findo o prazo estabelecido para a vigência do regime, os tributos suspensos, incidentes na importação, correspondentes ao estoque, deverão ser recolhidos com os acréscimos de juros e multa de mora, calculados a partir da data do registro da admissão das mercadorias no regime, mediante registro de DI, observadas as demais exigências regulamentares para a permanência definitiva das mercadorias no País.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, para efeito de cálculo dos tributos devidos, as mercadorias constantes do estoque serão relacionadas às declarações de admissão no regime ou às correspondentes notas fiscais de aquisição no mercado interno, com base no critério contábil "primeiro que entra, primeiro que sai" (Peps), observados os efeitos da opção pela ordem de prioridade pelo beneficiário do regime conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 38, se for o caso.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também no caso de cancelamento da habilitação.

Art. 30 - A declaração a que se refere o art. 29 será registrada, depois da autorização obtida em processo administrativo, informando-se na ficha "Básicas", no campo "Processo Vinculado", que se trata de Declaração Preliminar com base neste artigo e indicando o número do processo administrativo correspondente.

§ 1º - A taxa de câmbio e a alíquota dos tributos incidentes serão as vigentes na data de admissão das mercadorias no regime, que constituirá o termo inicial para o cálculo dos acréscimos legais.

§ 2º - O importador deverá indicar, no campo "Informações Complementares" da DI, as alíquotas, a taxa de câmbio e os demonstrativos do cálculo dos tributos, multas e acréscimos.

§ 3º - O titular da unidade da RFB de fiscalização dos tributos incidentes sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio do importador, ou quem ele designar, é competente para autorizar o procedimento previsto no caput.



§ 4º - O requerimento para a autorização a que se refere o caput deverá ser formalizado no prazo indicado no art. 27, acompanhado de relatório de apuração dos tributos devidos.

§ 5º - O registro da Declaração Preliminar, na hipótese de que trata este artigo, deverá ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da autorização referida no § 4º.

Art. 31 - Expirado o prazo de permanência das mercadorias no regime, e não tendo sido adotada nenhuma das providências indicadas nos arts. 23 ou 29, as mercadorias ficarão sujeitas a lançamento de ofício do correspondente crédito, com acréscimos moratórios e aplicação das penalidades pecuniárias previstas na legislação.

Art. 32 - Os percentuais relativos a perdas deverão ser declarados na EFD.

§ 1º - Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por perda ou quebra normal o percentual referente à parte do insumo que não se transformou em produto resultante.

§ 2º - A perda está relacionada à eficiência dos processos produtivos de cada beneficiário e não se incluem nesta definição os fatos como inundações, perecimento por expiração de validade, deterioração e quaisquer situações que impliquem a diminuição da quantidade em estoque sem relação com o processo produtivo do beneficiário.

§ 3º - As mercadorias que se enquadrem na situação prevista no § 1º deverão ser fisicamente separadas, enquanto permanecerem no estabelecimento, e submetidas a destruição ou alienadas como sucata.

Art. 33 - Para efeitos da exclusão da responsabilidade tributária, o percentual de perda inevitável ao processo produtivo tolerado será o declarado conforme o disposto no art. 32.

§ 1º - A ausência de indicação das estimativas de perda na EFD, de que trata o art. 32, para cada produto ou família de produtos industrializados pela empresa habilitada implicará a presunção de percentual de perda industrial de 0% (zero por cento).

§ 2º - Aplica-se à destruição das mercadorias que forem objeto de perda, quando for o caso, o disposto no § 5º do art. 26.

Art. 34 - O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá recusar, a qualquer momento e com base em parecer fundamentado, o percentual de perda declarado conforme o art. 32 sempre que:

I - houver motivos para duvidar da veracidade ou exatidão do percentual de perda declarado; e

II - as explicações, documentos ou provas complementares, apresentados pelo beneficiário para justificar o percentual declarado, não forem suficientes para esclarecer a dúvida existente.

§ 1º - A dúvida de que trata o inciso I pode se basear, entre outros elementos, na divergência entre os percentuais de perda declarados e os valores usuais para o setor.

§ 2º - Poderão ser exigidos laudos técnicos como condição para habilitação ou permanência no regime.



§ 3º - Na ausência de comprovação pelo beneficiário do regime, o percentual de perda poderá ser arbitrado pela autoridade mencionada no caput.

## CAPÍTULO VI

### DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS

Art. 35 - A mercadoria admitida no regime poderá ser exportada temporariamente, no mesmo estado em que foi importada ou incorporada a produto industrializado pelo beneficiário, para testes ou demonstração, bem como para reparo, restauração, ou agregação de partes, peças ou componentes, sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de permanência no regime.

§ 1º - A saída do País de mercadoria de que trata o caput não constitui hipótese de extinção da aplicação do regime.

§ 2º - Na hipótese de permanência no exterior da mercadoria saída do País na forma prevista neste artigo, o beneficiário deverá, no prazo para retorno indicado na autorização de saída, apresentar declaração no Siscomex, para registrar a exportação ou a reexportação da mercadoria, conforme o caso.

§ 3º - O beneficiário deverá registrar declaração de admissão no regime, na forma prevista no art. 16, se, nas operações referidas no caput, houver agregação de mercadoria ou substituição de parte, peça ou componente por bem diverso.

## CAPÍTULO VII

### DO CONTROLE DO REGIME

Art. 36 - O controle aduaneiro relativo à entrada, estoque e saída de mercadoria em estabelecimento autorizado a operar o regime será efetuado com base na EFD a que se referem o inciso II do caput do art. 5º e o inciso II do art. 15, nas Notas Fiscais Eletrônicas e no Siscomex, além dos respectivos controles corporativos e fiscais da empresa beneficiária.

Art. 37 - A empresa deverá manter o controle de entrada, estoque e saída de mercadorias, de registro e apuração dos créditos tributários devidos, extintos ou com pagamento suspenso, relacionados às mercadorias comercializadas sob amparo do Recof - Sped.

Parágrafo único - A empresa deverá disponibilizar, em meio digital e em formato pesquisável, as informações relacionadas no caput à RFB sempre que solicitado pela autoridade fiscal.

Art. 38 - No controle de extinção dos créditos tributários com pagamento suspenso em decorrência da aplicação de outros regimes aduaneiros especiais também será adotado o critério Peps, em harmonia com as entradas e saídas de mercadorias.

§ 1º - A exportação de produto ou a reexportação de mercadoria admitida no regime, utilizando mercadorias admitidas no regime de que trata esta Instrução Normativa e em outros regimes suspensivos, enseja a baixa simultânea dos correspondentes tributos suspensos.

§ 2º - Na aplicação do critério Peps a que se refere o caput, o beneficiário do regime poderá optar pela seguinte ordem de prioridade, de acordo com os saldos existentes nas contas de mercadorias:



I - nas operações de exportação, débito na conta de quantidade e débitos nas contas de tributos suspensos sobre as contas de estoque de mercadorias importadas e adquiridas no mercado interno com suspensão tributária; e

II - nas operações no mercado interno, débito na conta de quantidade sobre as contas de estoque de mercadorias adquiridas no mercado interno ou em regime comum de importação.

§ 3º - Para a aplicação do disposto no inciso I do § 2º, os débitos nas contas de quantidade e tributárias relativamente às exportações vinculadas a ato concessório de Drawback poderão recair preferencialmente sobre as mercadorias importadas nesse regime.

§ 4º - A opção pela ordem de prioridade de aplicação do critério Peps a que se referem os §§ 2º e 3º deverá ser realizada no momento da habilitação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os comprovantes da escrituração do beneficiário, relativos a fatos que repercutam em lançamentos contábeis de exercícios futuros, deverão ser conservados até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Art. 40 - As mercadorias admitidas no regime e os produtos industrializados com essas mercadorias poderão ser remetidos a outros estabelecimentos da própria empresa ou de terceiros, observadas as normas fiscais aplicáveis, inclusive as que disciplinam as obrigações acessórias, para fins de:

I - industrialização por encomenda;

II - realização de manutenção e reparo; ou

III - realização de testes, demonstração ou exposição.

Art. 41 - O ingresso e a saída de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, clip locks e outros bens com finalidades semelhantes será feita ao amparo dos regimes de admissão temporária e de exportação temporária, disciplinados em norma específica.

Art. 42 - A Coana poderá editar atos complementares a esta Instrução Normativa, incluindo:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto no art. 35, assim como as informações necessárias ao registro da movimentação neles prevista; e

II - os procedimentos para o registro da declaração a que se refere o art. 29.

Art. 43 - O beneficiário do regime deverá prestar, na forma e nos prazos estabelecidos pela Coana, informações adicionais relativas às operações realizadas ao amparo desta Instrução Normativa.

Art. 44 - O ato da Coana a que se refere o art. 7º será publicado em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Instrução Normativa.



Art. 45 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## **Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26.01.2016 - DOU de 27.01.2016**

**Dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped).**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 420 a 426 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009,

Resolve:

Art. 1º A concessão e a aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped) serão efetuadas com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Recof - Sped permite a empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinados à exportação ou ao mercado interno.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, as operações de industrialização limitam-se a:

I - montagem;

II - transformação;

III - beneficiamento; e

IV - acondicionamento e reacondicionamento.

§ 2º As mercadorias referidas no caput deverão destinar-se a produtos, partes ou peças de fabricação do próprio beneficiário.

§ 3º As operações de transformação, beneficiamento e montagem de partes e peças utilizadas na montagem de produtos finais poderão ser realizadas total ou parcialmente por encomenda do beneficiário a terceiro, habilitado ou não ao regime.

§ 4º Poderão também ser admitidos no regime:

I - produtos e suas partes e peças, inclusive usadas, para serem:



a) submetidos a testes de performance, resistência ou funcionamento; ou

b) utilizados no desenvolvimento de outros produtos; e

II - mercadorias a serem utilizadas nas operações descritas no inciso I.

§ 5º A importação dos bens usados referidos no inciso I do § 4º deverá ser efetuada em conformidade com as regras estabelecidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Secex).

Art. 3º As importações referidas no art. 2º poderão ser efetuadas com ou sem cobertura cambial.

## CAPÍTULO II

### DA HABILITAÇÃO PARA OPERAR O REGIME

#### Seção I

##### Dos Requisitos e Condições para a Habilitação

Art. 4º A aplicação do regime depende de prévia habilitação da empresa interessada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 5º Para habilitar-se ao regime, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

I - cumprir os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, para o fornecimento de certidão conjunta, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com informações da situação quanto aos tributos administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II - estar adimplente com as obrigações de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos da legislação específica em vigor;

III - possuir autorização para o exercício da atividade, expedida pela autoridade aeronáutica competente, se for o caso;

IV - não ter sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos últimos 3 (três) anos; e

V - estar habilitada a operar no comércio exterior em modalidade diversa da limitada, prevista no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.288, de 31 de agosto de 2012.

§ 1º A obrigação prevista no inciso II estende-se aos beneficiários não obrigados pela legislação específica da EFD.

§ 2º Os requisitos previstos neste artigo deverão ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada para operar o regime.



Art. 6º A manutenção da habilitação no regime fica condicionada ao cumprimento pela empresa habilitada das seguintes obrigações:

I - exportar produtos industrializados resultantes dos processos mencionados no art. 2º no valor mínimo anual equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total das mercadorias importadas ao amparo do regime, no mesmo período, e não inferior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - aplicar anualmente, na produção dos bens que industrializar, pelo menos 80% (oitenta por cento) das mercadorias estrangeiras admitidas no regime; e

III - entregar regularmente a EFD.

§ 1º Para o cumprimento das obrigações de que trata o caput, a empresa interessada deverá:

I - computar as operações realizadas a partir do desembaraço aduaneiro da 1ª (primeira) Declaração de Importação (DI) de mercadorias para admissão no regime; e

II - considerar a data de desembaraço da Declaração de Exportação (DE), desde que averbado o embarque ou a transposição de fronteira da mercadoria.

§ 2º Serão exigidos da empresa industrial, no 1º (primeiro) ano da sua habilitação, somente 50% (cinquenta por cento) das exportações referidas no inciso I do caput.

§ 3º Na apuração do valor previsto no inciso I do caput:

I - será considerada a exportação ao preço constante da respectiva DE;

II - serão subtraídos os valores correspondentes às importações de mercadorias admitidas em outros regimes aduaneiros vinculados à obrigação de exportar e utilizadas na industrialização dos produtos exportados;

III - serão desconsiderados os valores correspondentes à exportação ou reexportação:

a) dos produtos usados referidos no inciso I do § 4º do art. 2º;

b) de partes e peças no mesmo estado em que foram importadas ou submetidas somente a operações de acondicionamento ou reacondicionamento, à exceção da exportação de veículos completos na condição de Completely Knocked Down (CKD); e

IV - serão computados os valores relativos às exportações efetuadas por todos os estabelecimentos da empresa habilitada autorizados a operar o regime.

§ 4º Para efeitos de comprovação do cumprimento das obrigações de exportação, poderão ser computados os valores das vendas realizadas a Empresa Comercial Exportadora, instituída nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

§ 5º O percentual previsto no inciso II do caput:



I - ficará reduzido a 70% (setenta por cento), para empresas beneficiárias que abasteçam o mercado interno com partes e peças destinadas à manutenção e garantia de seus produtos fabricados; e

II - deverá ser calculado:

a) mediante a aplicação da fórmula que tenha:

1. no dividendo, o valor aduaneiro do total das mercadorias estrangeiras incorporadas aos produtos industrializados e objeto de destinação na forma prevista nos seguintes dispositivos do art. 23:

1.1. alínea "a" do inciso I do caput;

1.2. inciso II do caput; e

1.3. alínea "a" do inciso III do caput; e

2. no divisor, o valor aduaneiro total das mercadorias estrangeiras destinadas em quaisquer das formas previstas no art. 23;

b) desconsiderando-se os valores das operações nas quais a mercadoria tenha sido submetida somente a acondicionamento ou reacondicionamento; e

c) computando-se, no período de apuração, a totalidade das operações promovidas pelos estabelecimentos da empresa habilitada autorizados a operar o regime.

## Seção II

### Dos Procedimentos para a Habilitação

Art. 7º A habilitação para operar o regime será requerida pela empresa interessada na forma estabelecida em ato da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

§ 1º Poderão ser incluídos a qualquer tempo outros estabelecimentos da empresa habilitada, mediante solicitação do requerente, na forma estabelecida pela Coana.

§ 2º As informações prestadas no pedido de habilitação e na EFD vinculam a empresa e os signatários dos documentos apresentados, produzindo efeitos legais pertinentes, inclusive de falsa declaração, no caso de comprovação de omissão ou de apresentação de informação inverídica.

## Seção III

### Da Análise e do Deferimento do Pedido de Habilitação

Art. 8º Compete à unidade da RFB responsável pela análise do pedido:

I - verificar o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 5º;

II - verificar a correta instrução do pedido, relativamente aos documentos e informações exigidas pelo ato da Coana a que se refere o art. 7º;



III - determinar a realização de diligências julgadas necessárias para verificar a veracidade ou exatidão das informações prestadas;

IV - deliberar sobre o pleito e proferir decisão; e

V - dar ciência da decisão ao interessado.

§ 1º Em caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias da ciência.

§ 2º Na hipótese de não reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentação de recurso voluntário, em instância única, a autoridade designada em ato da Coana.

Art. 9º A habilitação para a empresa operar o regime será concedida em caráter precário, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), expedido pela unidade da RFB responsável pela análise do pedido.

Parágrafo único. A habilitação da empresa interessada não implica a homologação pela RFB das informações apresentadas no pedido.

Art. 10. Na ocorrência de incorporação, fusão ou cisão de empresas, que envolva empresa habilitada ao regime, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - nova habilitação, quando se tratar de fusão, cisão ou incorporação por empresa não habilitada; ou

II - inclusão de estabelecimento, na forma prevista no § 1º do art. 7º, quando se tratar de incorporação por empresa habilitada.

§ 1º A pessoa jurídica sucessora de outra habilitada ao Recof - Sped, em razão de processo de fusão, cisão ou incorporação por empresa não habilitada, poderá ser provisoriamente habilitada ao regime pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, devendo, nesse prazo, apresentar um novo pedido em seu nome, obedecidos os termos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º O disposto no § 1º somente se aplica na hipótese em que o processo de cisão, fusão ou incorporação ocorra apenas sob o aspecto documental, sem qualquer alteração nos procedimentos de controle interno adotados pela empresa habilitada ou em seus sistemas corporativos.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, a pessoa jurídica sucessora deverá apresentar solicitação à RFB, declarando estarem atendidas as condições nele referidas, acompanhada de:

I - cópia do ato de fusão, cisão ou incorporação, devidamente registrado nos órgãos competentes;

II - comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e III do caput do art. 5º; e

III - cópia dos documentos exigidos no ato estabelecido pela Coana a que se refere o art. 7º, na hipótese de alteração das informações deles constantes, em relação aos apresentados por ocasião da habilitação inicial ao regime.



§ 4º O ADE de habilitação provisória será emitido pela unidade da RFB de fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio da empresa observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 8º e 9º.

§ 5º A escrituração fiscal deverá segregar e individualizar as operações promovidas pelos estabelecimentos autorizados a operar o regime, antes e depois do processo de fusão, cisão ou incorporação.

§ 6º A constatação de inobservância das condições estabelecidas para a emissão do ADE de habilitação provisória sujeitará a empresa habilitada à sanção administrativa de cancelamento, observados, no que couber, o rito e os efeitos estabelecidos nos arts. 12 e 13, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

## Seção IV

### Das Sanções Administrativas

Art. 11. O beneficiário do regime sujeita-se às sanções administrativas na forma estabelecida no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas:

I - não dispensa a multa prevista na alínea "e" do inciso VII do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nas hipóteses de obrigações a prazo ou termo certo, previstas nesta Instrução Normativa ou em atos complementares; e

II - não prejudica a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições previstos nos incisos I a III do caput do art. 5º, fica vedada a admissão de novas mercadorias no regime pelo beneficiário, diretamente ou por intermédio de seus estabelecimentos autorizados, enquanto não for comprovada a adoção das providências necessárias à regularização ou à apresentação de recurso administrativo.

§ 3º A vedação a que se refere o § 2º terá efeito a partir da ciência, pelo beneficiário, da lavratura do correspondente auto de infração.

Art. 12. Enquanto perdurar a suspensão da habilitação do beneficiário, em conformidade com o art. 11, seus estabelecimentos autorizados ficam impedidos de realizar novas admissões de mercadorias no regime, que subsistirá para aquelas que nele já tenham sido admitidas.

Parágrafo único. A suspensão da habilitação não dispensa a empresa sancionada do cumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, relativamente às mercadorias admitidas no regime.

Art. 13. A aplicação da sanção de cancelamento será formalizada por meio de ADE.

§ 1º O cancelamento da habilitação implica:

I - a vedação de admissão de mercadorias no regime; e



II - a obrigação de recolher os tributos, com os acréscimos de juros e de multa de mora, relativamente ao estoque de mercadorias na data da publicação do ato de cancelamento, calculados a partir da data da admissão das mercadorias no regime.

§ 2º Na hipótese de cancelamento da habilitação, somente poderá ser solicitada nova habilitação depois de transcorridos 2 (dois) anos a contar da data de publicação do ADE a que se refere o caput.

§ 3º A aplicação das sanções de suspensão ou de cancelamento será comunicada à Coana, para a adoção de procedimentos cabíveis relativamente ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

## Seção V

### Da Desabilitação

Art. 14. A desabilitação do beneficiário poderá ser requerida pelo interessado à RFB na forma estabelecida em ato da Coana.

§ 1º O requerimento de desabilitação deverá ser instruído com relatório comprovando o adimplemento das obrigações previstas no caput do art. 6º, relativamente aos 2 (dois) últimos períodos de apuração.

§ 2º Na desabilitação de empresa que não tenha completado ao menos 1 (um) período de apuração, a solicitação será deferida somente se o beneficiário comprovar o adimplemento das obrigações previstas no art. 6º, relativamente ao período compreendido entre a data de publicação do ADE de habilitação e a data de protocolização do pedido.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o valor mínimo anual previsto na obrigação de exportar de que trata no inciso I do caput do art. 6º será calculado proporcionalmente ao número de dias do período mencionado.

§ 4º A desabilitação será formalizada mediante ADE expedido pela autoridade competente para habilitar, e implica:

I - a vedação de admissão de mercadorias no regime; e

II - a exigência dos tributos, com o acréscimo de juros e de multa de mora, calculados a partir da data da admissão das mercadorias no regime, relativamente ao estoque de mercadorias que não for, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ADE de desabilitação, destinado na forma prevista no art. 23.

§ 5º A empresa desabilitada nos termos deste artigo poderá requerer nova habilitação somente depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses contado a partir da data de desabilitação.

## CAPÍTULO III

### DA APLICAÇÃO DO REGIME

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



## Seção I

Dos requisitos para usufruir dos benefícios fiscais do regime

Art. 15. São requisitos para que a empresa habilitada possa usufruir dos benefícios fiscais do Recof-Sped:

I - manter de forma segregada a escrituração fiscal das operações promovidas pelos estabelecimentos autorizados a operar o regime; e

II - escriturar o Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

## Seção II

Das Mercadorias Importadas

Art. 16. A admissão no regime de mercadoria importada, com ou sem cobertura cambial, terá por base DI específica formulada pelo importador no Siscomex.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas no regime mercadorias transferidas de outro regime aduaneiro especial, sendo vedado o procedimento inverso.

Art. 17. As mercadorias admitidas no regime poderão ainda ser armazenadas em:

I - recinto alfandegado de zona secundária, armazém-geral ou pátio externo, que reservem área própria para essa finalidade; ou

II - depósito fechado do próprio beneficiário, conforme definido nos incisos VII e VIII do art. 609 do caput do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à armazenagem dos produtos industrializados pelo beneficiário ao amparo do regime.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a empresa beneficiária não fica dispensada do atendimento dos requisitos previstos no inciso II do caput do art. 5º.

Art. 18. A movimentação das mercadorias admitidas no regime, da unidade da RFB de despacho para o estabelecimento do importador, diretamente ou por intermédio de recinto alfandegado de zona secundária ou de depósito fechado do próprio beneficiário, será acompanhada de nota fiscal contendo a indicação do número da respectiva DI registrada no Siscomex.

Parágrafo único. A movimentação a que se refere o caput poderá ser acompanhada apenas pelo extrato da declaração a que se refere o art. 16, quando dispensada a emissão de Nota Fiscal pelo fisco estadual.



Art. 19. A retificação de DI de admissão para registrar falta, acréscimo ou divergência em relação à natureza de mercadoria verificada no curso do exame da carga pelo importador deverá ser efetuada conforme o disposto nos arts. 44 a 46 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

§ 1º A falta de mercadoria em declaração que não tenha sido objeto de retificação na forma prevista no caput, seja por opção do beneficiário ou por indeferimento da solicitação, deverá ser objeto de registro na escrituração fiscal da empresa e em seus sistemas de controle, acompanhado do recolhimento dos correspondentes tributos devidos.

§ 2º A omissão do registro de falta da mercadoria na escrituração fiscal da empresa e em seus sistemas corporativos, nos termos do § 1º, sujeitará o importador à aplicação da multa prevista na alínea "e" do inciso VII do caput do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o importador fica autorizado a utilizar as mercadorias importadas antes da retificação da respectiva declaração, desde que registre corretamente as entradas das mercadorias em seu estoque.

## Seção III

### Das Mercadorias Nacionais

Art. 20. A admissão de mercadoria nacional terá por base a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a concessão do regime será automática e subsistirá a partir da data de emissão da nota fiscal de entrada da mercadoria no estabelecimento da empresa habilitada a operar o regime.

Art. 21. Os produtos remetidos ao estabelecimento autorizado a operar o regime sairão do estabelecimento do fornecedor nacional com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), devendo constar do documento de saída a expressão: "Saída com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para estabelecimento habilitado ao Recof-Sped ADE IRF/DRF no xxx, de xx/xx/xxxx" e o Código Fiscal de Operações e Prestação (CFOP) correspondente, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. Nas hipóteses a que se refere este artigo:

I - é vedado o registro do valor do IPI com pagamento suspenso na nota fiscal, que não poderá ser utilizado como crédito; e

II - não se aplicam as retenções previstas no art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002.

Art. 22. Os insumos importados e os produtos acabados poderão ser armazenados em armazém-geral ou pátio externo, que reservem área própria para essa finalidade, desde que devidamente controlados, nos termos do art. 37.

Parágrafo único. A utilização do armazém-geral ou pátio externo de que trata o caput não exclui a responsabilidade do beneficiário pelos tributos suspensos.



## CAPÍTULO IV

### DA EXTINÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME

Art. 23. A aplicação do regime extingue-se com a adoção, pelo beneficiário, de 1 (uma) das seguintes providências:

I - exportação:

- a) de produto no qual a mercadoria, nacional ou estrangeira, admitida no regime tenha sido incorporada;
- b) da mercadoria estrangeira no estado em que foi importada; ou
- c) da mercadoria nacional no estado em que foi admitida;

II - reexportação da mercadoria estrangeira admitida no regime sem cobertura cambial;

III - despacho para consumo:

- a) das mercadorias estrangeiras admitidas no regime e incorporadas a produto industrializado ao amparo do regime; ou
- b) da mercadoria estrangeira no estado em que foi importada;

IV - destruição, sem o recolhimento dos tributos devidos, às expensas do interessado e sob controle aduaneiro, na hipótese de mercadoria importada sem cobertura cambial; ou

V - retorno ao mercado interno de mercadoria nacional, no estado em que foi admitida no regime, ou após incorporação a produto acabado, observado o disposto na legislação específica.

§ 1º O despacho de exportação, na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do caput, será processado no Siscomex com base em DE, com indicação da classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) do produto resultante da industrialização.

§ 2º A exportação de mercadoria importada sem cobertura cambial, no estado em que foi admitida no regime ou incorporada a produto industrializado, será precedida do correspondente registro de DI para efeitos cambiais.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica na hipótese de exportação de produto industrializado com mercadoria admitida no regime sem cobertura cambial, quando o importador no exterior também for remetente das mercadorias submetidas à industrialização ou quando não houver obrigação de pagamento pela mercadoria importada.

§ 4º Aplicam-se as disposições contidas na legislação específica, relativamente à extinção do regime para mercadorias nacionais.



Art. 24. A aplicação do regime deverá ser extinta no prazo de 1 (um) ano, contado da data do respectivo desembaraço aduaneiro ou aquisição no mercado interno, podendo ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, pelo titular da unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa interessada.

Parágrafo único. Não será autorizada a prorrogação do regime se a empresa habilitada tiver sido sancionada com suspensão, no ano anterior, em processo administrativo de aplicação da sanção administrativa, nos termos do art. 11.

Art. 25. A destruição de mercadoria admitida no regime com cobertura cambial será permitida somente após o despacho para consumo da mercadoria a ser destruída, mediante registro de DI.

Art. 26. Os resíduos do processo produtivo poderão ser exportados, destruídos às expensas do interessado e sob controle aduaneiro, ou despachados para consumo, como se tivessem sido importados no estado em que se encontram, sujeitando-se ao pagamento dos tributos devidos.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por resíduo as aparas, sobras, fragmentos e semelhantes que resultem do processo de industrialização, não passíveis de reutilização no mesmo processo, não se confundindo com a perda definida nos §§ 1º e 2º do art. 32.

§ 2º Para o cálculo dos tributos devidos deverá ser considerada a classe do material constitutivo predominante, tais como: madeira, vidro, metal e outros, ao preço por quilograma líquido obtido pela venda ou por outra forma de destinação.

§ 3º A autoridade aduaneira poderá solicitar laudo pericial que ateste o valor do resíduo.

§ 4º Não integram o valor do resíduo os custos e gastos especificados no art. 77 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

§ 5º A unidade da RFB de fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio da empresa poderá autorizar a destruição periódica dos resíduos com dispensa da presença da fiscalização, mediante a adoção de providências de controle que julgar cabíveis, como a filmagem e outros meios comprobatórios da destruição, inclusive declaração firmada por empresa especializada no tratamento de resíduos industriais.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 27. O recolhimento dos tributos suspensos, no caso de destinação para o mercado interno, correspondentes às mercadorias importadas, alienadas no mesmo estado ou incorporadas ao produto resultante do processo de industrialização, deverá ser efetivado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da destinação, mediante registro de DI em unidade que jurisdicione estabelecimento do beneficiário autorizado a operar o regime.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ao recolhimento dos tributos devidos em razão da destruição:

I - de mercadoria importada com cobertura cambial e



II - das perdas inerentes ao processo produtivo, a que se refere o art. 32, que excederem o percentual de exclusão nele referido.

§ 2º A declaração a que se refere o caput será desembaraçada sem a verificação da mercadoria pela autoridade aduaneira.

§ 3º Deverão ser objeto de DI distintas as mercadorias:

I - submetidas a despacho para consumo no mesmo estado em que foram importadas;

II - importadas com cobertura cambial ou objeto de perda inerente ao processo produtivo, a serem destruídas pelo beneficiário nos termos do art. 25; e

III - as mercadorias incorporadas a produto resultante do processo de industrialização.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o importador deverá consignar, no campo "Informações Complementares da DI", a condição de mercadoria despachada para consumo no mesmo estado em que foi importada ou de mercadoria destruída.

Art. 28. Os impostos e contribuições suspensos, relativos às aquisições no mercado interno, serão apurados e recolhidos na forma prevista na legislação de regência.

Art. 29. Findo o prazo estabelecido para a vigência do regime, os tributos suspensos, incidentes na importação, correspondentes ao estoque, deverão ser recolhidos com os acréscimos de juros e multa de mora, calculados a partir da data do registro da admissão das mercadorias no regime, mediante registro de DI, observadas as demais exigências regulamentares para a permanência definitiva das mercadorias no País.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, para efeito de cálculo dos tributos devidos, as mercadorias constantes do estoque serão relacionadas às declarações de admissão no regime ou às correspondentes notas fiscais de aquisição no mercado interno, com base no critério contábil "primeiro que entra, primeiro que sai" (Peps), observados os efeitos da opção pela ordem de prioridade pelo beneficiário do regime conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 38, se for o caso.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de cancelamento da habilitação.

Art. 30. A declaração a que se refere o art. 29 será registrada, depois da autorização obtida em processo administrativo, informando-se na ficha "Básicas", no campo "Processo Vinculado", que se trata de Declaração Preliminar com base neste artigo e indicando o número do processo administrativo correspondente.

§ 1º A taxa de câmbio e a alíquota dos tributos incidentes serão as vigentes na data de admissão das mercadorias no regime, que constituirá o termo inicial para o cálculo dos acréscimos legais.

§ 2º O importador deverá indicar, no campo "Informações Complementares" da DI, as alíquotas, a taxa de câmbio e os demonstrativos do cálculo dos tributos, multas e acréscimos.

§ 3º O titular da unidade da RFB de fiscalização dos tributos incidentes sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio do importador, ou quem ele designar, é competente para autorizar o procedimento previsto no caput.



§ 4º O requerimento para a autorização a que se refere o caput deverá ser formalizado no prazo indicado no art. 27, acompanhado de relatório de apuração dos tributos devidos.

§ 5º O registro da Declaração Preliminar, na hipótese de que trata este artigo, deverá ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da autorização referida no § 4º.

Art. 31. Expirado o prazo de permanência das mercadorias no regime, e não tendo sido adotada nenhuma das providências indicadas nos arts. 23 ou 29, as mercadorias ficarão sujeitas a lançamento de ofício do correspondente crédito, com acréscimos moratórios e aplicação das penalidades pecuniárias previstas na legislação.

Art. 32. Os percentuais relativos a perdas deverão ser declarados na EFD.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por perda ou quebra normal o percentual referente à parte do insumo que não se transformou em produto resultante.

§ 2º A perda está relacionada à eficiência dos processos produtivos de cada beneficiário e não se incluem nesta definição os fatos como inundações, perecimento por expiração de validade, deterioração e quaisquer situações que impliquem a diminuição da quantidade em estoque sem relação com o processo produtivo do beneficiário.

§ 3º As mercadorias que se enquadrem na situação prevista no § 1º deverão ser fisicamente separadas, enquanto permanecerem no estabelecimento, e submetidas a destruição ou alienadas como sucata.

Art. 33. Para efeitos da exclusão da responsabilidade tributária, o percentual de perda inevitável ao processo produtivo tolerado será o declarado conforme o disposto no art. 32.

§ 1º A ausência de indicação das estimativas de perda na EFD, de que trata o art. 32, para cada produto ou família de produtos industrializados pela empresa habilitada implicará a presunção de percentual de perda industrial de 0% (zero por cento).

§ 2º Aplica-se à destruição das mercadorias que forem objeto de perda, quando for o caso, o disposto no § 5º do art. 26.

Art. 34. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá recusar, a qualquer momento e com base em parecer fundamentado, o percentual de perda declarado conforme o art. 32 sempre que:

I - houver motivos para duvidar da veracidade ou exatidão do percentual de perda declarado; e

II - as explicações, documentos ou provas complementares, apresentados pelo beneficiário para justificar o percentual declarado, não forem suficientes para esclarecer a dúvida existente.

§ 1º A dúvida de que trata o inciso I pode se basear, entre outros elementos, na divergência entre os percentuais de perda declarados e os valores usuais para o setor.

§ 2º Poderão ser exigidos laudos técnicos como condição para habilitação ou permanência no regime.



§ 3º Na ausência de comprovação pelo beneficiário do regime, o percentual de perda poderá ser arbitrado pela autoridade mencionada no caput.

## CAPÍTULO VI

### DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS

Art. 35. A mercadoria admitida no regime poderá ser exportada temporariamente, no mesmo estado em que foi importada ou incorporada a produto industrializado pelo beneficiário, para testes ou demonstração, bem como para reparo, restauração, ou agregação de partes, peças ou componentes, sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de permanência no regime.

§ 1º A saída do País de mercadoria de que trata o caput não constitui hipótese de extinção da aplicação do regime.

§ 2º Na hipótese de permanência no exterior da mercadoria saída do País na forma prevista neste artigo, o beneficiário deverá, no prazo para retorno indicado na autorização de saída, apresentar declaração no Siscomex, para registrar a exportação ou a reexportação da mercadoria, conforme o caso.

§ 3º O beneficiário deverá registrar declaração de admissão no regime, na forma prevista no art. 16, se, nas operações referidas no caput, houver agregação de mercadoria ou substituição de parte, peça ou componente por bem diverso.

## CAPÍTULO VII

### DO CONTROLE DO REGIME

Art. 36. O controle aduaneiro relativo à entrada, estoque e saída de mercadoria em estabelecimento autorizado a operar o regime será efetuado com base na EFD a que se referem o inciso II do caput do art. 5º e o inciso II do art. 15, nas Notas Fiscais Eletrônicas e no Siscomex, além dos respectivos controles corporativos e fiscais da empresa beneficiária.

Art. 37. A empresa deverá manter o controle de entrada, estoque e saída de mercadorias, de registro e apuração dos créditos tributários devidos, extintos ou com pagamento suspenso, relacionados às mercadorias comercializadas sob amparo do Recof - Sped.

Parágrafo único. A empresa deverá disponibilizar, em meio digital e em formato pesquisável, as informações relacionadas no caput à RFB sempre que solicitado pela autoridade fiscal.

Art. 38. No controle de extinção dos créditos tributários com pagamento suspenso em decorrência da aplicação de outros regimes aduaneiros especiais também será adotado o critério Peps, em harmonia com as entradas e saídas de mercadorias.

§ 1º A exportação de produto ou a reexportação de mercadoria admitida no regime, utilizando mercadorias admitidas no regime de que trata esta Instrução Normativa e em outros regimes suspensivos, enseja a baixa simultânea dos correspondentes tributos suspensos.



§ 2º Na aplicação do critério Peps a que se refere o caput, o beneficiário do regime poderá optar pela seguinte ordem de prioridade, de acordo com os saldos existentes nas contas de mercadorias:

I - nas operações de exportação, débito na conta de quantidade e débitos nas contas de tributos suspensos sobre as contas de estoque de mercadorias importadas e adquiridas no mercado interno com suspensão tributária; e

II - nas operações no mercado interno, débito na conta de quantidade sobre as contas de estoque de mercadorias adquiridas no mercado interno ou em regime comum de importação.

§ 3º Para a aplicação do disposto no inciso I do § 2º, os débitos nas contas de quantidade e tributárias relativamente às exportações vinculadas a ato concessório de Drawback poderão recair preferencialmente sobre as mercadorias importadas nesse regime.

§ 4º A opção pela ordem de prioridade de aplicação do critério Peps a que se referem os §§ 2º e 3º deverá ser realizada no momento da habilitação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os comprovantes da escrituração do beneficiário, relativos a fatos que repercutam em lançamentos contábeis de exercícios futuros, deverão ser conservados até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Art. 40. As mercadorias admitidas no regime e os produtos industrializados com essas mercadorias poderão ser remetidos a outros estabelecimentos da própria empresa ou de terceiros, observadas as normas fiscais aplicáveis, inclusive as que disciplinam as obrigações acessórias, para fins de:

I - industrialização por encomenda;

II - realização de manutenção e reparo; ou

III - realização de testes, demonstração ou exposição.

Art. 41. O ingresso e a saída de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, clip locks e outros bens com finalidades semelhantes será feita ao amparo dos regimes de admissão temporária e de exportação temporária, disciplinados em norma específica.

Art. 42. A Coana poderá editar atos complementares a esta Instrução Normativa, incluindo:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto no art. 35, assim como as informações necessárias ao registro da movimentação neles prevista; e

II - os procedimentos para o registro da declaração a que se refere o art. 29.

Art. 43. O beneficiário do regime deverá prestar, na forma e nos prazos estabelecidos pela Coana, informações adicionais relativas às operações realizadas ao amparo desta Instrução Normativa.



Art. 44. O ato da Coana a que se refere o art. 7º será publicado em até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**Retificação - Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14.12.2015 - DOU de 15.12.2015 - Ret. DOU de 24.12.2015 - Ret. DOU de 27.01.2016**

**Dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária.**

Nota: Ver Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14.12.2015 .

RETIFICAÇÃO - DOU de 27.01.2016

No § 2º do art. 82 da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 239, de 15 de dezembro de 2015, seção 1, página 52,

Onde se lê:

"previsto no caput aos bens"

Leia-se:

"previsto no caput do art. 19 aos bens"

**Resolução CAMEX nº 6, de 26.01.2016 - DOU de 27.01.2016**

**Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.**

O Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/2003, 39/2005, 13/2006, 27/2006, 61/2007, 58/2008, 56/2010, 57/2010 e 25/2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014,

Resolve, ad referendum do Conselho:

**Art. 1º** Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

**NCM**

**DESCRIÇÃO**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



8471.30.19	Ex 007 - Máquinas automáticas portáteis para processamento de dados utilizadas em controle de máquinas, indústria da construção, controle de produção e qualidade em terraplenagem, capazes de funcionar com bateria interna ou fonte de energia externa, capacidade de estabelecer comunicação de dados com ou sem fio, unidade processamento igual ou superior a 1,6GHz, memória interna superior a 128GB de estado sólido, tela colorida de 7,0" altamente visível em contraste com o sol, câmera digital de 5Mp e GPS integrado, interface de comunicação de HDMI, USB, botões programáveis e de direção.
8471.30.19	Ex 008 - Máquinas automáticas portáteis para processamento de dados utilizadas em controle de máquinas, indústria da construção, controle de produção e qualidade em terraplenagem, capazes de funcionar com bateria interna ou fonte de energia externa, capacidade de estabelecer comunicação de dados sem fio, unidade processamento igual ou superior a 800MHz, memória interna superior a 8GB, tela colorida de 4,2" altamente visível em contraste com o sol, câmera digital de 5Mp e GPS integrado, interface de comunicação de RS232, USB, teclado alfanumérico e botões programáveis e de direção.
8471.30.19	Ex 009 - Máquinas automáticas portáteis para processamento de dados utilizadas em controle de máquinas, indústria da construção, controle de produção e qualidade em ter- raplenagem, capazes de funcionar com fonte de energia externa, capacidade de estabelecer comunicação de dados com ou sem fio, unidade processamento e memória interna superior entre 450Mb e 3,7GB, tela colorida de entre 4,3 e 7,0" LCD, opção de barras de luzes indicadoras internas ou externa, interface de comunicação USB, botões programáveis e de direção e configuração.
8471.70.12	Ex 004 - Unidades de discos magnéticos rígidos, com um só conjunto cabeçadisco (HDA "head disk assembly"), com interface sata de 3 ou 6 ou 16gb/s, desenvolvidas para suportar operação em temperatura ambiente entre 0 e 60°C, dimensões dos discos de 3,5 ou 2,5", tensão de alimentação simples de 5 ou 12 vdc ou ambas, com velocidade de rotação dos discos de 5.400 ou 7.200 ou 1.0000rpm, memória cache igual ou superior a 8 mbytes e taxa de erro não recuperável inferior ou igual a 1 erro irrecuperável a cada 12,5tbit lidos (ou 1 em 10 e14 bits).
8517.62.39	x 001 - "Switches" para uso em datacenters com suporte aos protocolos Fibre Channel, FCoE (Fibre Channel over Ethernet) e Ethernet na mesma interface por meio do uso de conectores específicos; suporte, no mínimo, a 32 portas no conceito de portas unificadas que permite que uma mesma porta física possa atender a diferentes velocidades e pro- tocolos (10Gbps Ethernet, 1Gbps Ethernet, "Fibre Channel over Ethernet" ou 1.2.4/8 Gbps Fibre Channel), dependendo apenas do conector utilizado na porta, podendo conter extensores externos de portas ("fabric extenders"), formando uma única unidade fun- cional, com capacidade de gerenciar, no mínimo, 24 extensores de portas externos.
8517.62.39	Ex 002 - Equipamentos para extensão de interfaces que se agregam a um equipamento principal formando uma única unidade funcional, com suporte a interfaces FCoE (Fibre Channel over Enthernet) e Ethernet, com capacidade mínima de comutação de 80Gbps; direção de fluxo de ar (de trás para frente ou de frente para trás), não possui função quando utilizado isoladamente.



8517.62.49	Ex 016 - Roteadores digitais modulares para sistema CMTS (cable modem termination system - sistema de terminação de modem a cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, equipados de: chassi modular de alta densidade, fontes de alimentação; cabos de alimentação; placas processadoras, placas módulo DOCSIS de alta densidade; placas de geração dos sinais de sincronismo de tempo; placas com interfaces padrão ethernet.
8517.62.59	Ex 021 - Equipamentos para otimização de sistemas sem fio multibanda/multioperadora por meio de ampliação ou extensão de sinais de radiofrequência por meio de fibra óptica, dotados de BIU (Base Station Interface Unit), chassis para rack 19", podendo comportar 4 módulos MBDUs, os quais possuem 4 portas de entrada discretas de RF; ODU (Optical Distribution Unit) - chassis para rack 19" que comporta até 2 módulos de conversão de sinal de radiofrequência em luz (OM1 ou OM4), com conectores ópticos SC/APC; OEU (Optical Expansion Unit) - multiplexador óptico nos sistemas de antenas DAS, com conectores ópticos SC/APC; MRU/ARU - unidade remota que pode comportar até 4 módulos de amplificação (faixas de frequência), com conector óptico SC/APC e conector de RF DIN-fêmea; DMS (DAS Management System) - painel de gerenciamento e monitoramento remoto de todo o sistema.
8517.62.79	Ex 001 - Tranceptores digitais de categoria II, operando nas faixas de 71 a 76GHz e 81 a 86GHz, com 2 interfaces Gigabit Ethernet, de montagem "Full Outdoor", alimentados por -48VDC ou PoE, para transmissão de dados ponto-a-ponto, níveis de modulação de 4 a 64QAM, espaçamento de canais de 250MHz, ou 500MHz, ou 750MHz, ou 1Ghz, e taxa de transmissão de até 2,5Gbps em uma única portadora.
8517.70.10	Ex 004 - Placas com capacidade de processamento de interfaces ATM, packet over SONET/SDH (POS) e seriais; para uso específico em roteadores digitais modulares com capacidade mínima de comutação de 40Gbps; não possuindo função quando usadas isoladamente.
8517.70.99	Ex 014 - Subconjuntos montados em suporte plástico e/ou metálico, próprios para terminal portátil de telefonia celular, contendo, pelo menos, um dos seguintes elementos: alto-falantes, motores "vibracall", antenas, conectores, teclas, microfones, calços, protetores, contatos elétricos, visores da câmera e/ou do "flash", botões, sensores, cabos, placas de circuito impresso rígidas e/ou flexíveis montadas com componentes elétricos/eletrônicos que implementem quaisquer funções que não a principal do terminal portátil de telefonia celular.
8528.51.20	Ex 009 - Monitores profissionais para display de sinais de vídeo com resolução HD em 1080i e/ou superior, utilizando tela de tecnologia de Diodo Orgânico Emissor de Luz (OLED - Organic Led Emitting Diode) e/ou outra tecnologicamente mais avançada, com suporte a interfaces de sinais de vídeo SDI, HD-SDI ou HDMI, através de entradas de vídeo próprias ou placas opcionais de interface.
8530.10.10	Ex 017 - Intertravamentos modulares inteligentes para sistema de sinalização de bloco móvel, baseado em comunicação (CBTC), com capacidade de realizar operação sem condutor, para supervisão e controle de elementos externos



	instalados nas vias (máquinas de chaves e sinaleiros, por exemplo), com conexões por barramentos redundantes entre os principais subsistemas (ATS e unidades de via ATP/TTS, por exemplo), baseada em protocolo de segurança com nível CENELEC SIL4 e composto de 1 bastidor principal, 1 ou 2 bastidores de controle de elementos (ECC), 1 a 3 bastidores de terminação de cabos, 1 a 3 bastidores de distribuição de cabos e 1 a 4 bastidores de interfaces.
8536.50.90	Ex 008 - Seccionadores magnéticos para serem usados na fabricação de relés, sensores magnéticos, medidores de nível e sensores fim de curso com até 3 terminais de ligação, para tensões máximas de comutação que podem variar de 1 a 7.500V, com variação de amperagem de 0,01 a 3 ampere com contato aberto ou contato reversível.
8541.40.16	Ex 001 - Células solares de silício policristalino de 156 x 156mm e +/-0,5mm de espessura; com 3 barramentos na frente de 1,4mm de largura e +/-0,1mm de espessura e 3 barramentos no verso de 2,5mm de largura e +/-0,1mm de espessura; revestimento anti-reflexo nitride.
8543.70.99	Ex 105 - Conversores em bloco de baixo ruído com alimentador Horn (LNBF-Low- Noise Block Downconverter Feedhorn) monoponto ou multiponto.
8543.70.99	Ex 135 - Amplificadores e conversores de frequência para recepção de sinais de TV via satélite (LNBF), em sistemas DTH, banda KU, saída única, com faixa de frequência de entrada entre 10,70 e 12,75GHz, faixa de frequência de saída entre 950 e 2.150MHz, polarização horizontal e vertical, ganho mínimo de 52dB e máximo de 65dB, figura de ruído inferior ou igual a 1dB, consumo máximo de 75mA.
8543.70.99	Ex 136 - Combinações de produtos para automação de iluminação inteligente em ambientes, compostas de: gerenciador de controle e alimentação que se comunica com sensores, interfaces (portas), controladores de cena e suprindo alimentação, comunicações e controles para o sistema de iluminação a LED; sensores de alta densidade que realizam medições de movimentos, temperatura e luz ambiente, associados a lâmpadas e luminárias LED de baixa tensão; controlador de cena de embutir em cujo ambiente ele escurece, controla e seleciona cenas predefinidas para grupos de luminárias de LED; painéis de conexão categoria 6, de 24 portas; conectores elétricos; cabo elétrico de pares trançado, categoria 6, para interligação dos periféricos.
8543.70.99	Ex 138 - Máquinas detectoras de metais para análise de lotes de cápsulas de gelatina rígida utilizadas no processo de fabricação de medicamentos, construídas em aço inox SS304, policarbonato de grau alimentício e UHMV (Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular), com dispositivo para rejeitar metais ferrosos (0,25 e 0,3mm), não ferrosos (0,3mm) e aço inoxidável (0,4 e 0,5mm), capacidade de inspeção de 1.000.000cápsulas/h, potência de 0,2kW.
9030.89.90	Ex 030 - Equipamentos rebocáveis para análise de condutividade elétrica com aplicação nas investigações físico-químicas, permitindo analisar características e propriedades de solos, através da emissão elétrica e mensuração de condutividade, com diâmetro dos discos (eletrodos) de 43cm e velocidade máxima de deslocamento no campo de 25km/hora.



9030.89.90	Ex 044 - Aparelhos elétricos para testes de imunidade a surtos de corrente por simulação de descarga eletrostática e medição de descargas parciais em equipamentos eletroeletrônicos, transformadores de instrumentos e de potência, com tensão de saída de 10.0kV, saída de corrente de 0.1 a 2.5kA com variação de $\pm 10\%$ , tempo de elevação de tensão de $1.2\mu s \pm 30\%$ e duração de $50\mu s \pm 20\%$ , tempo de elevação da corrente de $8\mu s \pm 20\%$ e duração de $20\mu s \pm 20\%$ .
9032.89.89	Ex 011 - Aparelhos para regulação e controle automáticos dos parâmetros ambientais de incubadoras de ovos e nascedouros com até 6 zonas de climatização, por meio do monitoramento contínuo e simultâneo em malha fechada com tecnologia PID (Proporcional-Integral-Derivativo), dos índices internos globais de CO <sub>2</sub> (gás carbônico) e umidade relativa e de até 6 parâmetros de temperatura setorizados, constituídos de: painel vertical próprio para montagem nas incubadoras e nascedouros com janela de inspeção; interface homem-máquina com tela capacitiva sensível ao toque, tipo "smart touch"; unidade de controle com "firmware" dedicado; sensores eletrônicos de CO <sub>2</sub> e umidade relativa, podendo conter até 6 sensores de temperatura do tipo NTC.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Interino

### **Resolução CAMEX nº 7, de 26.01.2016 - DOU de 27.01.2016**

**Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários, e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/2003, 40/2005, 58/2008, 59/2008, 56/2010, 57/2010, 35/2014 e 25/2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014,

Resolve, ad referendum do Conselho:

**Art. 1º** Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2017, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 003 - Ferramentas intercambiáveis de aço inoxidável para máquina-ferramenta de estampar, em forma de chapas planas de largura igual ou superior



	a 2.000mm, texturadas, endurecidas, e polidas com tolerância de espessura igual $\pm 0,24$ mm, ou melhor, próprias para o processo de acabamento de painéis de fibras, partículas ou de lascas de madeira.
8207.30.00	Ex 027 - Punções intercambiáveis com a ponta cilíndrica, fabricados de aço rápido ou de metal duro, temperados e revestidos ou não com tratamento superficial, com função de conformar e fixar chapas metálicas ao ser inserido em uma matriz com geometria adequada para o travamento e união permanente delas.
8407.21.10	Ex 017 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvula tipo OHV, 1 cilindro, 1 carburador, com sistema de ignição digital CDI, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 68cm <sup>3</sup> , potência máxima de 1.8kW ou 2.5PS, rotação entre 5.250 e 5.750rpm, com 2 opções de tamanho de rabetas (S ou L).
8407.21.10	Ex 018 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvula tipo OHV, 1 cilindro, 1 carburador, com sistema de ignição digital CDI, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 138cm <sup>3</sup> , potência máxima de 4.4kW ou 6PS, rotação entre 4.750 e 5.750rpm, com 2 opções de tamanho de rabetas (S ou L).
8407.21.90	Ex 030 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 16 válvulas, 4 cilindros, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 2.867cm <sup>3</sup> , potência máxima de 110kW ou 150PS, rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (L ou X).
8407.21.90	Ex 031 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 16 válvulas, 4 cilindros, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 2.867cm <sup>3</sup> , potência máxima de 129kW ou 175PS, rotação entre 5.500 e 6.100rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (L ou X).
8407.21.90	Ex 032 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 16 válvulas, 4 cilindros, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 2.867cm <sup>3</sup> , potência máxima de 147kW ou 200PS, rotação entre 5.500 e 6.100rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (L ou X).
8407.21.90	Ex 033 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 24 válvulas, 6 cilindros em "V", com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 3.614cm <sup>3</sup> , potência máxima de 147kW ou 200PS,



	rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice, com 3 opções de tamanho de rabetas (L ou X ou XX).
8407.21.90	Ex 034 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, 2 cilindros, 1 carburador, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 284cm <sup>3</sup> , potência máxima de 7.3kW ou 9.9PS, rotação entre 4.500 e 5.500 rpm, com 2 opções de tamanho de rabetas (S ou L).
8407.21.90	Ex 035 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 24 válvulas, 6 cilindros em V, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 3.614cm <sup>3</sup> , potência máxima de 165kW ou 225PS, rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (X ou XX).
8407.21.90	Ex 036 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 24 válvulas, 6 cilindros em "V", com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 3.614cm <sup>3</sup> , potência máxima de 184kW ou 250PS, rotação entre 5.500 e 6.100rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (X ou XX).
8407.21.90	Ex 037 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 16 válvulas, 4 cilindros, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 1.502cm <sup>3</sup> , potência máxima de 51.5kW ou 70PS, rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (L ou X).
8407.21.90	Ex 038 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, com comando de válvulas tipo DOHC 24 válvulas, 6 cilindros em "V", com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 4.028cm <sup>3</sup> , potência máxima de 184kW ou 250PS, rotação entre 5.500 e 6.100rpm, com sistema seletivo de rotação da hélice para sentido horário e anti-horário, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (X ou XX).
8407.21.90	Ex 039 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 16 válvulas, 4 cilindros, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 2.044cm <sup>3</sup> , potência máxima de 84.6kW ou 115PS e rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (L ou X).
8407.21.90	Ex 040 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, com comando de válvulas tipo DOHC 24 válvulas, 6 cilindros em "V",



	com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 4.028cm <sup>3</sup> , potência máxima de 220.7kW ou 300PS, rotação entre 5.700 e 6.300rpm, com sistema seletivo de rotação da hélice para sentido horário e anti-horário, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (X ou XX).
8407.21.90	Ex 041 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo DOHC 16 válvulas, 4 cilindros, com sistema de ignição transistorizada, com sistema digital multiponto sequencial de injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 2.044cm <sup>3</sup> , potência máxima de 103kW ou 140PS, rotação entre 5.600 e 6.200rpm, com sistema de redução em 2 estágios do eixo da hélice e 2 opções de tamanho de rabetas (L ou X).
8407.21.90	Ex 042 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 2 tempos, 2 cilindros, 1 carburador, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 499cm <sup>3</sup> , potência máxima de 22.1kW ou 30PS, rotação entre 5.000 e 5.600rpm, com partida elétrica, com 2 opções de tamanho de rabetas (S ou L).
8407.21.90	Ex 043 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, comando de válvulas tipo OHC, 4 válvulas, 2 cilindros, com sistema de ignição digital CDI, com injeção eletrônica de combustível, de fixação externa na popa do casco, com capacidade volumétrica de 327cm <sup>3</sup> , potência máxima de 11kW ou 15PS, rotação entre 5.000 e 6.000rpm, com 2 opções de tamanho de rabetas (S ou L).
8407.29.90	Ex 033 - Motores marítimos de pistão alternativo, ignição por centelha (ciclo otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna ao casco, sistema de refrigeração a água, injeção eletrônica, 8 cilindros em "V", capacidade volumétrica de 5,3 litros, potência no eixo virabrequim de 224kW (300HP).
8408.10.90	Ex 037 - Motores marítimos de pistão, alternativos, ciclo a diesel (ignição por compressão), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em linha e potência de 800 a 900HP a 2.300rpm, com capacidade volumétrica de 12,8litros, com reversor de transmissão tipo azimutal.
8408.10.90	Ex 038 - Motores marítimos de pistão, alternativos, ciclo diesel (ignição por compressão), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em linha e potência de 800 a 2.300HP, com capacidade volumétrica de 12,78litros, com reversor de transmissão para pé de galinha.
8408.10.90	Ex 041 - Motores marítimos de pistão, alternativos, ciclo diesel (ignição por compressão), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 4 ou 6 cilindros em linha e potência de 248 a 435HP, a 3.500rpm, com capacidade volumétrica de 3,7 ou 5,5litros, com reversor de transmissão tipo azimutal.



8408.10.90	Ex 044 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água, com 4 cilindros, diâmetro do cilindro de 103mm e curso de 110mm, com potência de 260HP, rotação máxima do motor de 3.500rpm, taxa de compressão de 17,5:1 e deslocamento volumétrico de 3,7litros.
8408.10.90	Ex 045 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 4 cilindros, diâmetro do cilindro de 103mm e curso de 110mm, com potência de 225HP, rotação máxima do motor de 3.500rpm, taxa de compressão de 17,5:1 e deslocamento volumétrico de 3,7litros.
8408.10.90	Ex 047 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 5 cilindros, com diâmetro do cilindro de 81mm e curso do cilindro de 93,2mm, com potência de 220HP, velocidade do motor de 4.000rpm, taxa de compressão de 16,5:1 e deslocamento volumétrico de 2,4litros.
8408.10.90	Ex 048 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros e potência de 370HP, rotação máxima do motor de 3.500rpm e deslocamento volumétrico de 5,5litros.
8408.10.90	Ex 049 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros e potência de 400HP e deslocamento volumétrico de 5,5litros.
8408.10.90	Ex 052 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 4 cilindros e potência de 300HP, rotação máxima do motor de 3.500rpm e deslocamento volumétrico de 3,7litros
8408.10.90	Ex 055 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão, ciclo diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 5 cilindros e potência de 200HP, velocidade do motor de 4.000rpm e deslocamento volumétrico de 2,4litros.
8408.10.90	Ex 091 - Motores a diesel marítimos eletrônicos de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 6 cilindros em linha, com pistões de 112mm de diâmetro, curso de 149mm e capacidade volumétrica de 8,82 litros, potência igual ou superior a 375bkW com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha, com ou sem sistema de descarga de gases molhado, com ou sem sistema de monitoramento local ou remoto, com ou sem sistema de comando eletrônico multi estações.
8408.10.90	Ex 092 - Motores a diesel marítimo eletrônico de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 12 cilindros em "V", com pistões de 145mm de diâmetro, curso de 162mm e capacidade volumétrica de 32,1 litros, potência igual ou superior a 492bkW com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha, com ou sem sistema de descarga de gases molhado, com ou sem sistema de monitoramento local ou remoto, com ou sem sistema de comando eletrônico multi estações.



8408.10.90	Ex 095 - Motores a diesel marítimos eletrônicos de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 6 cilindros em linha, com pistões de 130mm de diâmetro, curso de 150mm e capacidade volumétrica de 11,95 litros, potência entre 254 e 287kW, com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha, com ou sem sistema de descarga de gases molhado, com ou sem sistema de monitoramento local ou remoto, com ou sem sistema de comando eletrônico multiestações.
8408.10.90	Ex 096 - Motores marítimos de pistão, alternativos, ciclo diesel (ignição por compressão), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em linha, potência no eixo de 501 a 751HP, a 1.800 a 1.900rpm, de acordo com ISO 3046, com capacidade volumétrica de 16,1 litros e com reversor de transmissão.
8408.10.90	Ex 097 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros e potência de 435HP e deslocamento volumétrico de 5,5litros.
8408.10.90	Ex 098 - Motores marítimos de pistão, alternativos, ciclo a diesel (ignição por compressão), 4 tempos, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com injeção eletrônica, com 6 cilindros em linha e potência de 900HP a 2.500rpm, com capacidade volumétrica de 12,8 litros.
8408.10.90	Ex 099 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros e potência de 243kW (330HP) e deslocamento volumétrico de 5,5 litros.
8410.90.00	Ex 006 - Dispositivos amortecedores, aplicados nas cruzetas dos hidrogeradores para amortecimento ao conjunto da linha de eixo, reduzindo o nível de vibrações em operação.
8410.90.00	Ex 018 - Coroas do rotor da turbina hidráulica para usina hidrelétrica, em aço fundido ASTM A743 CA6NM, soldadas, com pré-usinagem, com peso igual ou superior a 60t, diâmetro igual ou superior a 8.000mm e altura igual ou superior a 1.800mm.
8410.90.00	Ex 019 - Cubos do rotor da turbina hidráulica para usina hidrelétrica, em aço fundido ASTM A743 CA6NM, soldadas, com pré-usinagem, com peso igual ou superior a 80t, diâmetro igual ou superior a 7.000mm e altura igual ou superior a 3.000mm.
8413.19.00	Ex 001 - Dispositivos de abastecimento múltiplo de fluidos, com entrega simultânea em movimento sincronizado para execução de todas as fases do ciclo de distribuição de líquido, seleção única de dados que são armazenados para rastreamento, gestão, podendo ser montadas bombas de vácuo capazes de mudar automaticamente o óleo de lubrificação.
8413.60.11	Ex 001 - Bombas hidráulicas de engrenamento interno, de baixo ruído, com pressão máxima de trabalho de 250bar e vazão compreendida entre 2,4 e 58,7litros/minuto.



8413.60.11	Ex 002 - Bombas hidráulicas de engrenamento interno, de baixo ruído, com pressão máxima de trabalho de 350bar e vazão compreendida entre 7,5 e 359,6 litros por minuto.
8413.70.80	Ex 002 - Bombas centrífugas portáteis para óleo hidráulico, automáticas, para acionamento de ferramentas de torque, com 2 ou mais saídas, pressão máxima igual ou superior a 10.000psi e vazão máxima compreendida entre 3 a 12 litros por minuto.
8413.70.90	Ex 053 - Motobombas centrífugas multiestágio com "intake" (admissão), descarga e mancais radiais de carbureto de tungstênio, para operação submersa em poços de petróleo em profundidade de até 4.000m, com faixa de vazão compreendida entre 40 e 24.000m <sup>3</sup> /d, com motor elétrico de indução trifásico com velocidade de 3.500rpm a 60Hz acionado por cabo chato para trabalho e temperaturas acima de 200oC e selo protetor.
8413.70.90	Ex 059 - Bombas centrífugas multiestágios com mancais radiais de carbureto de tungstênio, para operação submersa em poços de petróleo em profundidade de até 4.000m, para vazão de operação de 40 até 24.000m <sup>3</sup> /d.
8414.10.00	Ex 033 - Bombas de vácuo tipo hélice, de lubrificação pelo esgoto succionado simultaneamente com o ar, com triturador interno, com ou sem motor, com capacidade nominal de ar igual ou superior a 10m <sup>3</sup> /h e inferior ou igual a 240m <sup>3</sup> /h, vácuo final inferior ou igual a 1.000hPa (mbar ou 0% vácuo) e igual ou superior a 150hPa (mbar ou 85% vácuo).
8414.80.12	Ex 019 - Compressores do tipo parafuso lubrificado, para operar com CO <sub>2</sub> ou amônia, com sistema de controle da capacidade interno por válvula deslizante, selo mecânico com dupla selagem, carcaça e parafusos em ferro fundido, pressão de descarga entre 0,98 e 50barg, deslocamento volumétrico entre 236 e 22.220m <sup>3</sup> /h.
8414.80.19	Ex 108 - Elementos compressores com 2 ou 3 estágios, isentos de óleo, dotados de carcaça, "impellers" de inox, com bomba de óleo, com multiplicador de velocidade, para compressores de ar ou N <sub>2</sub> , do tipo centrífugo, com pressão máxima de trabalho igual ou superior a 3,1bar e vazão máxima igual ou superior a 25m <sup>3</sup> /min.
8417.80.90	Ex 039 - Fornos elevadores de alta temperatura para cerâmica técnica, com corpo refratário estacionário fabricado em aço estrutural pesado e parede de 5mm de espessura, revestidos com paredes do tipo sanduíche de material refratário e isolante de 383mm dotadas de tijolosrefratários de alumina bolha de 230mm de espessura e isolamento de 1.780oC e refratários de 115mm de espessura com 1.537oC de isolamento e bloco isolante de 38mm com isolamento de 1.037oC, montados em um suporte de aço estruturado de 4 pernas, com sistema completo de aquecimento a gás com 4 queimadores de alta velocidade distribuídos em 2 linhas de chamas localizadas na parte superior e inferior com capacidade instalada térmica de 950.000BTU/h em cada queimador para uma capacidade total de 3.800.000BTU/h, com capacidade de temperatura operacional de 1.600oC com máximo de 1.650oC, com gradiente de temperatura obtido pela diferença entre o ponto mais quente e o ponto mais frio dentro de seu



	<p>volume útil, inferior a 150°C, com uma unidade de pós-combustão com temperatura máxima de 850°C, tempo de residência entre 0,7 a 1s, para eliminação de compostos orgânicos voláteis (COV), sistema de proteção contra queda de energia (PFPS) capaz de manter o sistema de controle do forno operante com os queimadores acesos por até 1 minuto após a queda de energia, sistema de sensores de controle de superaquecimento e excesso de pressão, com módulo de alarme auditivo e visual, sistema de recuperação de ar quente dotado de um trocador de calor de tubos de alta eficiência para preaquecimento do ar de combustão, com carro transportador de chassi e rodas em aço com capacidade de 0.85m<sup>3</sup> de volume de carga, provido de sistema de exaustão forçada de gases pela parte inferior, programável e modulável por meio de transdutor de pressão e inversor de frequência integrados por CLP.</p>
8417.90.00	<p>Ex 034 - Anéis de rolamento para forno rotativo para produção de clínquer, confeccionados em aço fundido, com diâmetro externo igual ou maior que 4.000mm, diâmetro interno igual ou maior que 3.500mm, largura igual ou maior que 500mm.</p>
8418.69.99	<p>Ex 049 - Máquinas para conservação de grãos e sementes com capacidade de desumidificação de até 200 litros de água/h e resfriamento do ar para secagem e resfriamento de produtos agrícolas, dotadas de um único compressor tipo parafuso, com capacidade de até 1.600.000BTUs, com controle eletrônico das funções totalmente automatizado.</p>
8418.69.99	<p>Ex 050 - Resfriadores de líquido, com compressor centrífugo de 3 estágios acionados por meio de acoplamento direto por um motor elétrico semi-hermético refrigerado pelo refrigerante "R-123", contendo evaporador, condensador, economizador entre estágios, painel de controle microprocessado e painel de partida incorporado.</p>
8419.50.21	<p>Ex 075 - Trocadores de calor tipo casco e tubo para ciclo regenerativo, com casco, espelho e cabeçote soldados, para troca térmica entre fluido frio (água de alimentação de caldeira) e fluido quente (vapor), potência térmica entre 1.000 e 40.000kW, pressão de projeto de até 200kgf/cm<sup>2</sup> (man) e temperatura de projeto de até 300°C para fluido frio e pressão de projeto de até 80kgf/cm<sup>2</sup> (man) e temperatura de projeto de até 500°C para fluido quente; com casco dotado de sistema especial de fechamento para suportar grandes diferenciais de temperatura entre os fluidos e resistir a alta pressão.</p>
8419.89.19	<p>Ex 029 - Esterilizadores UHT ("Ultra High Temperature"), multitubulares, helicoidais, em aço inox, e produtos lácteos de baixa e alta viscosidades, por injeção indireta de vapor, com capacidade produtiva máxima de 6.500 l/h para leites e achocolatados e de 4.875 l/h para creme de leite, dotados de: recepção de produto em tanque de aço inox com controle de nível; carregamento inicial de produto por bomba centrífuga; alimentação de produto no circuito de esterilização por meio de bloco de bombeamento homogeneizador de 2 estágios com pressão total máxima de 250bar, sendo até 250bar no primeiro estágio e até 50bar no segundo estágio; aquecimento e resfriamento uniformes dos produtos por meio de fluxo turbulento por "Efeito Dean" em 2 estágios de regeneração térmica, proporcionando economia de energia de até 86% na geração de calor;</p>



	esterilização UHT em trocador de calor por injeção indireta de vapor; resfriamento primário por água e secundário por água gelada; limpeza do circuito por sistema CIP ("Clean In Place"), com opção de CIP reverso após produção de produtos lácteos fibrosos.
8419.89.99	Ex 178 - Combinações de máquinas para obtenção de formol com rendimento igual ou superior a 90% mols (equivalente a 430kg ou menos de metanol por 1.000kg de formol a 37%) ou concentrado de ureia-formol e produção de vapor, compostas de: 1 reator tubular para a produção de formol, com pressão de projeto de 4,5bar(g) e temperatura de projeto de 350oC; 1 coluna de absorção, com 3 seções com enchimentos para absorção dos gases por fluido, com uma das seções constituída por serpentinas internas, com pressão de projeto de 0,3 - 0,7bar(g); 1 compressor centrífugo acionado por turbo expansor de gases de exaustão com pressão de projeto de 1,4 bar(g); 2 sopradores centrífugos de recirculação, operando em série, com potência de projeto de 560kW cada; 1 vaporizador do tipo casco e tubo com pressão de projeto de casco de 7 bar(g); 1 condensador de fluido térmico e gerador de vapor do tipo casco e tubo com pressão de projeto de casco de 26bar(g); 1 unidade de controle de emissão atmosférica em 2 seções com pressão de projeto de 1,4bar(g); 1 aquecedor de resistências elétricas para aquecimento do fluido térmico (excitador); 1 gerador de vapor do tipo casco e tubo com pressão de projeto de casco de 1,4bar(g); com seus respectivos elementos de interligação e instrumentos; controladas por CLP.
8419.89.99	Ex 179 - Reatores piloto para produção de HPMC (Hidróxi-propil-metil-celulose) pela rota seca, capacidade 130 litros, dotados de: vaso horizontal com jaqueta, com pressão de projeto para o vaso de -1 a +25bar e de 0 a 5bar para a jaqueta; sistemas internos de mistura do tipo arado (ploughshare) no eixo principal, acionados por motor elétrico de 11kW e redutor de velocidade, e trituradores (choppers) acionados por motor de 4,5kW; um sistema de selagem para eixo principal e um para o triturador.
8419.89.99	Ex 180 - Reatores químicos horizontais empregados na reação para produção de HPMC (Hidróxi-propil-metil-celulose) pela rota seca, por meio da reação da celulose, soda cáustica, cloreto de metila e óxido de propeno, com capacidade produtiva de 6.000t/ano, dotados de: vaso reator horizontal com capacidade de 30.000 litros, diâmetro nominal de 2.600mm, pressão do vaso de -1/27barg, com elementos para mistura tipo arado-agrícola (Ploughshare) acoplados ao eixo principal; 2 sistemas para selagem mecânica para
	vedação do eixo principal; sistema de acionamento dotado de motor principal de 500kW, motor auxiliar de 55kW e redutor de velocidade; 2 cilindros flangeados (domos) com conexões para entrada e saída de produtos químicos; 2 condensadores de refluxo para os vapores gerados da reação; entrada de celulose por meio de dispositivo de bloqueio tipo válvula esfera; saída de suspensão de HPMC por meio de dispositivo de bloqueio tipo válvula esfera.
8419.90.39	Ex 006 - Placas corrugadas, construídas em titânio, próprias para trocadores de calor de placas, com espessura compreendida entre 0,4 e 1,2mm e superfície de troca térmica de área superior ou igual a 0,82m <sup>2</sup> .



8420.91.00	Ex 006 - Cilindros em aço, com acabamento em borracha e/ou teflon com refrigeradores para circulação de água gelada, com diâmetro igual ou superior a 350mm e largura igual ou superior a 1.800mm, para resfriamento do polietileno aquecido, aplicados sobre a superfície de papel cartão, utilizados em calandras, de aproximadamente 300oC para 15oC.
8421.19.90	Ex 056 - Centrífugas horizontais e verticais utilizadas em regime de bateladas, para separação por centrifugação de sólidos frágeis de produtos farmacêuticos/química fina (aminoácidos, antibióticos, intermediários), gêneros alimentícios (adoçantes, ácidos graxos, ômega 3) e campos especiais (vitaminas e cristais líquidos), com tamanho de partícula médio entre 7 e 250µm e concentração de sólidos de 3% em peso, volume do cesto de 20 a 340 litros, área de filtragem de 0,35 a 2,5m2, força centrífuga máxima de 1.290g e pressão de operação de 380mbarg, sistema automático de abertura e fechamento completo da voluta do processo, cesto de filtração com sistema de fixação patenteado do meio filtrante por anel de expansão dentado, sensor ultrassônico de controle da alimentação sem contato com o ambiente externo, sistema de cobertura da calha do descascador durante o intervalo de produção, sistema especial de raspagem do produto centrifugado com lâmina fluidizada, unidade hidráulica compacta de 1,5kW com reservatório de 50dm3 em AISI 304 H, sistema de inertização das vedações de forma contínua por nitrogênio e sistema de limpeza e esterilização CIP.
8421.21.00	Ex 050 - Filtros autolimpantes para depuração de água, dotados de 1 sistema de retrolavagem, 1 a 4 "scanners" de limpeza (1 para cada malha), 1 a 4 malhas filtrantes multicamadas em aço inox, 2 a 10 bicos de sucção com fios de nylon para cada malha ou filtro, pressão de trabalho de 2 a 10bar, temperatura máxima do fluido de 50oC ou maior, vazão máxima de 14 a 7.200m3/h, grau de filtração de 10 a 2.000 micras, eficiência de retenção de partículas de 99%, tempo de retrolavagem de 4 a 25s, vazão de retrolavagem de 2,4 a 100m3/h, consumo de água por retrolavagem de 5 a 700 litros.
8421.29.20	Ex 001 - Equipamentos para dessalinização de água do mar por osmose reversa para produção de água potável e industrial, por múltiplos estágios de filtração, por meio de membranas semipermeáveis com componentes marinizados, para operação em navios e plataformas da indústria de óleo e gás "offshore", com capacidade compreendida entre 20 a 150toneladas/dia.
8421.29.30	Ex 007 - Filtros-prensa para filtração de lama vermelha proveniente do beneficiamento da bauxita, visando à produção de alumina, operando pelo sistema de vigas superiores com placas especiais suspensas e fechamento hidráulico do tipo tração integral por meio de 4 pistões, incluindo unidade hidráulica de alta performance, pressão máxima de operação de 15bar, área de filtragem de 1.895m2, operando por meio de 207 placas com formato externo de 2.600 x 3.050mm, separação de uma corrente de 110t de massa seca/h representando uma vazão de 165m3/h de lama vermelha, considerando uma concentração de sólidos na alimentação de 45% com densidade de 1,48kg/dm3 e capacidade de produção de 24 horas diárias.



8421.29.90	Ex 047 - Sistemas de contenção e filtro de areia para poços de petróleo compostos de tubo perfurado com roscas nas extremidades, encamisado por tela metálica com trama de 110 a 125 microns.
8421.29.90	Ex 052 - Equipamentos para desidratação pelo princípio de termovácuo e para filtragem de óleo, constituídos de elementos filtrantes "Ecopore" (sem alma de aço e biodegradável) de 1 a 20 micra absoluto (beta $\geq 200$ ) e de tamanhos nominais 0020 a 0270C, podendo trabalhar com óleos de até 640CST, faixas de vazão de 20 a 80 lpm, evaporação de água a 32°C, potência de 8kW podendo desidratar até 9,8 l/h, pressão na câmara de vácuo de 50Mbar e resíduo de água remanescente de menos de 40rpm, com bombas hidráulicas variáveis, painel elétrico com display, medidor online de água, de temperatura e de pressão de vácuo feita em aço inox AISI 316L e vedações em "Viton".
8421.29.90	Ex 096 - Filtros de polímeros fundidos, tipo trocador de peneira de duplo êmbolo contínuo, diâmetro da peneira de 2 x 230,3mm, área de filtragem de 2 x 416cm <sup>2</sup> e capacidade de produção máxima de 2.700kg/h.
8421.29.90	Ex 097 - Filtros de discos cerâmicos de ação capilar para lavar, separar e classificar materiais sólidos provenientes de água, dotados de sistema de filtração cerâmica, para lavagem de polpa de minério, por meio de poros de membrana micro porosa e tecnologia a vácuo, para a separação de sólidos e líquidos, dotados de: carcaça, eixo principal, discos cerâmicos, bomba de recirculação, sistema de limpeza por ultrassom, raspadores, válvulas, caixas de engrenagens, sistema elétrico, de automação e controle.
8421.29.90	Ex 098 - Combinações de máquinas para geração, controle e distribuição de água para injetáveis (WFI), compostas de filtração, abrandamento, ultrafiltração, desinfecção, purificação e distribuição de água (WFI), com painel de comando central e um controlador lógico programável (CLP) com interface homem-máquina (IHM), para uso farmacêutico, compostas de: 1 "skid" para o processo de pré-tratamento dotado de sistema de cloração e ultrafiltração utilizando a tecnologia de membranas com eficiência de remoção dos sólidos em suspensão e bactérias igual ou superior a 98%, abrandador duplo com seus respectivos tanques para regeneração, 1 "skid" para ao processo de geração de água (WFI), por osmose reversa duplo passo com sistema de sanitização da membrana por aquecimento de água, com capacidade de processamento de 8m <sup>3</sup> /h, com respectivos tanques de dosagem e regeneração, trocador de calor tipo sanitário para resfriamento e controle da temperatura da água (WFI) e com sistema de recuperação do concentrado instalado em série com o primeiro passo para a recuperação de 60% da água descartada, processo de limpeza química (CIP); 1 "skid" de distribuição da água (WFI) para um "loop", com 2 bombas com capacidade para circular até 35m <sup>3</sup> /h de água, trocadores de calor DTS utilizados nos pontos de uso.
8421.29.90	Ex 099 - Desidratadores para eliminação de vestígios de água e outros contaminantes líquidos no fluxo de propano líquido, fabricados em aço carbono acalmado contendo cartuchos de alumino-silicato com pressão de operação de 16,2 a 17,3kgf/cm <sup>2</sup> e temperatura de operação de 44 a 48°C para serem utilizados no sistema de propano refrigerante.



8421.29.90	Ex 100 - Filtros de pressão rotativos para concentrar e purificar metilcelulose HPMC (hidróxi-propil-metil celulose), com capacidade produtiva de até 10.000t/ano em 8.000h/ano de operação, produto final com NaCl menor que 1% e umidade da torta de 55%, a 90oC, realizando ciclos operacionais sendo: 1a Filtração sob pressão, 1a vaporização, 1a lavagem, 2a lavagem, 2a vaporização, descarga de torta, enxágue do elemento filtrante, fabricados em aço liga 254 SMO (1.4547), dotados de: tambor rotativo
	de diâmetro de 1.530mm e área de filtração de 4,32m <sup>2</sup> , acionado por motor de 30kW, elementos de selagem, cabeçote controlador da separação e retiradas de filtrados, descarregador de torta, sistema de enxágue.
8421.99.99	Ex 031 - Módulos de osmose inversa para tratamento de chorume, em sistema ST, dotados de eixo, flange de conexão, pressão de trabalho máxima de 75bar.
8422.30.10	Ex 050 - Máquinas automáticas rotativas para aplicação de rótulo e contrarrótulo autoadesivos, e/ou colarinho e/ou medalha autoadesiva e selo fiscal a cola, em recipientes de metal, plástico ou vidro, com capacidade de 2.000garrafas/h ou superior, dotadas de pratos porta-garrafas, prendedor das garrafas na entrada e fotocélulas para controle de acúmulo, com estações autoadesivas, dispositivo de soltura de rótulo com funcionamento eletrônico, estação de cola para o selo fiscal, com dispositivo de aperto do selo na estrela de saída, com variação de velocidade por meio de inversor de frequência, controlado por controlador lógico programável (CLP).
8422.30.10	Ex 060 - Combinações de máquinas para fabricação de frascos e envase asséptico de alimentos líquidos, com PH de baixa e alta acidez em garrafas PET, com capacidade de produção de 10.000 a mais de 60.000frascos/h para frascos de 0,25 até 3 litros, com monitoramento via CLP e painel de comando centralizado, compostas de: 1 sopradora de 6 até 34 estações de sopro, com alimentador de pré-formas com esterilização a seco das pré-formas (Predis) por meio de vapor de H <sub>2</sub> O <sub>2</sub> (peróxido de hidrogênio) injetado por meio de um carrossel com 20 bicos injetores posicionado antes do forno da sopradora, roda de transferência das pré-formas para o forno de aquecimento, pré-acondicionamento estéril de toda a sopradora por meio de um sistema de ventilação para geração de ar estéril via fluxo laminar, dotado de filtração reforçada de ar via filtro ULPA classe 10.000 e circulação do ar sob pressão positiva, roda de sopro em ambiente estéril via fluxo laminar para fabricação de garrafa, transferência das garrafas via rodas com pinças para a enchedora asséptica tipo isolador (cabine isolada); 1 enchedora de 24 até 160 válvulas, com dosagem volumétrica por medidor de vazão eletrônico, mesa de transferência via roda com pinças para o carrossel de fechamento de 10 até 35 cabeçotes, unidade de alimentação e distribuição automática das tampas com esterilização a seco (Capdis), por meio de injeção de vapor H <sub>2</sub> O <sub>2</sub> (peróxido de hidrogênio) e secagem via ar pulsado aquecido, pré-acondicionamento estéril de todo o conjunto enchedora/tampadora por meio de um sistema de ventilação para geração de ar estéril via fluxo laminar, dotado de filtração reforçada de ar via filtro ULPA classe 10.000 e circulação do ar sob pressão positiva, transportador de saída com controle das garrafas via câmera 360o, plataforma completa de



	limpeza e esterilização CIP/SIP/COP/SOP para todo o conjunto de máquina sopro/enchedora, com capacidade de descontaminação com garantia de até 165h de produção contínua.
8422.30.10	Ex 061 - Máquinas rotuladoras para garrafas de vidro cilíndricas, com 2 ou 3 estações adesivas, para aplicar rótulo e contrarrótulo em bobinas separadas e aplicar rótulo e contrarrótulo na mesma bobina e/ou colarinho de espumante, fechamento superior com portas, com velocidade entre 1.000 e 3.000 garrafas/h, dotadas de: mecanismo de distribuição e alisamento ou contração de cápsulas, sensor de fibra óptica múltipla de leitura eletrônica da garrafa por meio da emenda do vidro ou taca inferior, com esteira transportadora e com ou sem mesa de acúmulo final, com painel eletrônico com tela "touch screen".
8422.30.10	Ex 062 - Máquinas automáticas, rotativas, para aplicação de rótulos com cola fria e/ou quente e/ou autoadesivo, por meio de agregados de rotulagem, em garrafas ou frascos de vidro e/ou plástico, controladas por controlador lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel "touch screen" colorido, com sistema de segurança de acesso, com sistema de orientação de garrafas por servomotor, com ou sem alimentação automática de rótulos, com ou sem sistema de inspeção de aplicação dos rótulos, com diâmetro de carrossel de 960mm e capacidade compreendida de 6.000 a 72.000 frascos/h.
8422.30.10	Ex 063 - Máquinas automáticas, modulares, rotativas, para aplicação de rótulos com cola fria e/ou quente e/ou autoadesivo, por meio de agregados de rotulagem, em garrafas ou frascos de vidro e/ou plástico, controladas por controlador lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel "touch screen" colorido, com sistema de segurança de acesso, com sistema de orientação de garrafas por servomotor, com ou sem alimentação automática de rótulos, com ou sem sistema de inspeção de aplicação dos rótulos, com diâmetro de carrossel de 1.200mm e capacidade compreendida de 6.000 a 72.000 frascos/h.
8422.30.29	Ex 047 - Máquinas automáticas para aplicar tampas plásticas em embalagens cartonadas autoclaváveis ou não, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade máxima de produção igual ou superior a 60 unidades/minuto.
8422.30.29	Ex 077 - Combinações de máquinas para formação e selagem (fechamento) de embalagens cartonadas autoclaváveis, contendo controlador lógico programável (CLP), com capacidade igual ou superior a 9.000 embalagens por hora, compostas de alimentador automático de embalagens cartonadas individualizadas e abertas, formadora e seladora com transportador individual de embalagem e unidade de dobra e cola das abas ao corpo da embalagem.
8422.30.29	Ex 079 - Máquinas automáticas rotativas para envase de produtos alimentícios, líquidos ou pastosos com partículas sólidas, em embalagens cartonadas autoclaváveis, dotadas de 22 cavidades de enchimento (válvulas de pistão vertical), com capacidade máxima de 400 embalagens/minuto.
8422.30.29	Ex 085 - Máquinas automáticas rotativas para envase de produtos alimentícios sólidos em embalagens cartonadas autoclaváveis, dotadas de 40 estações de



	enchimento (cavidades telescópicas), com capacidade igual ou superior a 400 embalagens por minuto.
8422.30.29	Ex 101 - Combinações de máquinas para formação, envase de produtos alimentícios e selagem (fechamento) de embalagens cartonadas autoclaváveis, com controlador lógico programável (CLP), capacidade igual ou superior a 6.000 embalagens por hora, compostas de: corrente indexadora, sistema de selagem por indução eletromagnética, came mecânico e mandris formadores, enchedeiras de produtos alimentícios e prensas dobradoras mecânicas com aplicação de calor.
8422.30.29	Ex 173 - Máquinas fechadoras de caixas com cola quente para caixas de papelão tipo "corpo único" ou "pack master", para fechar e colar automaticamente a tampa das caixas com cola quente "hot-melt", sistema multiformato automático que permite o fechamento de vários tipos de caixas, dimensões máxima de 610 x 400 x 380mm (comprimento x largura x altura).
8422.30.29	Ex 260 - Máquinas automáticas para envase de produtos líquidos e/ou pastosos em bolsas plásticas, com mecanismo automático comandado por controlador lógico programável (CLP) e servomotor para preparação das bolsas plásticas, assepsia do bocal a partir do vapor de peróxido e envase da bolsa plástica em ambiente (câmara asséptica) pressurizado com ar estéril, com as seguintes capacidades máximas de enchimento: 5 galões - 5bolsas plásticas/min; 2,5 galões - 7 a 9 bolsas plásticas/min; 5 litros - 11 a 13bolsas plásticas/min; 4 litros - 11 a 13bolsas plásticas/min.
8422.30.29	Ex 334 - Combinações de máquinas automáticas para lavagem, esterilização, despirogenização, enchimento, fechamento e recravamento de frascos, com velocidade máxima igual a 12.000frascos/h, compostas de: 1 máquina lavadora de frascos, com banho de ultrassom, alimentada com água e ar comprimido estéreis e água para injetáveis (API); 1 túnel de esterilização e despirogenização com 4 zonas (1 zona de entrada, 1 zona de aquecimento e 2 zonas de resfriamento); 1 máquina para encher e fechar frascos, com estação de envase dotada de bombas de enchimento tipo pistão acionadas individualmente por servomotores, com estação de fechamento para inserção de rolhas, com sistema de isolamento RABS ("restricted access barrier system"); 1 recravadora de frascos; controlador lógico programável (CLP) e painel de operação com interface homem-máquina (IHM) tipo "touch screen".
8422.30.29	Ex 335 - Combinações de máquinas automáticas para lavagem, esterilização, despirogenização, enchimento, fechamento e recravamento de carpules, com velocidade máxima igual a 12.000carpules/h, compostas de: 1 máquina lavadora de carpules, com banho de ultrassom, alimentada com ar comprimido estéril e água para injetáveis (API); 1 estação de siliconização de carpules que utiliza emulsão de silicone diluída; 1 túnel de esterilização e despirogenização com 3 zonas (1 zona de entrada, 1 zona de aquecimento e 1 zona de resfriamento); 1 máquina para encher e fechar carpules, com estação de envase dotada de bombas de enchimento tipo pistão acionadas individualmente por servomotores, com sensor que evita o transbordamento do produto (minimizando perdas), com estação de inserção de pistões, uma estação de inserção de pérolas de vidro e



	uma estação de fechamento e recravamento, com sistema de isolamento RABS ("restricted access barrier system"), incluindo fluxo laminar Classe ISO-5; controlador lógico programável (CLP) e painel de operação com interface homem-máquina (IHM) tipo "touch screen".
8422.30.29	Ex 336 - Máquinas encaixotadoras de sachês de ração animal úmida, automáticas, com controlador lógico programável (CLP), acionadas por servomotores, desenvolvidas e configuradas para o processamento de sachês com dimensões 125 x 95 x 15,5mm (sachês de 85g) e 140 x 95 x 18mm (sachês de 100g), produtividade de 450sachês/min para ambas as dimensões de sachês, dotadas de estação de sincronização dos produtos, estação de alimentação de caixas não dobradas, dispositivo de pré-alinhamento vertical do correto número de sachês/caixa, dispositivo de posicionamento dos sachês sobre as caixas ainda não dobradas, dispositivos de montagem e fechamento das caixas e transportadores em geral.
8422.30.29	Ex 337 - Máquinas automáticas rotativas para envase e capsulamento de líquidos em frascos plásticos entre 100 e 3.000ml com controle de enchimento ponderal por meio de célula de carga, abertura e fechamento da válvula por sistema eletropneumático, controladas por controlador lógico programável (CLP), com interface por meio de painel "touch screen" colorido com capacidade de até 60.000 frascos.
8422.40.90	Ex 147 - Máquinas arqueadoras de cargas (amarração de carga), capacidade de tensão de até 5.500N.
8422.40.90	Ex 607 - Máquinas para embalar pacotes flexíveis denominados "travesseiros" ou caixas contendo biscoitos em caixas "displays", contendo sistema duplo de entrada e introdução dos produtos em forma alternada ou em cadência oriundos de produção de máquinas de embalagem primária, com agrupamento intermediário alternado entre as 2 linhas de entrada dos produtos, com sistema de introdução e agrupamento de alta velocidade de produtividade de até 2 x 110bags/packs por minuto, e com módulo automático de introdução de todo o grupo de produtos sobre a base da caixa a ser formada e com módulo formador da caixa contendo os produtos já posicionados sobre a forma plana da caixa, com módulo de fechamento da caixa com a aplicação de cola quente, totalmente automática.
8422.40.90	Ex 608 - Máquinas automáticas para aplicação e impressão de etiquetas em paletes com produto acabado, com capacidade máxima de produção de até 240paletes/h com 2 etiquetas, com resolução de impressão de 300 ou 203DPI e largura máxima da etiqueta de até 210mm, com painel do operador e tela sensível ao toque, com ou sem transportador de paletes.
8422.40.90	Ex 609 - Máquinas automáticas para embalar mercadoria em paletes, de dimensões variadas, com plástico termorretrátil, com aplicador de filme tipo "capuz" ou "princípio de para-quedas", com sistema de transporte e manipulação dos paletes, com ou sem dispositivo centralizador; sistema de termocontração com ou sem anel de termocontração elétrico; gabinete elétrico; tela sensível ao toque; capacidade máxima compreendida de 40 a 80paletes/h.



8422.40.90	Ex 610 - Máquinas automáticas verticais, com controlador lógico programável (CLP) para formação, montagem, enchimento e fechamento de caixa de papelão com tamanho mínimo de 90 x 35 x 140mm e máximo de 190 x 110 x 350mm, para embalagem de material em pó de fluxo livre granulado com fechamento e lacre adesivo com ajustes eletrônicos por meio de codificadores, para aplicação de cola quente, área máxima de rotulagem de 228,6mm, leitura a laser para informações de rastreamento, com unidade de dosagem volumétrica programável para 500, 1.000 e 2.000g, com ajuste automático de alta precisão por meio de cabeça de 10 copos, com velocidade máxima de 250caixas/min, com sistema de vibração de frequência variada, multi estação para extração do produto pronto e sistema de descarte de embalagem fora de padrão, esteiras transportadoras do produto acionadas por inversores, esteira transportadora de caixa acionada por servomotor, com ajustes nas dimensões.
8424.89.90	Ex 015 - Máquinas automáticas ou mecânicas para envernizar fundo externo de latas de alumínio, facilitando seu deslocamento suave ao longo das operações de enchimento, com capacidade igual ou superior de 2.000 latas por minuto.
8424.89.90	Ex 145 - Equipamento aplicador de resina e outros aditivos que formam a cola sobre a fibra de madeira, para produção de chapas de fibra de media densidade (MDF), com pressão máxima da bomba de cola de 16bar, pressão máxima da bomba de catalisador de 16bar, pressão máxima da bomba d'água de 16bar, com vazão máxima de 6.000kg/h, para atomização da cola através de 19 bicos aspersores tipo "Schlick" e 1 bico aspersor para o catalisador, por meio de vapor com pressão mínima de 12bar e máxima de 16bar, dotado de "Manifold" de vapor com 1 entrada, 20 saídas e 1 dreno para condensado, 20 medidores de fluxo mássico, tubo "blowline" de 4.000mm, com diâmetro de 150mm e PN 40, com interligação para o desfibrador ao secador de fibras, sistema de limpeza a água, com pressão de 12 a 16bar com consumo máximo de 100litros/min e ar comprimido com pressão de rede de 6 a 12 bar.
8424.89.90	Ex 228 - Máquinas automáticas ou mecânicas para envernizar fundo externo de latas de alumínio, facilitando seu deslocamento suave ao longo das operações de enchimento, com capacidade igual ou superior a 1.500latas/min.
8424.89.90	Ex 231 - Máquinas para lavagem e secagem de latas metálicas, com capacidade para trabalhar latas com dimensões variadas, painel de controle e velocidade igual ou superior a 2.000latas/min.
8424.89.90	Ex 272 - Combinações de máquinas automáticas para esmaltação de louças sanitárias, tipo "spray", compostas de: sistema de transporte automático de peças sanitárias, ilha de esmaltação com carrossel de 4 posições para carga e descarga e com robô de 6 eixos e capacidade de 5kg, cabine de esmaltação, painéis de proteção com porta de acesso e barreira de segurança para o operador e painel lógico de comando (PLC).
8426.49.90	Ex 015 - Guindastes (gruas) autopropulsados com movimento através de esteiras e comando remoto via rádio, lança hidráulica telescópica, com capacidade máxima de carga entre 1.500 e 5.000kg, apoio sobre 4 estabilizadores hidráulicos articulados.



8426.91.00	Ex 023 - Lanças hidráulicas telescópicas e articuladas, com 1 caçamba com capacidade máxima de 318kg, com guincho, com capacidade máxima de carga de 454kg, própria para ser montada em veículo rodoviário, com isolamento de 46 até 345kV, altura máxima de trabalho de 28,9m, alcance lateral máximo de 17,3m, com sistema de rotação do cesto em 180o, para atividades de manutenção em linhas de distribuição de energia elétrica.
8427.10.19	Ex 125 - Empilhadeiras elétricas trilaterais, com cabine para operação a bordo acoplada e elevada juntamente com o mastro do equipamento, motor elétrico de tração de corrente alternada (ac), capacidade máxima de carga entre 1.000 e 1.600kg (incluindo os limites), altura máxima de elevação dos garfos entre 3.000 e 18.800mm (incluindo os limites).
8427.20.90	Ex 119 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360o contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas acionadas por motor a combustão interna bicomustível ou a diesel, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 25,9m, mas inferior ou igual a 54,86m, capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 340kg.
8427.20.90	Ex 126 - Empilhadeiras acionadas por motor a diesel, para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima igual ou superior a 4.000kg, mas não superior a 10.000kg.
8427.20.90	Ex 138 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360o contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas acionadas por motor a combustão interna a diesel, biocombustível ou fornecida por baterias, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma maior ou igual a 41,15m e menor ou igual a 43,15m, alcance horizontal máximo igual ou superior a 18,03m, mas inferior ou igual a 21,26m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma de 272kg.
8427.20.90	Ex 139 - Plataformas para trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor a combustão interna bi-combustível ou diesel, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, equipadas com deck extensível da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 7,9m, mas inferior ou igual a 10,06m, capacidade máxima de elevação de carga da plataforma igual ou superior a 680kg, mais inferior ou igual a 1.134kg.
8427.20.90	Ex 185 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas com lança telescópica fixada na traseira, com elevação máxima da lança igual ou superior a 6.800mm, mas inferior ou igual a 13.600mm e alcance horizontal máximo igual ou superior a 4.000mm, mas inferior ou igual a 8.500mm, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor a diesel, com potência máxima de 102 a 240kW (ou 137 a



	326CV), com tração e direção nas 4 rodas, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 6.000kg, mas inferior ou igual a 35.000kg.
8427.20.90	Ex 186 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas com lança telescópica fixada na traseira, com elevação máxima da lança igual ou superior a 5.820mm, mas inferior ou igual a 9.000mm e alcance horizontal máximo igual ou superior a 3.300mm, mas inferior ou igual a 5.300mm, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor a diesel, com potência máxima de 55.4 a 102kW (ou 75 a 137CV), com tração e direção nas 4 rodas, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 2.500kg, mas inferior ou igual a 6.000kg.
8427.20.90	Ex 187 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas com lança telescópica fixada na traseira da base giratória, com capacidade de rotação igual ou superior a 360o, mas inferior ou igual a 400o contínuo ou não, elevação máxima da lança igual ou superior a 13.800mm, mas inferior ou igual a 31.600mm e alcance horizontal máximo igual ou superior a 11.500mm, mas inferior ou igual a 27.200mm, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor a diesel, com potência máxima de 74.5 a 145kW (ou 101 a 197CV), com tração e direção nas 4 rodas, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 4.000kg, mas inferior ou igual a 5.000kg.
8427.20.90	Ex 188 - Empilhadeiras movidas a gás ou a diesel, para movimentação em transportes de médias e longas distâncias, dispendo de acionamento hidrodinâmico (conversor de torque), freio multidisco, capacidade máxima de carga entre 6.000 e 9.000kg (incluindo os limites), elevação máxima do mastro entre 3.600 e 8.000mm (incluindo os limites), potência do motor de 85 e 91kW, velocidade de deslocamento com/sem carga de 22,4 e 22,6km/h, respectivamente.
8427.90.00	Ex 001 - Plataformas individuais de deslocamento manual, para trabalhos aéreos, dotadas de mastro extensível de acionamento elétrico, com energia fornecida por baterias recarregáveis dos próprios equipamentos, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 6,12m, mas inferior ou igual a 12,29m e capacidade de carga da plataforma igual ou superior a 136kg, mas inferior ou igual a 159kg.
8428.39.90	Ex 108 - Transportadores para movimentação e estocagem de pisos e revestimentos cerâmicos em linha de produção de revestimentos cerâmicos com dimensão máxima nominal dos revestimentos igual a 1.200 x 1.200mm, com boxes de rolos, unidades de carregamento e descarregamento de grades metálicas por meio de movimentação vertical, mesas a rolos, transportadores de correias, linha de interligação a correias e quadros elétricos de comando e acionamento.
8428.39.90	Ex 141 - Combinações de máquinas eletromecânicas para manuseio, transporte, inspeção e classificação, controladas automaticamente, de bagagens com peso mínimo de 10kg e máximo de 60kg, altura mínima de 400mm e máxima de 750mm, largura mínima de 150mm e máxima de 300mm, comprimento mínimo de 450mm e máximo de 900mm, em aeroportos, compostas de: correias



	transportadoras interconectadas, incluindo esteiras retas horizontais e inclinadas, curvas, desviadores horizontais, induções a 45º, um classificador de alta capacidade (mais de 2.500bag/h) dotado de uma linha de esteiras de alta velocidade de 250ms, 7 carrosséis planos e 7 desviadores horizontais de alta velocidade, painéis elétricos de controle com controlador lógico programável (CLP), sensores, servidores, equipamento de rede, computadores de controle e operação e equipamento de monitoramento integrado.
8428.39.90	Ex 142 - Equipamentos automáticos para transporte vertical e horizontal de caixas (estocagem e recuperação de pedidos - OSR), com capacidade de processamento de até 1.200 bandejas/h, dotados de 4 elevadores tipo "QUAD"; 22 carrinhos (Shuttles) de deslocamento horizontal sobre guias; pontos de indução de ação contínua (transportadores); componentes elétricos e eletrônicos, controle via software e PLC.
8428.90.90	Ex 044 - Combinações de máquinas para carga e descarga de autoclaves, de ação não contínua, para manuseio de produtos envasados em embalagens cartonadas autoclaváveis, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade de 30.000 unidades por hora, compostas de: transportador de entrada, paletizador, despaletizador e transportador de saída.
8428.90.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para resfriamento, empilhamento e movimentação de chapas de fibras ou partículas de madeira e formação de pacotes, compostas de: sistema de alimentação de chapas, sistema de rejeição de chapas defeituosas, transportadores de rolos, resfriador de chapas por ventilação natural, sistema de empilhamento de pacote e sistema de transporte de pilha de pacotes para área de estocagem.
8428.90.90	Ex 068 - Peneiras transportadoras de rolos para cavacos de madeira, destinadas a fabricação de chapas de madeira aglomeradas, com dosador de cavacos, contendo três tipos de roletes para separação de material, com área de peneiramento igual ou superior a 12m <sup>2</sup> e capacidade igual a 233m <sup>3</sup> /h.
8428.90.90	Ex 368 - Transportadores aéreos para pendurar e movimentar embutidos de produtos cárneos, acionados por motor elétrico com potência igual a 485W, com ganchos de posicionamento ajustável e intervalo mínimo entre um gancho e outro igual a 25mm, capacidade máxima de carga individual dos ganchos igual a 1.500g, para ser integrado e sincronizado com equipamento porcionador e torcedor de embutidos de produtos cárneos.
8428.90.90	Ex 369 - Combinação de máquinas de controle, comando e gerenciamento do processo de preparação semiautomatizada de pedidos variados em embalagens tipo contêineres plásticos empilháveis com tampas articuladas, compatíveis com sistema de controle WCS (warehouse control system), sistema de gerenciamento WMS (warehouse management system) e sistema de visualização SCADA (supervisory control and data acquisition), com capacidade de gestão de: 116 estações de separação de pedidos orientados por sinais luminosos (pick-to-light station); 46 estações de reabastecimento de caixas plásticas de estocagem (decanting station); 1 seção para disponibilização de contêineres plásticos vazios; 1 seção de etiquetagem e fechamento de contêineres; 1 seção de



	expedição com roteirização para 18 rampas; com painéis principais com seus respectivos PC's industriais, painéis secundários, displays, scanners, cabos, eletro-calhas, central pneumática e central computadorizada de controle geral.
8428.90.90	Ex 371 - Máquinas automáticas para carga e descarga de "cestones" para peças de revestimento cerâmico queimado ou cru, com preparador de fila, elevador com capacidade de 2 "cestones" dispostos lateralmente, com capacidade de 15.000m <sup>2</sup> /dia.
8428.90.90	Ex 372 - Combinações de máquinas para empilhamento e recuperação de cavacos de madeira, com capacidade de estocagem igual ou superior a 400m <sup>3</sup> /h, volume de estocagem igual ou superior a 43.000m <sup>3</sup> , diâmetro da pilha igual ou superior a 84m, altura da pilha igual ou superior a 15m, capacidade de recuperação controlada igual ou superior a 800m <sup>3</sup> /h, compostas de: transportador giratório de formação de pilha, chutes de descarga e de desvio; coluna central; recuperador giratório, roscas transportadoras, rodas de suporte e rodas de giro; grades com sistema de movimentação e contrapesos; moega equalizadora com roscas de descarga; gabinete de alimentação, comando e controle; motores, redutores, motorreductores, unidades de lubrificação, painéis elétricos, equipamentos elétricos, instrumentos e estruturas metálicas.
8428.90.90	Ex 373 - Máquinas de descarregamento para prover descarga de material sólido a granel de forma controlada garantindo precisão de 1% durante o fluxo, dotadas de cinco pás oscilatórias e área de descarga total de 1,30 x 2,50m, capacidade de descarga de 25t/h à temperatura máxima de 130oC, distância entre as pás oscilatórias entre 0,5 e 3mm, fabricadas em aço carbono, estrutura completa com componentes de acionamento incorporados, cilindro hidráulico com sistema de posicionamento e medição fixado na estrutura, 3 dispositivos de coleta de amostra e chapas defletoras, com software de monitoramento e controle.
8429.40.00	Ex 025 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados, combinados com cilindro vibratório dianteiro e 4 pneus traseiros, com motor a diesel de potência 31,4kW (42HP), com estrutura ROPS de proteção contra capotamento, largura de trabalho do cilindro de 1.200mm e peso operacional de 2.604kg.
8429.40.00	Ex 026 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados, combinados com cilindro vibratório dianteiro e 4 pneus traseiros, com motor a diesel de potência 31,4kW (42HP), com estrutura ROPS de proteção contra capotamento, largura de trabalho do cilindro de 1.320mm e peso operacional de 2.978kg.
8429.40.00	Ex 027 - Rolos compactadores de solo e/ou asfalto, autopropulsados, com motor de potência 31,3kW (42HP), com duplo cilindro tandem, com largura de compactação de 1.375mm e peso operacional de 3.809kg.
8429.40.00	Ex 028 - Rolos autopropulsados vibratórios de duplo cilindro tandem para compactação de pavimentos asfálticos, com peso operacional máximo de 11.830kg, cilindro tandem com chassi articulado, cilindros vibratórios, oscilatórios e largura máxima de trabalho de 1.780mm.



8429.51.99	Ex 007 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo pá carregadeira compacta, acionados por motor diesel de potência líquida (no volante) de 77HP, tração nas 4 rodas, transmissão hidrostática de 2 velocidades, com chassi articulado, braço frontal para levantamento, carregamento e acople de implementos com sistema auxiliar hidráulico, carga operacional de 4.139lb (1.877kg).
8429.51.99	Ex 008 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte, armazenagem de cargas e uso geral, com possibilidade de troca de acessórios devido ao engate rápido posicionado na frente do equipamento, equipados com caçamba de elevação máxima até 3.765mm e alcance de descarga à altura máxima até 820mm, acionados por motor diesel, com potência máxima de 67kW (90HP), tração nas 4 rodas e capacidade de operação (50% da carga de tombamento) de até 1.360kg (3.000lb).
8429.51.99	Ex 012 - Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo pá carregadeira compacta com capacidade de carga operacional entre 435 e 1.161kg, com motor diesel de potência bruta entre 23,9 e 47HP, com chassi articulado, sistema de acoplamento rápido de acessório, largura sem caçamba entre 1.049 e 1.380mm, altura entre 2.190 e 2.473mm e comprimento com a caçamba entre 3.419 e 4.510mm.
8429.51.99	Ex 013 - Minipás carregadeiras de pneu, com capacidade de carga operacional entre 1.225 e 1.814kg, com motor diesel de potência bruta entre 72 e 99HP, sistema de braço radial ou vertical, largura sem caçamba entre 1.765 e 2.019mm, altura entre 2.057 e 2.083mm e comprimento com a caçamba entre 3.759 e 4.026mm.
8429.51.99	Ex 021 - Minipás carregadeiras de pneu, com capacidade de carga nominal operacional entre 1.021 e 1.270kg, com motor a diesel de potência bruta de 55kW (74HP), sistema de elevação radial ou vertical com um único braço, largura sem caçamba de 1.820mm, altura de 2.090mm e comprimento sem a caçamba entre 2.940 e 3.010mm.
8429.52.19	Ex 038 - Escavadeiras hidráulicas sobre rodas com motor de 6 cilindros, potência líquida de 158HP (118kW) tier III, transmissão com caixa de engrenagens multidiscos "power shift" mutável sob carga, velocidade máxima de deslocamento de 35km/h em segunda marcha, 8km/h em primeira marcha e velocidade mínima do super redutor 2,5km/h, direção tipo orbitrol com válvula de segurança, freio de giro hidrostático, braços disponíveis nos tamanhos 2.200, 2.600 e 3.100mm, peso operacional mínimo de 18.550kg e máximo de 20.250kg para articulação tripla e mínimo de 18.150 até 19.900kg para braço único, alcance máximo de escavação no nível do solo mínima de 8.800mm e máxima de 9.700mm para articulação tripla e mínima de 8.700mm e máxima 9.600mm para braço único, profundidade de escavação máxima de 4.900mm para braço de 2.200mm, 5.300mm para braço de 2.600mm e máxima de 5.800mm para braço de 3.100mm sendo todos de articulação tripla ou braço único, força de desagregação na caçamba de 12.000daN e cabine fechada com ar-condicionado e certificação ROPs (12117-2: 2008) e FOPs nível 2.



8429.52.19	Ex 042 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre pneus, equipadas com motor a diesel de 6 cilindros, com potência bruta de 173HP (128,8kW) a 2.000rpm, com estrutura capaz de efetuar rotação de 360º, alcance máximo ao nível do solo de 9.450mm e profundidade máxima de escavação de 6.200mm, com peso operacional máximo de 19.800kg e capacidade da caçamba de 0,35 a 1,18m <sup>3</sup> .
8429.52.19	Ex 043 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas sobre pneus, equipadas com motor a diesel de 4 cilindros, com potência bruta entre 139HP (102kW) e 147HP (108kW), 2.000rpm, com estrutura superior capaz de efetuar rotação de 360º, alcance máximo ao nível do solo entre 8.740 e 9.380mm e profundidade máxima de escavação entre 5.450 e 6.070mm, com peso operacional máximo de 15.200 a 17.500kg e capacidade da caçamba de 0,20 a 0,91m <sup>3</sup> .
8430.49.90	Ex 002 - Obturadores de liner com perfis 2 RH, HRD-E e cunhas invertidas, para completação de poços de petróleo.
8430.49.90	Ex 003 - Obturadores/suspensores de liner com perfil HRD-E, para completação de poços de petróleo.
8431.31.90	Ex 008 - Conjuntos para conversão do sistema de transporte de tampas de alumínio, utilizados entre as prensas da linha de fabricação de tampas, com capacidade de transportar tampas de diâmetro de até 202 polegadas, compostos de 3 linhas de pós-elevação, deslizadores de rolos para acesso e captura da descarga das tampas, rampa de descarga, faixa e rampa com 3 linhas de transporte a vácuo e sistema de ejeção, cestas de coleta para inspeção, 3 calhas tipo "looping" de queda para alimentação da mesa ensacadora, caixa de fornecimento a vácuo com mangueiras e braçadeiras para o sistema de captura de tampas.
8431.43.90	Ex 005 - Camisas estabilizadoras, superiores ou inferiores, de carboneto de tungstênio, com diâmetro máximo externo de 171/2 polegadas, para sistema de direcionamento de broca na perfuração de poços de petróleo e gás.
8431.43.90	Ex 008 - Equipamentos para proteção e isolamento de motor elétrico submerso, instalados em poço para extração de petróleo, com vedação por câmaras ou selos e reservatório para equalização da pressão do motor.
8431.43.90	Ex 009 - Módulos superiores geradores de torque e de energia, utilizados em ferramenta de direcionamento de broca na perfuração de poços de petróleo e gás.
8431.43.90	Ex 013 - Estatores do módulo gerador de torque e energia, para utilização em ferramentas de perfuração de poços de petróleo e gás, moldados por borrachas dentro do alojador com diâmetros de 23/8" a 123/4" e potência final (torque/rotação) entre 2 e 29klb.pé/40 e 900rpm respectivamente para os diâmetros usuais.
8431.43.90	Ex 022 - Ferramentas de assentamento do obturador, projetadas para menor intervenção no assentamento de obturadores hidráulicos e nos poços de petróleo.
8431.43.90	Ex 024 - Ferramentas-piloto para perfuração de poços de petróleo, fornecendo o nível de controle do processo de perfuração e estabelecendo um ciclo de



	feedback em tempo real entre o sistema de perfuração de poços e a equipe de perfuração na superfície.
8432.30.90	Ex 007 - Transplantadeiras de arrasto automáticas de mudas de hortaliças, cana-de-açúcar e/ou tabaco por meio de robôs mecânicos que tiram as mudas das bandejas colocando-as em compartimentos móveis (canecas), com distribuição automática das mudas, conforme espaçamento previamente ajustado.
8433.30.00	Ex 004 - Aleiradores de palha, tracionados por trator, com dimensões (8.600 x 3.700 x 2.286mm), com 8 discos de 1.524mm do lado esquerdo e 9 discos do lado direito, largura de trabalho de até 9.500mm, com molas de amortecimento individuais por disco, rodas-guia oscilantes para compensação de irregularidades no terreno e dedos recolhedores dos discos com base em borracha vulcanizada.
8433.40.00	Ex 015 - Enfardadeiras-apanhadeiras de palha ou forragem, não autopropelidas, tracionadas por trator, para formação de fardos retangulares grandes (com dimensões 1.200 x 900 x 2.300mm e densidade máxima de 180kg/m <sup>3</sup> ), controladas por monitor de controle eletrônico, com recolhedor de grande capacidade (2.400mm de largura externa), ajuste de densidade do fardo por meio de válvula reguladora, dotado de sistema de fechamento do fardo por amarração com fio e nó duplo, com capacidade de armazenagem de 30 rolos de fio e sistema de lubrificação automática.
8433.51.00	Ex 001 - Cefeiras-debulhadoras para parcelas de ensaios (experimentos agrícolas), livre de mistura, limpeza automática entre colheita de parcelas, sistema de transporte de grãos por correia transportadora anti estática, com elevação da semente para o ciclone, por sistema pneumático, diâmetro do tambor de debulha 350mm, largura 785mm, com capacidade de efetuar diferentes tipos de colheitas.
8433.59.90	Ex 007 - Colhedoras de forragem, autopropelidas, com potência no motor igual ou superior à 449HP, capacidade de colheita igual ou superior a 120toneladas/hora, com ou sem plataformas de corte, sistema variável de processamento e corte da massa colhida em partículas de 5 a 220mm, com capacidade para acoplamento de plataformas de corte de 6m de largura e/ou de 8 unidades de colheita em linhas.
8433.59.90	Ex 011 - Ensiladoras de forragem automotriz, para produção agrícola com motor de 6 a 8 cilindros, potência nominal do motor de 290/390 a 580/790kW/CV, com processador de colheita com 2 rolos de até 250mm de diâmetro, com plataforma de corte e tubo de descarga.
8433.59.90	Ex 031 - Colheitadeiras de espigas de milho, automotrizes, com tração em 2 ou 4 rodas, plataforma com sistema de rolos ou placas despigadoras de 4, 6 ou 8 linhas, equipadas com facas descascadoras, elevador com esteira condutora de espigas, sistema de limpeza com ventilação forçada, mesa despigadora com saída lateral de folhas, caçamba com capacidade de 10 a 15m <sup>3</sup> e cabine com ar-condicionado.
8433.60.29	Ex 007 - Moegas de abastecimento de tubérculos com ou sem limpeza e classificadores, com volume de armazenamento variando de 4 a 21m <sup>3</sup> , com



	conjunto de rolos de poliuretano, para limpeza de terra, torrões, folhas etc., equipado com dispositivo turbo clean para autolimpeza dos rolos de poliuretano.
8433.60.90	Ex 013 - Combinações de máquinas para classificação e remoção de "slivers" lascas e pequenos pedaços de batatas no processo de produção de palitos de batata pré-fritos congelados, com saída de produto acabado igual ou superior a 25t/h, compostas por: classificador removedor com cilindros rotativos e ajustáveis, construídos em aço inoxidável, dimensão de projeto de 1.958 (L) x 1.481mm (C); tanque com bomba centrífuga de 4" (102mm) vazão igual ou superior a 22,7m <sup>3</sup> /h; transportador desaguador vibratório com acionamento direto e capacidade de escoamento de 1.327 l/min, dimensão de projeto de 1.724 (L) x 2.788mm (C); classificador vibratório e telas niveladoras em aço inoxidável, dimensão de projeto de 1.670 (L) x 4.839mm ( C ); tanque para contenção de água e bomba de retorno com vazão igual a 1.327 l/min.
8433.60.90	Ex 014 - Combinações de máquinas para remoção de cascas de batatas remanescentes do processo de descascamento a vapor, para produção de palitos de batata pré-fritos congelados, com saída de produto acabado igual ou superior a 25t/h, compostas por: máquina de escovas secas rotativas e rosca interna sem fim, com dimensão de projeto de 6" x 20" (152,40 x 508mm); funil e alimentador tipo rosca, dimensão de projeto de 2.107 (L) x 3.205mm (C); calha divisória com flap, manualmente operada com abertura de descarga para o silo e outra para a calha de alimentação do pré-aquecedor; balança de esteira com correia flat em PVC, guia lateral estática e raspador, para monitoramento e controle do processo, dimensão de projeto de 1.016 (L) X 3.375mm (C); tanque com bomba centrífuga de vazão igual ou superior a 119,24m <sup>3</sup> /h, dimensão de projeto de 10" (254 mm).
8434.20.90	Ex 011 - Máquinas para prensagem a vácuo de queijo, verticais, com capacidade mínima de 260kg/h (1.440peças/h com 180g) e máxima de 580kg/h (1.440peças/h com 400g), abrangendo os processos de drenagem do soro do leite a partir da coalhada, prensagem da coalhada, formação da coalhada no formato "redondo" e corte das porções formadas de coalhada, com potência de 20.000W e tensão de 380V, dotadas, basicamente, de: tampa superior, escoador de soro do leite, silo, tubo de montagem, placa de corte, unidade de dosagem, unidade de prensagem, câmara inferior, copos e módulo de limpeza.
8436.80.00	Ex 040 - Empurradores de alimentos, robotizados, para devolução de alimentos junta à manjedoura durante o processo de alimentação das vacas, programados para percorrer rota definida por até 48 vezes ao dia, compostos por: dispositivo de programação (E-link); rodas com motor e redutor; sensor de ultrassom; giroscópio; botão de segurança para desligamento rápido; peso na forma de bloco de concreto; saia rotativa e lâmina de borracha para empurrar a alimentação de volta ao cocho; painel de recarga de bateria, dotado de carregador de bateria de 12V, 55Ah.
8438.50.00	Ex 057 - Máquinas automáticas para porcionamento de produtos cárneos, com capacidade superior a 90 porções, de 150 a 350 gramas por minuto, dotadas de câmera de visão a laser para visualização do volume do produto e corte de acordo com a especificação de dimensão e peso pré-estipulado no sistema



	computadorizado, compostas por esteira(s) transportadora(s) e esteira(s) aceleradora(s).
8439.10.90	Ex 040 - Combinações de máquinas para dosagem e mistura de até 6 produtos químicos a partículas ou fibras de madeira, compostas por: tanque em aço inoxidável compartilhado para preparação de solução catalizadora com capacidade de 2.500L, tanques de resina com capacidade de 3.000L cada, tanque de água com capacidade de 1.000L, tanques para emulsão com capacidade de 500L cada, equipados com dispositivos de pesagem, dispositivos de medição de nível e de fluxo, sistema de válvulas de controle, opcionalmente podendo vir equipado com dispositivo de remoção de particulado metálico (filtro magnético); misturador estático de produtos químicos dotado de recipiente com núcleo estático em formato em espiral especial, intercambiável, fabricado em plástico (ou metal), sistema de válvulas de controle manuais e/ou pilotadas pneumaticamente, tubulações e mangueiras para alimentação e saída de 2 ou mais produtos químicos, utilizado para misturar 2 ou mais componentes por meio de fluxo de passagem contínua, com capacidade de misturar até 3.500kg/h de produtos químicos (base sólida); misturador de fibras e produtos químicos dotado de tubo de passagem em aço inoxidável, para fibras de madeira, com capacidade de até 30t/h, equipado com sistema de válvulas, conexões (tipo "Venturi" ou a 90o) e 5 a 9 bicos para dosagem de até 3.500t/h de componentes químicos (base sólida); unidade eletrônica de controle do misturador (IHM - Interface Homem/Máquina), constituída de placas e componentes eletrônicos, visor para leitura de dados, dispositivo para entrada manual de dados e comandos, em tela sensível ao toque (touch screen) ou teclado; controlador lógico programável (CLP) capaz de receber, armazenar e processar instruções e sinais eletrônicos por meio de cartões eletrônicos de entrada, saída e de sinais e da utilização de software dedicado para controle automático da dosagem dos produtos químicos.
8441.30.10	Ex 003 - Máquinas formadoras de caixas, com capacidade para formar simultaneamente entre 1 e 4 tipos de formatos diferentes, dotadas de sistema de formação e colagem automática de caixas a partir da lâmina de papelão formada com sistema de montagem por molde e cola quente "hot-melt", cabeçote multiformato programável para formação de diferentes tipos de caixas, com dimensões mínimas de 200 x 145 x 50mm e máximas de 600 x 400 x 360mm (comprimento x largura x altura), com produção compreendida entre 1.200 e 1.800caixas/h.
8441.90.00	Ex 004 - Eixos de fricção unidirecional, em aço cromado e retificado, com sistema de câmara de ar, feltro de fricção e anéis de esferas de bloqueio unidirecional, utilizados em máquina cortadeira para corte de filmes plásticos.
8443.13.90	Ex 003 - Impressoras tipo ofsete para decoração de corpos de latas metálicas, para operar com 6 cores ou mais, dotadas de sistema de transferência contínua das latas por disco plano, unidade aplicadora de verniz, com ou sem tinteiros e controlador lógico programável (CLP), com capacidade igual ou superior a 1.500latas/minuto.



8443.13.90	Ex 039 - Impressoras tipo ofsete para decoração de corpos de latas metálicas, para operar com 6 cores ou mais, dotadas de sistema de transferência contínua das latas por disco plano, unidade aplicadora de verniz, com ou sem tinteiros, acompanhadas ou não de ferramental intercambiável, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade igual ou superior a 1.500 latas/minuto.
8443.13.90	Ex 051 - Impressoras tipo ofset para decoração e revestimento de corpos de embalagens metálicas, de tamanhos e diâmetros variados, constituídas de 24 ou 36 mandris para impressão, com capacidade para até 8 cores, dotadas de sistema de transferência contínua das embalagens por disco plano, unidade aplicadora de verniz, tanque para verniz, controle de temperatura, lubrificação automática, com ou sem tinteiros, capacidade de até 2.200 embalagens/min, controlador lógico programável (CLP).
8443.19.90	Ex 075 - Máquinas automáticas lineares para impressão tampográfica de tampas plásticas com diâmetro de 28mm, com capacidade para até 3 cores, com capacidade produtiva de até 120.000 tampas/h, com alimentador automático tipo cascata, correntes de acionamento linear, unidade de pré-tratamento, cabeçotes de impressão, unidade de secagem, painel de comando com monitor "touch screen" integrado e cabine elétrica.
8443.19.90	Ex 079 - Máquinas de impressão digital de 3 ou mais cores que trabalham com injeção de tintas cerâmicas ("single pass") para a decoração de revestimentos cerâmicos e vidro, com capacidade de ser integrada em uma linha de produção.
8443.39.10	Ex 015 - Máquinas de impressão de jato de tinta para marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produtos e embalagens, com cabeçote de impressão conectado ao gabinete por condutor de tinta e sinais elétricos, dimensões do cabeçote 248 x 46 x 54mm, volume da embalagem compreendida entre 100 e 1.000ml, e controle de viscosidade automático.
8443.39.10	Ex 189 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta, com capacidade de atingir resolução de 720 x 1.440dpi, velocidade de impressão de até 58m <sup>2</sup> /h ou mais em uma passada, contendo: tanques de alimentação de tinta de, no mínimo, 1 litro; largura da boca de impressão superior a 420mm e inferior ou igual a 1.626mm, mecanismo de impressão baseado em cabeças de impressão com elemento piezelétrico e tamanho de gota variável controlado por chip de impressão, com, no máximo, 2 cabeças de impressão, capacidade de alimentação por rolo (bobina), equipadas com suporte de mídias e software RIP incluso.
8443.39.10	Ex 190 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta, com resolução de 720 x 1.440dpi "reais" ou mais, e velocidade de impressão de até 50m <sup>2</sup> /h ou mais, em uma passada, contendo: suporte para mídias de espessura máxima entre 1 e 2mm, largura da boca de impressão superior a 420mm e inferior ou igual a 1.626mm, mecanismo de impressão baseado em cabeças de impressão com elemento piezelétrico e tamanho de gota variável controlado por chip de impressão, com, no máximo, 2 cabeças de impressão, e capacidade de alimentação por rolo (bobina) e folha solta.
8443.39.90	Ex 005 - Máquinas para marcação de chapas grossas com largura entre 900 e 41.000mm, espessura entre 6 e 100mm e comprimento entre 4 e 48m, com



	velocidade entre 30 e 90m/min, dotadas de braço articulado por motor e inversor de frequência, detectores de velocidade e de posição de placas, interface homem-máquina (HMI), unidade de alimentação de tinta, painel pneumático, cabine de controle e sistema automático de limpeza dos bocais de tinta.
8443.91.99	Ex 028 - Máquinas para vincar e furar papel cartão para embalagens, próprias para operar acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulo de cilindros acionados hidráulicamente, com dimensões do módulo de 2.300 x 2.500 x 1.300mm, pressão hidráulica de 300bar, com capacidade de exaustão de 10kPa a 2.500m <sup>3</sup> /h.
8443.91.99	Ex 047 - Conjuntos de bancadas de ferro fundido GG25, na espessura de 80mm, contendo tambor central montado, 8 motores elétricos de 4,4kW 950rpm mais 8 motores elétricos de 4,4kW 1.460rpm, utilizados em impressoras flexográficas de tambor central.
8443.91.99	Ex 048 - Núcleos porta-camisas, com eixo de sistema pneumático, sendo o núcleo central em fibra de carbono e ponteira em aço com tratamento térmico, utilizados como eixo porta-camisas em impressoras flexográficas de tambor central.
8443.91.99	Ex 049 - Tambores com recobrimento para tintas a base de água, com diâmetro de 1.556 até 2.583,132mm e largura de 850 a 1.550mm, parede dupla, fabricados em aço laminado, usinados, retificados e recobertos com Hastaloy-C, com tolerância máxima de batimento de 0,008mm, contendo eixo, mancais e rolamentos de precisão montados, utilizado em impressoras flexográficas.
8443.91.99	Ex 055 - Conjuntos impressores para serem montados em impressoras flexográficas de tambor central, dotados de estrutura em ferro fundido material GG25, de comprimento igual ou superior a 3.400mm, de largura igual ou superior a 1.000mm e altura igual ou superior a 2.600mm, com tambor central em aço DIN ST52 de diâmetro igual ou superior a 1.350mm e largura igual ou superior a 700mm, 1 motor elétrico com torque nominal igual ou superior a 850NM e corrente elétrica nominal igual ou superior a 15A, 8 unidades de impressão com 16 motores elétricos de potência nominal igual ou superior a 4kW e rotação nominal igual ou superior a 800rpm, com painel elétrico, mesa de comando, unidade CPU e monitor de visualização.
8447.20.29	Ex 002 - Teares retilíneos para tricotar, com comando eletrônico.
8448.19.00	Ex 001 - Equipamentos de precisão para abertura fina de fibras naturais e sintéticas de até 11 dtex e 80mm de comprimento com aplicação exclusiva na forma de um abridor fino e alimentador das misturas de fibras que abastecem a carda na produção de mantas utilizadas na fabricação dos feltros agulhados para indústria de papel e celulose, dotados de: 2 caixas de conversão fabricadas com chapas de aço galvanizado e dotadas cada uma de uma comporta circular de 350mm de diâmetro acionada pneumáticamente e responsável por direcionar as fibras nos dutos de transporte; um silo de alimentação fabricado com chapas de aço e dotado de 2 sensores de nível (superior e inferior) que permitem ou não a entrada de fibras no silo de alimentação, 3 cilindros de transporte de fibras e acionamento por meio de um motor AC de 4,55kW; abridor de precisão,



	responsável pela abertura das fibras propriamente dita e dotado de cilindros com guarnições e acionamento por meio de motor AC de 8,6kW; ventilador de transporte, com capacidade máxima de 7.000m <sup>3</sup> /h e acionamento por meio de motor AC de 7,5kW; instalações elétricas com alimentação 380VAC trifásica, 60Hz.
8448.49.90	Ex 001 - Dentes estampados, tipo túnel, para pentes de teares a jato de ar para tecidos.
8451.40.29	Ex 004 - Máquinas para tingir tecidos de malha e tecidos planos, por corda, hidráulica com jato diferenciado, tubular e com ângulo variável, a temperatura até 140oC e sob uma pressão estática até 2,6bar.
8453.10.90	Ex 039 - Máquinas hidráulicas, contínuas, para enxugar couros curtidos inteiros, de largura útil igual ou superior a 3.000mm, com cilindro de estira e correia de feltro para enxugamento, de capacidade máxima de prensagem igual ou superior a 80 toneladas.
8454.30.90	Ex 063 - Combinações de máquinas para lingotamento contínuo de vergalhões de cobre, com diâmetro de 8mm, com capacidade máxima de produção anual de 12.000t de volume de cobre fundido, trabalhando de maneira automática e integrada, compostas de: 1 forno do tipo topo aberto eletricamente aquecido com um indutor de canal construído em torno do forno de fusão, 2 eixos tracionadores, 24 roletes propulsores, 1 equipamento de carregamento, 1 máquina de retirada para 12 vias, 1 dispositivo de controle de velocidade para 12 vias, 1 dispositivo de encerar para 12 vias, 6 bobinadores duplos; acionamento direto com servomotor controlado por computador e controlador lógico programável(CLP).
8455.30.10	Ex 012 - Cilindros de laminação em aço fundido centrifugado por dupla fusão com alto teor de cromo, com diâmetro da mesa cilíndrica de até 865mm, comprimento da mesa cilíndrica de 2.030mm, comprimento total entre extremidades de até 4.510mm e peso superior a 12t.
8456.10.19	Ex 003 - Máquinas para corte por "laser" de tubos metálicos, com comando numérico computadorizado (CNC), carga e descarga automáticas.
8456.90.00	Ex 053 - Máquinas de corte por jato de água tridimensional compostas de: 5 eixos da ferramenta programáveis por CNC, calibragem automática do bico de corte, para peças com espessura máxima de 400mm, velocidade máxima de posicionamento paralelo ao eixo X/Y simultâneo de até 40m/min, com área de corte de 2.000 x 4.000mm (largura x comprimento), com a possibilidade de de até 4 unidades completamente controladas com cabeçote de corte, calibragem automática do bico, quadro modular da máquina, preparação para instalação futura de um eixo de rotação, jogo de material abusivo, grupos construtivos de corte por água pura "by intensifier e direct drive pump", ajuste da pressão controlado por CNC, diagnóstico da bomba, radiador a ar/óleo, comando, comando CNC integrado com "front-end" em PC, operação "touch screen", aparelho de comando manual para os trabalhos de preparação, abrange conjunto de ferramentas e fixação mecânica do material.



8457.10.00	<p>Ex 259 - Centros de usinagem horizontais de comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados simultaneamente (X, Y, Z, A e C), com cabeçote principal porta-ferramentas dotado de eixo angular A de <math>\pm 110^\circ</math> e eixo rotativo C ilimitado (360º infinito) com gama de rotações de 500 a 33.000rpm, potência do motor de 120kW (160HP) e torque de 34,7Nm, curso do eixo X de 4.000mm, curso do eixo Y de 1.800mm, curso do eixo Z de 1.000mm, com gamas de avanço para os eixos lineares (rápido e programável) de 25.400mm/min, gamas de avanço para os eixos angulares (rápido e programável) de 7.200º/min, precisão de posicionamento dos eixos lineares de <math>\pm 0.005</math>mm nos cursos totais, precisão de posicionamento dos eixos angulares de <math>\pm 10</math>s de arco, cone de fixação do cabeçote porta-ferramentas HSK-F80 de geometria especial, com diâmetro interno de 80mm, distância da face de trabalho ao centro de giro do cabeçote porta-ferramentas de 50 a 1.050mm, mesa com área útil de 3.500 x 1.500mm, capacidade de carga na mesa de 3.000kg, trocador automático de ferramentas com magazine de 120 posições, equipados com trocador de 2 paletes (mesa) e com estação de preparação e de carga/descarga horizontal, sistema de refrigeração interna da ferramenta com temperatura controlada, sistemas de medição automática da peça e de medição do comprimento da ferramenta, equipamento de remoção de cavacos com elevador, totalmente carenados com portas de acesso e janelas para visualização.</p>
8458.11.99	<p>Ex 048 - Centros de torneamento e fresamento horizontal, com comando numérico computadorizado (CNC), fuso principal com potência de 29kW, rotação de 7.000rpm e passagem de 42mm e contra-fuso com potência de 19kW, rotação de 7.000rpm e passagem de 42mm, eixo Z com curso de 500mm, avanço de 60m/min e 3 cabeçotes revólver com possibilidade de usinagem simultânea com capacidade mínima de 10 estações cada, com 2 cabeçotes revólver superiores, 1 com cursos X, Y e Z iguais a 70, 70 e 250mm, e 1 com curso X igual a 125mm, com 1 cabeçote inferior com cursos X, Y e Z iguais a 70, 70 e 400mm, respectivamente, com potência de 4,2kW e torque de 11Nm.</p>
8458.11.99	<p>Ex 114 - Centros de torneamento e fresamento horizontal, com comando numérico computadorizado (CNC), fuso principal com potência de 33 ou 40kW, rotação de 3.500 ou 5.000rpm e passagem de 65 ou 90mm e contra-fuso com potência de 31 ou 33kW, eixo Z com curso de 700mm e avanço de 50m/min e 3 cabeçotes revólver com possibilidade de usinagem simultânea com capacidade mínima de 10 estações cada, sendo 2 cabeçotes revólver superiores, 1 com cursos X, Y e Z iguais a 110, 100 e 320mm, respectivamente, e 1 com curso X igual a 180mm, com 1 cabeçote inferior com cursos X, Y e Z iguais a 110, 100 e 550mm, respectivamente com potência de 6,5kW e torque de 16Nm.</p>
8458.91.00	<p>Ex 064 - Centros de torneamento verticais, com carga e descarga automática, comando numérico computadorizado (CNC), para toronar, furar, fresar, rosquear (inclusive fora de centro), com 1 cabeçote revólver inferior com 12 estações, ferramenta acionada com potência de 8,5kW, (eixo Y opcional), eixo C com resolução de 0,001º no fuso principal, cursos nos eixos X e Z iguais a 1.190 e 260mm respectivamente, com avanço rápido de 80m/min (motor linear), com segunda unidade integrada disposta a 90º para executar a segunda fixação da peça, com 1 cabeçote revólver superior com 12 estações, ferramenta acionada</p>



	com potência de 8,5kW, com curso do eixo Z igual a 260mm, (eixo Y opcional), eixo C com resolução de 0,001o no contrafuso e cursor de eixo X igual a 607mm, com avanço de 40m/min e rotação máxima nos fusos igual a 5.000rpm.
8458.91.00	Ex 065 - Centros de torneamento vertical com controle numérico computadorizado para usinagem de rodas de alumínio, contendo 2 torres porta-ferramentas independentes com 6 ferramentas cada, spindle de 2.000rpm e potência de 60/75kW e torque de 622Nm com mesa para usinagem de rodas em alumínio com torneamento máximo até 26" de diâmetro, volteio máximo sobre a mesa de 850mm, diâmetro máximo de torneamento de 660mm e altura máxima de torneamento de 335mm, avanço rápido dos eixos X/Z de registro de 36m/min.
8459.21.99	Ex 086 - Máquinas automáticas para perfurar tubos com diâmetro interno de 38mm e diâmetro externo de 80mm, por meio de dispositivo longitudinal, com diâmetro dos furos compreendido de 3,5 a 10mm, dotadas de controlador lógico programável (CLP).
8459.21.99	Ex 087 - Máquinas para furação profunda horizontal, controladas por controle numérico computadorizado (CNC), para furar canais de refrigeração em moldes e matrizes de aço carbono e materiais não ferrosos, com função para fresar, mandrilhar e roscar com cone de fixação BT40 ou BT50, diâmetro de furação mínimo de 3mm e máximo de 35mm, comprimento máximo de furação inferior ou igual a 2.000mm, curso do eixo X igual a 3.000mm, curso do eixo Y igual a 1.300mm, curso máximo do eixo Z inferior ou igual a 2.000mm, eixo-árvore com potência igual ou superior a 11kW e inferior ou igual a 18kW, com velocidade máxima de 4.500rpm e velocidade de movimentação de 3.000mm/min, mesa de trabalho com dimensões de 1.600mm de largura e 3.000mm de comprimento, capacidade de peso sobre a mesa de 20.000kg, bomba de refrigeração com fluxo de 80litros/mim e pressão de 100kg/cm2.
8459.61.00	Ex 045 - Máquina fresadora para a fabricação de engrenagens e roscas sem fim, com comando numérico computadorizado (CNC), duplo eixo tipo "spindle" que trabalha simultaneamente dos lados direito e esquerdo com unidades independentes de rotação, ângulo de inclinação e sincronização ajustáveis por CNC, modulação máxima entre 3,5<4 potência instalada de 3kW e inclinação do cabeçote principal de até 40o; sistema automático de carregamento e descarregamento, capacidade automática para controle de fresamento através da comunicação automática do eixo por um sensor realizando a autocorreção da ferramenta.
8460.11.00	Ex 003 - Máquinas automáticas de comando numérico para retífica de face do anel interno do rolamento com velocidade de corte do eixo de retífica entre 10 e 45m/s, e potência mínima de 22kW, diâmetro do rebolo de 500 x 300mm com espessura de 75mm, carregamento/descarregamento automático a partir da calha flex/link e sistema de sensores para monitorar a presença de peças nas calhas de entrada e saída e na posição de trabalho.
8460.40.11	Ex 001 - Máquinas automáticas, de comando numérico, para o brunimento do anel externo do rolamento (pista) com rotação do cabeçote de trabalho entre 50 e 3.000rpm, curso de oscilação mínimo do eixo entre -3 e +3mm, ângulo de



	oscilação mínimo do eixo entre 0 e 40o, carregamento/descarregamento automático a partir da calha flex/link, com altura de entrada/saída de 900mm e sistema de sensores para monitorar a presença de peças nas calhas de entrada e saída e cabeçote.
8460.40.11	Ex 002 - Máquinas automáticas, de comando numérico, para o brunimento do anel interno do rolamento (pista, flange e borda) com rotação do cabeçote de trabalho entre 50 e 3.000rpm, curso de oscilação mínimo do eixo entre -2 e +2mm, ângulo de oscilação mínimo do eixo entre 0 e 40o, carregamento/descarregamento automático a partir da calha flex/link, com altura de entrada/ saída de 900mm e sistema de sensores para monitorar a presença de peças nas calhas de entrada e saída e cabeçote.
8460.90.90	Ex 068 - Máquinas automáticas para polimento de peças metálicas, compostas por mesa indexada com 5 estações e porta-peças, com controle programável dos eixos X (rotação), Z (-135o até 210o), 4 unidades de polimento com controle programável dos eixos W (vertical, com curso de 1.000mm), Y (longitudinal, com curso de 600m), X (transversal, com curso de 700mm), Z (ângulo de rotação 140o), U (perpendicular, com curso de 220mm), 2 reservatórios e 4 pistolas para massa de polimento e lustração, cabinamento, PC e controle lógico programável (CLP).
8461.50.90	Ex 004 - Máquinas automáticas para execução de corte com serra circular, furação, chanfro, torneamento, rosqueamento, lavagem e medição no mesmo ciclo de trabalho, com 8 ou mais eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), com 3 estações de trabalho a 120o, com capacidade para diâmetro compreendido entre 10 e 80mm e comprimento compreendido entre 20 e 600mm, com carregador de tipo a feixe com capacidade até 4.000kg para tubos e barras de comprimento compreendido entre 2.500 e 8.500mm, sistema de carregamento automático com alinhamento e anti-encavalamento das barras, com regulagem e "set-up" centralizados, com alimentação por carrinho acionado por servomotor sobre guias lineares, cabeçote de corte acionado por servo motor sobre guias lineares, com 3 posições de descarregamento e separação automática das pontas e das sobras, sistema automático de tele-assistência e diagnóstico automático.
8462.10.90	Ex 074 - Prensas eletromecânicas para fabricação de tampas de latas de alumínio, com força máxima de impacto de 125 toneladas, velocidade máxima de produção de até 2.100 tampas por minuto, capacidade de até 700 golpes por minuto, contendo 3 matrizes de conversão e 3 matrizes de anel, com controlador lógico programável (CLP).
8462.10.90	Ex 109 - Combinações de máquinas, para fabricação de corpos de embalagem metálicas, por estiramento, de diâmetros e alturas variados, compostas de: prensa mecânica horizontal de dupla ação, com curso duplo de deslocamentos variados, matrizes redutoras e matriz formadora da base da embalagem, virabrequim balanceado, embreagem e freio, sistema rotativo de descarga motorizada, sistema de lubrificação automática, velocidade de produção de até 420embalagens metálicas/min, conjugada com aparadora (trimmer) de 4 estações horizontais rotativas, com velocidade de até 550embalagens metálicas/min, torre



	de alimentação a vácuo, torre principal, sistema a vácuo para sucção e descarte das aparas das latas, torre de descarga, trilhos guias, dispositivos para detecção automática de falha e unidade de lubrificação hidráulica com painel elétrico e controlador lógico programável (CLP).
8462.21.00	Ex 074 - Máquinas automáticas para curvar tubos, de comando numérico computadorizado (CNC), com 12 ou mais eixos controlados, com capacidade para diâmetros compreendidos entre 4 e 50,8mm, capacidade de curvar até 8 raios diferentes no mesmo ciclo, aptas a curvar por sistema de raio fixo e variável por meio de sistema "booster", com sentido de curvatura direito e esquerdo em processo, com ou sem carregador automático e com descarregamento automático por meio de rotação do cabeçote de curvatura.
8462.21.00	Ex 080 - Máquinas automáticas para conformação de extremidades de tubos metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade para diâmetros compreendidos entre 10 e 100mm, com 6 ou mais unidades deformadoras com força axial no punção ou rotativas, para usinagem, rosqueamento, faceamento, rolagem e corte orbital, sistema de sequência automática no mesmo ciclo.
8462.21.00	Ex 081 - Máquinas automáticas para desbobinamento, endireitamento, curvatura por estiramento ou flexão, deformação, faceamento e corte no mesmo ciclo de tubos, com alimentação automática a partir de bobina, descarregamento automático por rotação do cabeçote de curvatura, para diâmetro do tubo de 4 a 19mm, com velocidade do eixo X de 1.000mm/s, do eixo Y de 720mm/s, do eixo Z de 550mm/s, eixo Q de 100mm/s e eixo U de 700mm/s, capacidade produtiva de 2.150curvas/hora, com comando numérico computadorizado (CNC).
8462.21.00	Ex 084 - Máquinas automáticas para curvar tubos eletropneumático, de comando numérico computadorizado (CNC), com 8 ou mais eixos controlados dos quais o mordente, a calha móvel e a espiga acionados por servomotores, com capacidade para diâmetros compreendidos entre 4 e 150mm, podendo curvar vários raios diferentes (até 8 pistas), apta a curvar por sistemas de raio fixo e variável por meio de sistema "booster", com possibilidade de inversão de sentido de curvatura de direito para esquerdo ou vice-versa por meio de troca de "setup" feito em aproximadamente uma hora.
8462.21.00	Ex 087 - Máquinas com comando numérico computadorizado (CNC) para executar operações de curvatura a frio em arames ou barras de metal com diâmetro sólido compreendido entre 4 e 30mm ou tubos com diâmetro compreendido entre 4 e 38mm, alimentação por meio de sistema automático de tração, endireitamento e corte com chanfro a partir de bobina ou com carregamento manual ou automático das barras ou tubos pré-cortados, com 2 unidades deslizantes de alta velocidade com cabeças bidirecionais para curvatura horária e anti-horária, 5 ou mais eixos programáveis, com unidade central de rotação para curvatura 3D e descarregamento automático das peças acabadas, com jogo de ferramentas de curvatura intercambiáveis.



8462.21.00	<p>Ex 160 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação</p> <p></p> <p>tipo punção, para tubos de até 38,1mm x 3,2t, com comprimento de até 3.850mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 180mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190o, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoço da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura da peça com 0mm de comprimento entre curvas.</p>
8462.21.00	<p>Ex 161 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação</p> <p></p> <p>tipo punção, para tubos de até 63,5mm x 2,5t, com comprimento de até 3.700mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190o, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoço da máquina longo, carro de avanço com "booster" com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura da peça com 0mm de comprimento entre curvas.</p>
8462.21.00	<p>Ex 162 áquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 7 eixos elétricos servo-controlados de tubos de curva 2 + 2 equipada com tecnologia de curvatura à esquerda e à direita no mesmo ciclo, podendo trabalhar com 4 raios fixos ou em múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho</p>



	<p>mecânico com bucha grafitada, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e</p> <p>com função de furação tipo punção, para tubos de até  32,0mm x 1,6t, com comprimento de até 3.750mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 120mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190º, capacidade de raio de curvatura de até 0.D.32mm, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.</p>
8462.21.00	<p>Ex 163 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação</p> <p>tipo punção, para tubos de até  50,8mm x 2,8t, com comprimento de até 3.700mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190º, carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoço da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.</p>
8462.21.00	<p>Ex 164 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação</p> <p>tipo punção, para tubos de até  76,2mm x 2,0t, com comprimento de até 4.600mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de</p>



	<p>curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190o,carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoço da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servocontrolados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.</p>
8462.21.00	<p>Ex 165 - Máquinas com comando CNC com software i2, para curvar e furar tubos de aço, através de coordenadas polares ou cartesianas, 4 eixos elétricos, podendo trabalhar com 2 raios fixos ou múltiplos variáveis, mordente e canaleta de acionamento com sistema de joelho mecânico com bucha grafitada, 3 pisos de ferramentas, com possibilidade de conexão à internet para reparos a distância, tecnologia DGT de transmissão direta por engrenagem e com função de furação tipo punção, para tubos de até  90mm x 2,2t, com comprimento de até 4.600mm, raio máximo de curvatura para raio fixo de 250mm, raio máximo de curvatura para raio variável infinito em ângulo máximo de curvatura de 190o,carro de avanço e cabeçote na lateral, cabeçote de curva compacto, pescoço da máquina longo, carro de avanço com booster com capacidade de raio de curvatura de até 1D x raio médio, armazenamento de 2.000.000 programas com 50 curvas cada, tela com visualização 3D e rotação com identificação do início da peça, capacidade de abertura de até 4 programas simultâneos, extração automática do mandril por tempo e/ou frequência, capacidade de programação de todos os eixos servo-controlados individual ou simultaneamente, canaleta de pressão individual para cada piso e capacidade de curvatura de peça com 0mm de comprimento entre curvas.</p>
8462.21.00	<p>Ex 200 - Máquinas automáticas para dobrar painéis metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de dobrar para cima e para baixo, para largura máxima da chapa de 1.600mm, comprimento máximo da chapa de 2.495mm, espessura da chapa compreendida entre 0,4 e 4mm, com braço manipulador com movimentação no plano horizontal, para rotação e posicionamento da chapa.</p>
8462.29.00	<p>Ex 217 - Combinações de máquinas para perfilagem e perfuração com acionamento eletropneumático e programação de produção de software, capazes de produzir eletrocalhas e tampas, para conformação de aço galvanizado a quente; lubrificação via sistema combinado de ar comprimido e óleo evaporável; sistema de retirada da pressão do aço; setup de 30 a 40 minutos para regulagem de dimensões eletrocalhas, regulagem de molde de furação e troca manual de bobina com peso máximo de 8t, largura mínima de 150mm e máxima de 800mm; ajuste das medidas de perfuração programável por controlador lógico programável (CLP) e ajuste de medidas de perfilagem semiautomática; dotadas</p>



	de mesa de transferência com 7m de comprimento e sistema de impressão por estampagem; perfilagem com velocidade máxima de 15m/min, de chapas com espessura máxima de 2,7mm e desbobinador único com velocidade de 40m/min com perfuração por prensa mecânica de 200.000daN de força, frequência de ciclos mínima de 45/min e máxima de 60/min, sistema lateral de descarga pneumática e mesa para embalagem com 6m de comprimento.
8462.29.00	Ex 218 - Combinações de máquinas para endireitar e bobinar tubos de cobre com diâmetro mínimo de 9,52mm e máximo de 12,7mm, com acondicionamento em rolos tipo "jumbo" com diâmetro externo máximo de 2.100mm e peso máximo de 1.000kg, velocidade máxima de enrolamento de até 150m/min, compostas de: desbobinador, guia dançarino e rolos cruzados, rolos arrastadores e bocal guia, unidade desengraxante, endireitador horizontal e vertical, medidor de comprimento, bobinador de tubos em rolos tipo "jumbo", sistema pneumático, sistema hidráulico e sistemas elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP).
8462.99.20	Ex 005 - Prensas horizontais para extrusão de latas de alumínio em duas peças (corpo e tampa), capacidade de produção igual ou superior a 180latas/min, com controlador lógico programável (CLP).
8462.99.20	Ex 038 - Combinações de máquinas automáticas de extrusão para revestir fios de aço redondos e retangulares com alumínio ou cobre; capacidade de produção de revestimento de até 2.300t/a para alumínio e até 4.000t/a para cobre, diâmetro máximo para revestimento de fios de aço redondo de 20mm, diâmetro máximo para encampeamento de fios de aço retangular de 15mm, velocidade de 120m/min, compostas de: 1 aquecedor de indução de núcleo de aço, 2 suportes de retorno em núcleo de aço motorizado de 5.000kg/1.800mm, 1 sistema de alimentação do núcleo de aço, 1 unidade de endireitamento da matéria-prima formada por 3 roldanas de diâmetro de 800mm, 1 sistema de preparo do núcleo de aço, eixo tracionador (Capstan) de 900mm, 1 sistema de tração com potência de 140kW, ferramentas de operação; 1 controlador lógico programável (CLP), 1 sistema de arrefecimento automático da roda puxadora, 1 console de controle com CPU e teclado integrado.
8462.99.90	Ex 048 - Prensas mecânicas com dupla ação, para fabricação de copos de latas de alumínio para envazamento de bebidas carbonatadas, com força máxima de 150t, velocidade igual ou superior a 100golpes/min e capacidade de produção igual ou superior a 1.860copos/min, dotadas ou não de ferramentas e sistema de alimentação.
8463.10.10	Ex 002 - Combinações de máquinas para trefilação e conformação de tubos de alumínio com diâmetro final mínimo de 4,76mm e máximo de 28,58mm, em formato reto ou em rolos tipo "panqueca", a partir de tubos com diâmetro externo máximo de 32mm acondicionados em bobinas de até 1.500kg, com velocidade de produção máxima de até 90m/min e força de trefilação máxima de 25kN, compostas de: apontador hidráulico de tubos, desbobinador de tubos, guia dançarino, unidade de rolos arrastadores e pré-endireitamento, unidade de lubrificação externa do tubo, unidade de trefilação, unidade desengraxante, unidade de endireitamento horizontal e vertical, dispositivo de marcação por



	tinta, medidor de comprimento, unidade de corte flutuante, unidade de descarregamento de tubos retos com corte final, rebarbador e soprador, enrolador em formatos de "panqueca", sistema pneumático, sistema hidráulico, sistema elétrico e de automação com controlador lógico programável (CLP).
8463.30.00	Ex 100 - Combinações de máquinas para produção de arame solda tipo arco submerso, diâmetro de 2 a 4,60mm, velocidade máxima de 15m/s, compostas de: limpeza eletrolítica com ácido sulfúrico, lavagem, recobrimento químico com cobre, secagem com ar, monobloco para acabamento superficial tipo "skinpass", bobinador horizontal para carretéis de até 2t e bobinador vertical para barricas e spiders.
8464.90.19	Ex 103 - Aparelhos para centrar e bloquear lentes oftálmicas posicionando corretamente para biselar com interface para uma ou mais biseladoras de comando numérico.
8464.90.19	Ex 108 - Máquinas bloqueadoras de lentes oftálmicas (alloy), com reconhecimento óptico, controladas por computador (PC) com placa de comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de 2 estações de bloqueagem com uma câmera em cada estação, para trabalhar lentes oftálmicas com diâmetro de 38 a 85mm, diâmetro de bloqueagem de 36 a 68mm e altura de bloqueagem de 7 a 13mm.
8464.90.19	Ex 136 - Máquinas automáticas para desbastar e acabar lentes oftálmicas de vidro e plástico, de comando numérico, com produção diária de 80 a 120 pares e tela "touch screen".
8464.90.90	Ex 109 - Geradores automatizados para usinagem de todos os formatos de lentes, com tecnologia de circunvolução, com ferramentas e lentes dispostas de forma orbital, com estação de fresamento de alta velocidade, tecnologia de ferramenta rápida, com sistema de controle de alto desempenho, com monitor touch screen, faixa de trabalho de -14.5 a -30 dioptrias no côncavo e +30 no convexo.
8465.10.00	Ex 053 - Máquinas-ferramenta tipo portal para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC) para furar, fresar e ranhurar de forma contínua com posicionamento automático, por meio de 2 cabeçotes de furação superiores, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais, 4 cabeçotes de furação horizontais em "X" e 2 cabeçotes superiores de fresagem, com troca de ferramentas automática, com capacidade de trabalhar 2 peças simultaneamente, com sistema a vácuo.
8465.92.90	Ex 020 - Máquinas plainas automáticas para madeira, com indicadores digitais eletrônicos duplos e unidade de comando de setup rápido, com 2 eixos de trabalho, sendo um horizontal inferior e um superior, com alimentador automático para avanço de até 200m lineares por minuto, com servomotor com velocidade regulável eletronicamente de 21kW.
8465.93.90	Ex 012 - Máquinas automáticas para lixar e escovar, para dar acabamento para peças de madeira ou MDF, de base plana com rebaixos pouco profundos e para marcos de porta e portas de madeira de diâmetro de 600mm ou superior, por meio de esteira de tração dotadas de um ou mais eixos verticais e/ou um ou mais eixos horizontais que trabalha em sentido horário e anti-horário, com ou sem eixos laterais para lixar e/ou escovar a largura das peças, com ou sem prensos



	autorreguláveis por molas localizados na entrada e na saída, com ou sem sistema de vácuo para prender as peças, com sistema de controle de altura dos cabeçotes.
8465.99.00	Ex 072 - Máquinas para trabalhar com madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), capaz de fresar, furar, cortar e fazer furos oscilantes em 5 faces, com capacidade para 5 eixos ou superior, dotado de motores cruzados, cabeçote tipo revólver, mesa de trabalho, com curso nos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 1.500, 1.600 e 700mm respectivamente.
8466.93.40	Ex 002 - Fresas para retificação dos eletrodos e soldagem por resistência, constituídas por 3 lâminas, tendo cada uma aresta de corte e uma face traseira; as arestas de corte estendem-se radialmente para o exterior a partir de 1 eixo longitudinal (X), de modo a criar, durante a rotação da fresa, uma ou duas superfícies côncavas para receber as extremidades de um ou dois eletrodos; a face traseira tem um perfil côncavo em um plano de corte perpendicular à aresta de corte; rigidez das lâminas $\geq 90\text{HRA}$ ; superfície do atuador $>60\%$ da superfície de corte; força de fechamento aplicável de 80 a 350daN; diâmetro dos eletrodos a serem desbastados de  8 a  21mm.
8474.20.10	Ex 020 - Combinações de máquinas para produção de pastas cerâmicas em ciclo contínuo com capacidade útil total de 86m <sup>3</sup> , compostas por: 2 moinhos modulares horizontais com câmaras de moagem interligadas com passagem contínua da barbotina entre câmaras através de um tubo telescópico de ligação, com alimentador contínuo a rosca, para processamento via úmido com bolas, e 3.300mm de diâmetro de cada tambor, completa com quadros elétricos e painéis de controle e de comando, caixas de alimentação e transportadores, acionamentos, dispositivos de segurança e demais elementos de montagem e funcionamento.
8474.20.90	Ex 114 - Rompedores hidráulicos para desmonte e perfuração de pedras ou obras civis, com válvula reguladora de fluxo de óleo; câmara de amortecimento por nitrogênio; pressão de trabalho de 150 a 170bar; frequência mínima de impacto de 350 ou de 400batidas/min; energia de impacto de 2.612 ou 2.712J; ponteiro com diâmetros de 100 ou 125mm e comprimento de 1.055 ou 1.130mm; acionamento por máquinas bases propulsoras hidráulicas.
8474.20.90	Ex 115 - Rompedores hidráulicos para desmonte e perfuração de pedras ou obras civis, com válvula reguladora de fluxo de óleo; câmara de amortecimento por nitrogênio; pressão de trabalho de 180 a 210bar; frequência mínima de impacto de 250 ou de 200batidas/min; energia de impacto de 11.500 ou 14.210J; ponteiro com diâmetros de 165 ou 175mm e comprimento de 1.600mm; acionamento por máquinas bases propulsoras hidráulicas.
8474.20.90	Ex 116 - Rompedores hidráulicos para desmonte e perfuração de pedras ou obras civis, com válvula reguladora de fluxo de óleo; câmara de amortecimento por nitrogênio; pressão de trabalho de 180 ou de 210bar; frequência mínima de impacto de 250 ou de 180batidas/min; energia de impacto 16.500 ou 18.500J;



	ponteiro com diâmetros de 185 ou 195mm e comprimento de 1.700 ou 1.800mm; acionamento por máquinas bases propulsoras hidráulicas.
8474.20.90	Ex 117 - Rompedores hidráulicos para desmonte e perfuração de pedras ou obras civis, com válvula reguladora de fluxo de óleo; câmara de amortecimento por nitrogênio; pressão de trabalho de 110 a 140bar ou de 120 a 150bar; frequência mínima de impacto de 500 ou de 400batidas/min; energia de impacto de 800 ou de 1.356J; ponteiro com diâmetro de 68 ou de 75mm e comprimento de 700 ou de 710mm; acionamento por máquinas bases propulsoras hidráulicas.
8474.20.90	Ex 118 - Rompedores hidráulicos para desmonte e perfuração de pedras ou obras civis, com válvula reguladora de fluxo de óleo; câmara de amortecimento por nitrogênio; pressão de trabalho de 90 a 120bar; frequência mínima de impacto de 600 ou de 700batidas/min; energia de impacto de 271 ou 407J; ponteiro com diâmetro de 45 ou 53mm e comprimento de 500 ou 580mm; acionamento por máquinas bases propulsoras hidráulicas.
8474.20.90	Ex 119 - Rompedores hidráulicos para desmonte e perfuração de pedras ou obras civis, com válvula reguladora de fluxo de óleo; câmara de amortecimento por nitrogênio; pressão de trabalho de 160 a 180bar; frequência mínima de impacto de 400 ou de 350batidas/min; energia de impacto de 4.270 ou 6.128J; ponteiro com diâmetros de 135 ou 150mm e comprimento de 1.200 ou 1.300mm; acionamento por máquinas bases propulsoras hidráulicas.
8474.20.90	Ex 108 - Moinhos verticais de rolos, com capacidade compreendida entre 10 e 500t/h, diâmetro dos rolos compreendidos entre 0,95 e 3m, sistema de lubrificação e sistema hidráulico, com redutor e potência de acionamento compreendida entre 300 e 12.000kW.
8474.90.00	Ex 025 - Descarregadores de polpa da tampa de descarga de moinho semiautôgenos (SAG), dotados de um conjunto de 8 cones de descarga em material compósito de aço alto cromo e borracha, distribuídos da seguinte forma: 5 cones de descarga (padrão), 1 cone de descarga (chave lado esquerdo), 1 cone de descarga (chave lado direito), 1 cone de descarga (chave) e 1 anel de travamento, acompanhados de seus elementos para fixação.
8477.10.91	Ex 001 - Máquina automática para perfurar, moldar e injetar tampa plástica diretamente sobre embalagens cartonadas, próprias para trabalhar em conjunto com máquina de envase de produtos alimentícios, com capacidade igual ou superior a 6000 unidades por minuto, dotadas de controlador lógico programável (CLP).
8477.10.99	Ex 057 - Máquinas injetoras verticais rotativas de PVC, para moldar tiras bicolor e/ou monocolor, com capacidade para 12 moldes com dimensões máximas de 540 x 450mm e altura de 50 a 140mm, 2 prensas de injeção com força de fechamento de 120t, 2 conjuntos de injeção dispostos a 180º com capacidade máxima de injeção de 663CC no primeiro lado e de 770CC no segundo lado, com rosca de diâmetro de 65 e 75mm respectivamente, pressão máxima de injeção de 650 e 560kg/cm <sup>2</sup> , velocidade de injeção de 10cm/s e velocidade de extrusão variável de 0 - 165rpm, dotadas de sistema de servomotor, controle por CLP, interface homem-máquina com tela sensível ao toque ("touch screen") com



	possibilidade de parametrização individual por molde e cor, sistema de abertura automática para moldes bicolor com troca automática das placas e sistema de refrigeração dos canais de injeção por insuflamento de ar após cada injeção.
8477.20.10	Ex 182 - Extrusoras de rosca para materiais termoplásticos PA11, HDPE, PVDF e PEX- A; diâmetro da rosca de 150mm, razão L/D 24:1, canhão com 5 zonas de aquecimento, potência total de 37.8/1951.3kW - 380/440V, sistema de refrigeração a ar e diâmetro interno de 150mm; acionamento mecânico com velocidade máxima de rotação da rosca de 64rpm; torque máximo de 46.26kNm e motor com potência de 310kW; vazão estimada mínima de 250kg/h a 20rpm com PEX-A e máxima de 800kg/h a 30rpm com PVDF; conjunto de medidor de pressão; inversor; painel de aquecimento; ar-condicionado; rosca única; com capacidade de produção máxima por hora de até 1.600kg.
8477.30.90	Ex 019 - Máquinas para moldagem por insuflação de frascos termoplásticos tipo "Injection Blow", com capacidade de injeção igual ou superior a 90g, plastificador vertical ou horizontal igual ou maior que 20mm (0,787 polegadas), com controlador lógico programável (CLP), sem moldes.
8477.30.90	Ex 053 - Combinações de máquinas para moldagem de materiais termoplásticos por sopro, para a fabricação de tanques de combustível para veículos automotivos plásticos em co-extrusão de 6 camadas, com capacidade de extrusão máxima nominal de 700kg/h, compostas de: 6 extrusoras de fuso, uma para cada camada com motores e acionamentos individuais; cabeçote de extrusão contínua multicamadas com sistema distribuidor de mandril espiral para 6 camadas e sistema gravimétrico para controle automático de velocidade; unidade de fechamento sem barras de interligação, com dispositivos de intertravamento operados hidráulicamente, com porta-moldes de dimensão máxima de 1.500 x 2.050mm (altura x largura) e força de fechamento de 1.500kN, montada em unidade móvel equipada com guias lineares e acionada por eixo de servo-acionamento eletrônico, com tecnologia de acionamento por pinhão e cremalheira e curso de 3.900mm e totalmente protegida por grades de proteção; sistema de lubrificação central; plataforma da extrusora ajustável na altura; unidade de sopro; unidade hidráulica; sistema de resfriamento e sistema de pressão pneumáticos; no-break para fornecimento ininterrupto de energia para IHM; dispositivo de aquecimento da extrusora EVOH; talha para troca dos cabeçotes e moldes; painel de controle e operação com controlador lógico programável (CLP).
8477.51.00	Ex 025 - Máquinas para construção de pneus de motocicletas, tipo mandril expansivo, para diâmetros de aros de 14 a 18 polegadas, com no máximo 4 lonas, sendo 3 lonas estruturais, com 1 forro interno selante.
8477.59.90	Ex 098 - Máquinas granuladoras de modo contínuo, para granular pasta do HPMC (Hidroxiopropil-metil-celulose), por meio de resfriamento de corrente de ar frio e adição de água em tambor misturador com pás tipo orelha de arado fixadas no eixo, acionamento principal por motorreductor 90kW, dotadas de 5 talhadeiras de eixo independente acionados por 5 motores elétricos; tanque de 4.800 litros para temperaturas entre -10 e 100oC, pressão entre -0,2 e 0,08bar.



8477.80.90	Ex 294 - Máquinas automáticas lineares/rotativas para estampagem e aplicação de discos de vedação em tampas plásticas de diâmetro de 38mm, a partir de fitas de papel/polietileno expandido/alumínio em forma de bobinas, com capacidade de produção de até 36.000tampas/h, compostas de silo de armazenagem de tampas, alimentador posicionador rotativo de tampas, esteiras acumuladoras e transportadoras, mesa central com ferramenta de estampagem, cabeçotes aplicadores, estrela rotativa transportadora, dispositivo alimentador eletrônico de avanço linear de fita, desbobinador horizontal, sistema rebobinador das sobras de fita após estampagem, sistema de controle de qualidade ótico-eletrônico, sistema de transporte e enchimento de caixas de papelão, painel de comando com monitor "touch-screen" e cabine elétrica.
8477.80.90	Ex 359 - Máquinas de granulação submersa em água, projetadas para processar termoplásticos e produzir grânulos esféricos para taxas de produção média de até 3.600kg/h para polímeros com até 70% de mineral MFI maior que 4 e peso do grânulo de 30mg, com unidade hidráulica de acionamento da válvula de desvio e motor de acionamento com potência de 11kW.
8477.80.90	Ex 360 - Máquinas semiautomáticas para confecção de pneus verdes (pneus semiacabados), para produção de pneus com diâmetros de talão compreendidos entre 12 e 24", dotadas de: estação para junção de flancos (paredes laterais), "liner" e "innerliner" (mantas de borracha para vedação), bordos têxteis ou metálicos, lonas, enchimentos, frisos ou frisos com enchimento; estação para junção da primeira e segunda cinturas, bandina e banda de rodagem; dispositivo de descarga de pneus verdes; com controle lógico programável (CLP).
8477.80.90	Ex 361 - Combinações de máquinas automáticas com controlador lógico programável (CLP), para tratamento superficial dos interiores de tanques para embalagens plásticas, obtidas por meio de sopro, para evitar o escape de solventes, por fluoretação (à base de 20% de flúor e 80% de nitrogênio), tipo "offline", compostas de: câmara de vácuo com aquecimento para tratamento das embalagens com bombas de vácuo; câmara para circulação de gás, com sistema de controle de válvulas; sistema de lavagem dos gases ("Scrubber").
8479.10.90	Ex 032 - Máquinas varredeiras de calçadas, sarjetas e ruas, com operador a bordo, autopropulsadas a diesel, transmissão hidrostática integrada ao controle eletrônico, alavanca para movimento a frente e a ré, direção nas quatro rodas permitindo círculo mínimo de manobras com 3,76m, pneus de 10", suspensão deslizante, vassouras duplas com velocidade variável, controle independente de pressão para cada vassoura, varrição em reverso e braços com protetores de impacto, rotação das vassouras acima de 125rpm, capacidade de varrição de até 36.800m <sup>2</sup> /h a 16km/h, sistema de abafamento de poeira através de cortina de água e bocal de sucção flexível, depósito de detritos com 1,8m <sup>3</sup> , para-brisa aquecido ocupando toda a frente do equipamento, painéis de vidro no assoalho e em ambos os lados da varredeira, câmara traseira e visor colorido com sinal sonoro de ré, funcionamento de cada vassoura e dados das operações armazenados e disponíveis através de saída USB.
8479.79.00	Ex 003 - Passarelas extensíveis hidráulicas, compactas com montagem embutida em caixa com altura de 156mm e comprimento de 2.110 e 2.300mm, com



	comprimento máximo da passarela de 2.860 e 3.190mm, com capacidade de carga de 150kg, dotadas de 2 seções, sendo a 1ª seção inclinável entre 15 e -20° e a 2ª seção telescópica, para embarque de passageiro, sistema de abertura automática ou manual com ativação por sistema eletrohidráulico e revestimento antiderrapante.
8479.79.00	Ex 004 - Plataformas multifuncionais, para passageiros, de acionamento hidráulico, com montagem embutida em caixa com altura de 250mm e comprimento de 1.205mm, com capacidade de carga de 600kg, dotadas de 3 seções, sendo a 1ª seção inclinável entre 45 e -70° e comprimento de 1.090mm, 2ª seção com 4 degraus e comprimento de 980mm e a 3ª seção com comprimento de 850mm, abertura automática ou manual com ativação por sistema eletro-hidráulico e revestimento antiderrapante.
8479.82.10	Ex 081 - Máquinas elétricas portáteis, com impelidor do tipo fita helicoidal, para misturar materiais líquidos ou fibrosos, por exemplo, tintas, vernizes, esmaltes, massas de vedação, argamassas entre outros, em pequenas quantidades (balde ou tambores de até 90 litros), com potência máxima de 1.600W e rotação máxima de 660rpm.
8479.82.10	Ex 138 - Misturadores úmidos de pós por alto cisalhamento, de escala piloto, para processos de mistura e granulação de pós, utilizados em laboratório farmacêutico, consistindo de gabinete em aço inoxidável com rodízios, incluindo recipiente com 25 litros de capacidade volumétrica, lâmina de mistura e granulação com 3 pás em monobloco de forma tangencial e inclinadas com velocidade de 20 a 200rpm acionadas por motor com potência de 4kW, preparados para trabalhar com recipientes intercambiáveis de outras capacidades, bomba peristáltica com 2 cabeças de dosagem (integrada na estrutura), painel de controle com tela tipo "touch screen" de 12" colorida com interface IHM e CLP, painel elétrico pressurizado e software de supervisão e controles e tanque adicional para preparação de solução.
8479.82.10	Ex 139 - Equipamentos desintegradores da pasta de HPMC (Hidróxi-propil-metil-celulose), para condicionar a torta purificada, provendo alimentação adequada ao granulador do tipo CGT, constituídos de: sistema de mistura do tipo arado (ploughshare) por meio de eixo central acionado por motorreductor de 7,5kW, sistema de mistura do tipo intensificadores (choppers) por meio de 4 elementos acionados por 4 motores elétricos de 4,5kW; tanque condicionador de 250 litros para temperatura máxima de até 100°C.
8479.82.10	Ex 140 - Combinações de máquinas para processamento de materiais líquidos, sólidos e semissólidos para fabricação de produtos cosméticos e outros materiais líquidos e pastosos com ampla faixa de viscosidade e tamanho de partículas específicas de até 2 micron, com capacidade mínima de 2.000L/h e máxima de 5.000L/h, com tanques misturadores e estocagens interligados por meio de um sistema de "Manifold" dotado de válvulas pilotadas e válvulas "MixProof", gerenciadas por controladores lógicos programáveis (CLPs) e software supervisor, compostas de 1 tanque misturador com capacidade de trabalho de 20.000 litros com agitador em forma de âncora dotado de raspadores laterais em PTFE, com pulverizadores de limpeza (spray balls) nas áreas de sombra,



	<p>misturador de alto cisalhamento situado no fundo do tanque, com taxa de cisalhamento de até 50.000/s, sistema de células de carga e controlador de peso, sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado nas laterais, sistema de pressão positiva e negativa, apto para a dosagem direta de entre 4 e 7 ingredientes; 1 tanque para mistura da fase aquosa com capacidade de trabalho de 1.000 litros, com agitador em forma de âncora, dotado de raspadores laterais em PTFE e misturador de alto cisalhamento situado no fundo do tanque, sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado nas laterais, sistema de células de carga e controlador de peso, sistema de pressão positiva e negativa; 1 tanque para mistura da fase aquosa com capacidade de trabalho de 5.000 litros, com agitador em forma de âncora, dotado de raspadores laterais em PTFE e misturador de alto cisalhamento, com taxa de cisalhamento de até 50.000/s, sistema de células de carga e controlador de peso, sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado nas laterais, sistema de pressão positiva e negativa; 2 plataformas para descarga de matérias primas em pó recebidas em sacos de até 1 ton; 4 a 6 tanques de estocagem com capacidade de trabalho de 20.000L (cada) com sistema de pressão positiva e negativa e peso controlado por célula de carga; 1 ou mais linhas de transferência direta para a envasadora, com dispositivo especial para limpeza dos tubos (Sistema PIG) conduzido pelo próprio fluxo de produto (água ou fluido); bombas de transferência, painel de operação com interface homem-máquina (IHM), sistema de limpeza CIP "Clean in Place", sistema de vácuo com bomba de vácuo de anel líquido, construído em aço inox 316L.</p>
8479.82.10	<p>Ex 141 - Misturadores móveis de escala piloto para utilização em laboratório farmacêutico, para mistura e homogeneização de pós e/ou granulados, fabricados em estrutura de aço inoxidável com rodas, acionados por motorreductor com eixo de rotação fixado com conexão "Triclover" e velocidade compreendida entre 6 e 20rpm, sensor de segurança, porta de proteção do suporte rotativo, sistema de comando elétrico integrado, controlador lógico programável (CLP), terminal de operação com tela colorida de 9" tipo "touch screen" instalado na própria estrutura para coleta de dados de processo e criação de receitas, preparados para trabalhar com recipientes móveis intercambiáveis do tipo "bin" com volume máximo nominal de 10 e de até 60 litros e válvula tipo borboleta para descarga do produto.</p>
8479.89.11	<p>Ex 069 - Combinações de máquinas automáticas de compactação e remoção de resíduos (aparas) de cartões revestidos de polietileno estratificado com alumínio, com PLC, dotadas de unidade hidráulica estacionária para compactação com pressão máxima regulada de 230bar para redução de volume, com esteira de alimentação ao funil de entrada e unidade de descarga com capacidade máxima de cerca de 1.000kg/h, compostas de 1 estação de ancoragem com 3 ou mais contêineres de 30m<sup>3</sup> instalados sobre carros de movimentação com sistema completamente automático de transferência por trilhos-guia com movimentação lateral, sinalização indicadora de enchimento por sensor de pressão, dispositivo de cerramento hidráulico automático de porta vertical corredeira de contêiner e com painel elétrico de controle e de operação e barreiras de segurança.</p>



8479.89.99	Ex 022 - Cabeçotes angulares hidráulicos de torque (com catraca), para obtenção de torqueamento rápido e uniforme em porcas e parafusos, com trabalho da ferramenta em 360 graus, com torque compreendido entre 8 e 11.178kgf.m.
8479.89.99	Ex 068 - Equipamentos para conversão de resíduos sólidos urbanos (RSU) em gases quentes, destinados à Unidade de Recuperação Energética (URE), com capacidade térmica igual ou superior a 40MW, com queima contínua, dotados de câmara de combustão revestida por refratários com funil, calha de alimentação, grelha de combustão inclinada com alimentador horizontal acionados por grupo hidráulico com 4 zonas distintas de reação (secagem, gaseificação, combustão e carbonização), queimadores auxiliares e de partida, extratores de escória e cinzas, sistema de neutralização, recirculação e controle de gases, monitorado por um sistema de automação e controle de processo.
8479.89.99	Ex 069 - Combinações de máquinas para fabricação de conjuntos térmicos utilizados em componentes eletromecânicos, com capacidade de produção de 1.125peças/h, tempo de ciclo de 3,2s, conexão por dispositivo único de movimentação bidirecional tipo "fast pallet", precisão de posicionamento do dispositivo de movimentação de 0,015mm, aceleração máxima de 10m/s <sup>2</sup> , velocidade máxima de 1.000m/s, 46 pallets, dispositivo de rastreabilidade e identificação dos pallets por rádio frequência (tecnologia RFID), dispositivo de recirculação dos pallets assistido por elevadores, dispositivo de troca rápida de ferramenta com tempo máximo de troca de 45 min, compostas de: estação de estampagem da placa bimetálica; estação de corte e inserção do material isolante; estação de confecção do conjunto térmico; estação de soldagem elétrica por média frequência; estação de prensagem servoacionado para compactação final do conjunto; estação de ajuste fino do conjunto (acabamento); estação de descarga automática da linha em paletizador vertical.
8479.89.99	Ex 071 - Equipamentos automáticos para o enchimento rápido de pneus automotivos já posicionados nas rodas, sem a utilização de anel de vedação sobre a superfície das rodas, para rodas com diâmetros compreendidos entre 14 e 17", com dispositivo de carregamento e pré-centragem, estação de centragem e insulfamento, dispositivo de descarga dos pneus já inflados, controlados por controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 072 - Combinações de máquinas para formação de baterias para automóveis, sem necessidade de resfriador elétrico de ácido, com capacidade de formação compreendida entre 460 baterias (200 de um lado e 260 de outro) e 580 baterias (290 em cada lado) e tempo estimado de formação de 4 a 6h, compostas de: sistema de circulação de ácido com 2 tanques, 4 bombas de circulação e 4 filtros; sistema de exaustão com 2 ventiladores para resfriamento e diluição de gases e 2 separadores para captação de partículas ácidas; sistema automático de transporte com 1 transportador de entrada, 2 transportadores para deslocamento das baterias dentro do módulo e 1 transportador de saída; 4 gabinetes de carga; conjunto de tubos, válvulas e sensores; painel de controle.
8479.89.99	Ex 073 - Combinações de máquinas para formação de baterias para caminhões, sem necessidade de resfriador elétrico de ácido, com capacidade para formação de 180 baterias e tempo estimado de formação de 8 a 10h, compostas de: sistema



	<p>de circulação de ácido com 2 tanques, 4 bombas de circulação e 4 filtros; sistema de exaustão com 2 ventiladores para resfriamento e diluição de gases e 2 separadores para captação de partículas ácidas; sistema automático de transporte com 1 transportador de entrada, 2 transportadores para deslocamento das baterias dentro do módulo de formação e 1 transportador de saída; 2 gabinetes de carga; conjunto de tubos, válvulas e sensores; painel de controle com ou sem computador para supervisão do processo.</p>
8479.89.99	<p>Ex 074 - Combinações de máquinas para impregnação de peças/componentes elétricos com resina isolante pelo dispositivo de vácuo e pressão (VPI) em atmosfera classificada, com capacidade de carga de 3.000kg, tensão de alimentação de 380V, pressão mínima (vácuo) de 0,05mbar, pressão máxima de 7bar, compostas por: 1 autoclave vertical com diâmetro interno de 1.500mm, comprimento de 2.200mm e tanque intermediário; 1 tanque vertical de armazenamento de resina com volume de 4.000L, diâmetro interno de 1.600mm, comprimento de 2.000mm; 2 unidades de geração de vácuo; 1 dispositivo de aquecimento com potência de 60W e temperatura máxima de 90oC para autoclave/tanques de armazenamento; 1 dispositivo de resfriamento de autoclave e tanques de armazenamento para temperatura de 5oC; conjunto de tubulações, válvulas, isolamento térmico, cabos elétricos, mangueiras e sensores; painel de comando central assistido por controlador lógico programável (CLP).</p>
8479.89.99	<p>Ex 075 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de rochas ornamentais compostas de: 1 robô manipulador de alta velocidade para carregamento e descarregamento de chapas, dotado de precisão de aderência e depósito de material, apto a operar particularmente com pedras de alta fragilidade, com capacidade de carga de 1.200kg e dimensões máximas de trabalho de 2.200 x 3.500mm e dimensões mínimas de 1.000 x 1.800mm; 1 dispositivo de atravessamento do carro porta-chapas; 1 dispositivo de rotação do transportador para alteração da orientação da chapa de longitudinal para transversal; 1 dispositivo de prolongamento basculante para sustento das chapas com regulagem de altura; 1 forno de secagem de chapas alimentado a gás e dotado de elevador integrado para a entrada e saída das chapas com capacidade de produção simultânea de 25 chapas e dimensões máximas de trabalho de 2.200 x 3.500 x 30mm; 1 forno de catalisação de chapas alimentado a gás e dotados de elevadores integrados para a entrada e saída das chapas com capacidade de produção simultânea de 45 chapas e dimensões máximas de trabalho de 2.200 x 3.500 x 30mm; transportadores de rolos para movimentação das chapas de rochas até os pontos de tratamento, entrada e saída da máquina, por meio dos tabuleiros com sistema de correntes transportadoras motorizadas que permitem o regresso dos tabuleiros após o beneficiamento; 87 tabuleiros para suporte das chapas, constituída em aço, destinada a minimizar deformações e danos nas chapas; 2 sistemas de detecção dos tabuleiros de suporte das chapas; 1 aquecedor para chapas resinadas para acelerar o processo de penetração da resina nas fissuras das chapas com capacidade de armazenagem de até 6 chapas e dimensões máximas de 2.200 x 3.600 x 30mm; 1 nível intermediário de passagem das chapas do forno que permite a possibilidade de o mesmo ser instalado abaixo do nível de caminhada, para que se possam reduzir, em altura,</p>



	as dimensões de instalação do forno; 2 prolongamentos das vias de deslizamento para os elevadores dos fornos; 1 descarregador automático de chapas com sistema montado sobre rodas com capacidade de carga de 1.000kg; 1 plataforma giratória com capacidade de giro de 180º e capacidade de carga de 40t.
8479.89.99	Ex 076 - Equipamentos para manuseio, evacuação, filtração e armazenamento em estado líquido de gás SF6 (hexafluoreto de enxofre), contendo 1 compressor isento de óleo (5,7m <sup>3</sup> /h final de 50bar), 1 compressor de vácuo (6,8m <sup>3</sup> /h vácuo, final <50bar), 1 bomba de sucção (vazão de 15m <sup>3</sup> /h, vácuo final 1mbar), 1 bomba de vácuo (vazão de 40m <sup>3</sup> /h vácuo final 1mbar (S01+S02+S03+S05), painel "touch screen", evaporador, filtro de umidade, filtros de partícula, manômetros em bar mbar, balança eletrônica para cilindros
	de SF6, mangueiras, conexão DN20, montados em estrutura modular com olhais de suspensão e rodízios para transporte, fornecidos com caixa de ferramentas, podendo conter controle automático com desligamento das funções individuais (recuperação, evacuação e enchimento) e controle de ponto de orvalho.
8479.89.99	Ex 353 - Obturadores infláveis, para poços de petróleo e gás.
8479.89.99	Ex 489 - Equipamentos de inspeção de latas, que através de câmaras, fotografa o interior das latas (placa superior, tronco, pescoço, corpo e bordas), detectando irregularidades quando as imagens, pela análise do contraste de cor cinza, são comparadas com um padrão pré-estabelecido.
8479.89.99	Ex 772 - Penetradores para acionamento de motor elétrico de bomba centrífuga submersa instalada dentro de cápsula.
8479.89.99	Ex 780 - Dispositivos pneumáticos de compressão da moldura de vedação na parte interna das portas dos veículos, com sistema automático através de células fotoelétricas, completo de dispositivo de controle.
8479.89.99	Ex 814 - Máquinas verificadoras de bolsas de salgadinhos em embalagem flexível, automáticas, de alta velocidade, para verificar a existência ou não de furos a partir de 3mm na selagem de embalagem e verificar a espessura do pacote com mínima graduação de 0,01mm, com velocidade nominal de absorção de até 150bolsas/min, abastecido por meio de esteira, dotadas de dispositivo rejeitador automático por jato de ar e esteira basculante para bolsas com problemas detectados; painel de controle com tela tipo "touch screen" e controlador lógico programável (CLP) dedicado.
8479.89.99	Ex 848 - Máquinas para corte, inserção de liners de papel cartão e alumínio, inserção de anéis de segurança e dobras em tampas plásticas para selar produtos líquidos, com suprimento de ar comprimido de 80psi, interface homem máquina (IHM) com tela colorida de 6" tipo "touch screen", esteiras transportadoras para tampas de 70 e 110mm, estações individuais para sistemas de pré-alimentação, orientação, sistema de visão e inspeção para controle de qualidade, câmera inteligente para vistoria das tampas, sensor de verificação e rejeição, sistema de iluminação, gatilho e sistema de rejeição; pratoestrela giratório para controle de peças na inserção dos liners nas tampas, com capacidade de inserção de 100 liners e 100 anéis de segurança por minuto.



8479.89.99	Ex 861 - Equipamentos automatizados que separam a amostra em quantidades diferentes em 2 tubos, um para exame de citologia do colo uterino e outra para exame de biologia molecular, compostos por processador, CPU, mouse, teclado e leitor de código de barras, com capacidade para separar 96 amostras em 2 horas e 10 minutos.
8479.89.99	Ex 862 - Equipamentos automatizados, de preparação e coloração de lâminas com amostras de células do colo do útero em base líquida, para a realização de exame de citologia do colo uterino, compostos por processador de lâminas, monitor "touch screen", estação de reagentes e estação de resíduos, com capacidade para preparar e corar 48 lâminas/h.
8481.20.90	Ex 005 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, com "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação de 315bar e vazão máxima de 180 litros/minutos.
8481.20.90	Ex 006 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, sem "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação de 315bar e vazão máxima de 75 litros/minutos.
8481.30.00	Ex 004 - Colares flutuantes para completação de poços de petróleo, tanto com válvula simples quanto com válvula dupla preenchidos com cimento.
8481.30.00	Ex 005 - Sapatas flutuantes tanto com válvula simples quanto com válvula dupla preenchida com cimento, para completação de poços de petróleo.
8481.40.00	Ex 002 - Válvulas de segurança de sub-superfícies, de pistão, para utilização em poços de petróleo e gás, destinadas ao fechamento de emergência do tipo "fail-safe" (contra falhas) visando deter o fluxo do fluido do poço, através de fechamento de emergência usando pressão hidráulica e pressão de trabalho igual ou superior a 5.000psi.
8481.40.00	Ex 005 - Válvulas de desvio para segurança em manufatura e processamento de plástico, com tecnologia de êmbolo único sem vedação, diâmetro do canal de 60mm e capacidade máxima de 3.000kg/h.
8481.80.99	Ex 017 - Válvulas de isolamento de formação de furo de poço "monobore" (furo único) utilizadas na completação de poços em águas profundas, com multiciclos de abertura, tipo esférica e pressão de trabalho igual ou superior a 5.000psi.
8483.40.10	Ex 016 - Redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, com entrada para flangear motores hidráulicos, possuindo múltiplos estágios planetários, com freio de estacionamento multiplicador até 1.450Nm, prisioneiros de fixação da roda já montados, relação de redução até 1:421,7 e torque de saída de 7 a 450kNm.
8486.20.00	Ex 002 - Máquinas para transferência de imagem direta de arquivos digitais para placas de circuito impresso, com uso de tecnologia LED com comprimento de onda na faixa de 405 a 365nm.
8501.53.10	Ex 002 - Motores elétricos submersíveis, de corrente alternada, 3.600rpm, 30 a 90Hz, trifásicos, rotor de gaiola, de 2 pólos, potência acima de 75kW, voltagem de 400 a 4.200V, com cápsula cilíndrica compensadora de pressão, para



	acionamento de bomba centrífuga submersa, próprios para instalação dentro de poços para exploração e produção de petróleo.
8503.00.90	Ex 013 - Rotores para gerador elétrico síncrono trifásico, resfriado por meio de dois ventiladores axiais, composto de duas bobinas polares dispostas em ranhuras paralelas, usinadas numa peça única de aço forjado; com potência de saída do gerador de 77MVA, tensão nominal de 13,8kVAC, rotação nominal em 3.600rpm (4.320rpm para sobrevelocidade); com eixo de comprimento total de 6.800mm, diâmetro externo do corpo do rotor de 900mm, diâmetro do acoplamento 585mm flangeado ao eixo, diâmetro dos munhões de 300mm e distância entre munhões de 5.457mm.
8514.10.10	Ex 064 - Fornos horizontais a vácuo, com câmara térmica em grafite revestida de fibra de carbono, para tratamento térmico, com controlador lógico programável (CLP), dimensões úteis de 600 x 600 x 900mm, nível de vácuo final entre 01 E-03mbar (range), com sistema de pressão parcial, temperatura de projeto de 1.400°C, com uniformidade de temperatura menor ou igual a +/-5°C e capacidade de carga de 1.000kg, dotados de carregamento frontal, aquecimento por convecção, sistema de resfriamento multidirecional interno a gás inerte de alta pressão com capacidade máxima de 15bar abs (velocidade de resfriamento igual ou superior a 500°C/min, com opções de sentido vertical/horizontal ou misto simultâneo vertical/horizontal nas laterais com inversões programáveis), com controle de qualidade do gás via medidor de ponto de orvalho, sistema de resfriamento interrompido (martêmpera) de precisão controlado por inversor de frequência, um painel elétrico de comando com computador industrial para monitoramento e controle automatizado do processo de tratamento térmico capacidade máxima de 15bar abs (velocidade de resfriamento igual ou superior a 500°C/min, com opções de sentido vertical/horizontal ou misto simultâneo vertical/horizontal nas laterais com inversões programáveis), com controle de qualidade do gás via medidor de ponto de orvalho, sistema de resfriamento interrompido (martêmpera) de precisão controlado por inversor de frequência, um painel elétrico de comando com computador industrial para monitoramento e controle automatizado do processo de tratamento térmico.
8701.90.90	Ex 004 - Tratores agrícolas com articulação central, motor diesel, tração 4 x 4 contínua, potência igual ou superior a 450hp, com sistema de troca automática de marchas em transporte, eixo dianteiro com bloqueio de diferencial e traseiro tipo "heavy duty", para puxar implementos agrícolas de grande porte.
8709.19.00	Ex 001 - Veículos autopropelidos para transporte a pequenas distâncias de estruturas de grandes dimensões e de peso aproximado de 204 a 380t (160 a 320t de carga blocos mais 44 a 60t peso morto), utilizados em áreas de construção naval (estaleiros) e em operações portuárias, não concebidos para o transporte de mercadorias em estrada ou em vias públicas; com plataforma de carga apoiada sobre 2 linhas longitudinais e 3 a 6 eixos totalizando 6 a 12 suspensos, ou seja, 6 a 12 truques, sendo que o peso da carga por eixo é de 32.000 a 34.000kg.
8716.20.00	Ex 001 - Recolhedoras-apanhadeiras de palha ou forragem, tracionadas por trator, para recolhimento de fardos retangulares grandes (com dimensões 2.750 x 900 x 1.200mm e peso máximo de 1.000kg), controladas por monitor de controle



	eletrônico, com recolhedor automatizado de grande capacidade (2.920mm de largura externa), capacidade de carga de 20.000kg e até 12fardos/carga.
8716.20.00	Ex 002 - Recolhedoras-apanhadeiras, tracionadas por trator, para recolhimento e empilhamento de fardos de feno retangulares pequenos (com dimensões até 406,4 x 457,2 x 965,2mm e peso máximo de 40kg), controladas por sistema eletrônico e acionamento mecânico automatizado para formação das camadas de fardos, formando cargas parciais ou completas, com capacidade de até 4.000kg por carga ou até 104 fardos.
8905.10.00	Ex 006 - Dragas flutuantes desmontáveis de sucção e recalque, sem propulsão, montadas sobre 3 pontões, largura da draga de 8,07m, comprimento de casco de 22m, com 2 motores a diesel de 969kW para bomba de sucção e de 328kW para serviço hidráulico, profundidade máxima de dragagem de 15,2m, equipadas com bomba centrífuga de engrenagem selada com diâmetro de sucção de 508mm e de descarga de 508mm com válvula antirretorno de fluxo, cortador submersível de 6 lâminas, diâmetro de 1.372mm, acionado por motor hidráulico de êmbolo radial impermeável de 186kW, operação do sistema de dragagem por 2 guinchos reversíveis independentes de capacidade em linha de 8.745kg a 21m/min, 2 fixadores tubulares de aço da draga de 6,055t cada, acionados por cabo de aço de 25,4mm via comando hidráulico em cabine.
8905.10.00	Ex 007 - Dragas flutuantes desmontáveis de sucção e recalque, sem propulsão, montadas sobre 2 pontões laterais de 16,5m cada e um central com 16,46m, largura da draga de 6,12m, com motor a diesel de potência total instalada de 596kW a 1.800rpm, profundidade máxima de dragagem de 12,8m em ângulo de 65 graus, equipadas com bomba centrífuga de 462kW, diâmetros de sucção e de descarga, dotadas de impelidor de 940mm de diâmetro com passagem de partículas de diâmetro máximo de 178mm, braço de dragagem com cortador submersível de diâmetro de 1.041 mm, acionado por motor de 74,6kW a 36rpm, operação do sistema de dragagem por 2 guinchos reversíveis independentes de capacidade em linha de 4.763kg a 22,8m/min com frenagem por ancoragem tipo fricção, 2 fixadores tubulares de aço, construção de 406mm por 9,5mm de espessura e 15,54m cada de comprimento, acionados por 2 cilindros hidráulicos com válvula reguladora de queda e penetração dos fixadores.
8905.10.00	Ex 008 - Dragas flutuantes desmontáveis de sucção e recalque, sem propulsão, montadas sobre 3 pontões de 15,24m cada, largura da draga de 6,12m, com motor a diesel de potência total instalada de 596kW a 1.800rpm, profundidade máxima de dragagem de 10m em ângulo de 60 graus, equipadas com bomba centrífuga de 462kW, diâmetros de sucção e 305mm de descarga, dotada de impelidor de 940mm de diâmetro com passagem de partículas de diâmetro máximo de 178mm, braço de dragagem com cortador submersível de diâmetro de 1.041mm, acionado por motor de 74,6kW a 36rpm, operação do sistema de dragagem por 2 guinchos reversíveis independentes de capacidade em linha de 4.763kg a 22,8m/min com frenagem por ancoragem tipo fricção, 2 fixadores tubulares de aço, construção de 406mm por 9,5mm de espessura e 13,26m cada de comprimento, acionados por 2 cilindros hidráulicos com válvula reguladora de queda e penetração dos fixadores.



8905.10.00	Ex 009 - Dragas flutuantes desmontáveis de sucção e recalque, sem propulsão, montadas sobre 3 pontões, largura da draga de 9,14m, comprimento de casco de 20,73m, com 2 motores diesel de 746kW para bomba de sucção e de 260kW para serviço hidráulico, profundidade máxima de dragagem de 15,2m, equipadas com bomba centrífuga de engrenagem selada, com diâmetro de sucção de 457mm e de descarga de 457mm com válvula antirretorno de fluxo, cortador submersível de 6 lâminas, com diâmetro de 1.372mm, acionado por motor hidráulico de êmbolo radial impermeável de 116kW, operação do sistema de dragagem por 2 guinchos reversíveis independentes de capacidade em linha de 6.804kg a 31,5m/min, 2 fixadores tubulares de aço da draga de 4,742t/cada, acionados por cabo de aço de 22mm via comando hidráulico em cabine.
9013.20.00	Ex 014 - Unidades laser, de estado sólido, por emissão direta de bancos de diodo de alta potência, com o comprimento de onda compreendido entre 920 a 1.040nm, potência de saída compreendida entre 150 a 6.000 watts, composto por ressonador, comando computadorizado com software dedicado com ou sem unidade de refrigeração, próprio para ser utilizado para soldagem, tratamento superficial (têmpera) ou deposição de material com laser, de peças metálicas conformadas ou peças plásticas.
9014.80.10	Ex 002 - Unidades de visualização ("displays") com sistema multifunção de plotagem gráfica avançada, combinado com tecnologia de alta definição digital para localização de peixes e GPS cartográfico, para uso em embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, com tela colorida de 7 polegadas ("widescreen") sensível ao toque e iluminação por "led", resolução de 800 x 480 pixels, operação simultânea de teclado com opção de desativação da tela sensível ao toque, conectividade interna "Wi-Fi" e "bluetooth", antena de GPS com 48 canais embutida, 1 processador de núcleo duplo e 1 processador de núcleo simples, 1 entrada de vídeo composto NTSC ou PAL, 2 entradas NMEA 0183, entrada dupla para cartão de memória tipo micro SD, cartografia embutida da costa leste da América do Sul, com ou sem sonda digital embutida de 500W de potência e frequência de 50 e 200kHz, conectividade em rede de até 6 unidades de visualização do mesmo tipo, com ou sem transdutor de sonar, de popa, com cabos.
9014.80.10	Ex 003 - Unidades de visualização ("displays") com sistema multifunção de plotagem gráfica avançada, combinado com tecnologia de alta definição digital para localização de peixes e GPS cartográfico, para uso em embarcações militares, comerciais, de recreio e iates, com tela colorida de 9" e 12,1" ("widescreen") com iluminação por led, resoluções de 800 x 480 pixels (tela de 9") e 1.280 x 800 pixels (tela de 12,1"), conectividade interna Wi-Fi e "bluetooth", antena de GPS com 50 canais embutida, 1 processador de núcleo duplo e 1 processador de núcleo simples, 1 entrada de vídeo composto NTSC ou PAL, 1 entrada NMEA 0183, entrada dupla para cartão de memória tipo micro SD, cartografia embutida da costa leste da América do Sul, com ou sem sonda digital embutida de 600W de potência e frequência de 50 e 200kHz, conectividade em rede de até 6 unidades de visualização do mesmo tipo, com ou sem transdutor de sonar, de popa, com cabos.



9014.80.90	Ex 001 - Acelerômetros piezelétricos, de alta sensibilidade, alta resistência mecânica, encapsulamento metálico de Titânio-Berílio, com ou sem amplificador incorporado para tratamento do sinal gerado, com medição em frequências entre 0,1 e 26.000Hz e em faixas de temperaturas entre -74 e +250oC, para coletar sinais de aceleração de uso na análise de vibração de motor e transmissão veicular.
9015.20.10	Ex 005 - Teodolitos eletrônicos com distanciômetro eletrônico incorporado tipo estação total robótica com compensador de eixo duplo de +- 5,4' e nível eletrônico de 2 eixos em LCD de 0,3", velocidade servo assistida igual ou superior a 86 graus/s com tecnologia de rotação magnética, capacidade de medição de distância sem refletor superior a 300m com 18% de refletividade, capacidade de medição de distância igual ou superior a 2.500m com 1 prisma e superior a 5.000m com 3 prismas, leitura angular mínima de 5 segundos de arco, capacidade de atualização em posicionamento máxima de 20Hz.
9015.30.00	Ex 002 - Níveis laser autonivelantes de precisão e inclinação dupla com velocidades de rotação de 300, 600 e 900rpm, alcance radial máximo de até 450m, controle remoto, alinhamento automático do eixo, faixa de trabalho de -25 até 25% nos eixos e ampliação de faixa de até 110% no eixo Y, resolução de nivelção de 0,001% e precisão da banda de recepção no modo servo de 4,6" de arco, precisão de até +-0,5mm e autonivelamento na faixa de +- 14.
9015.80.90	Ex 004 - Unidades de direcionamento de coordenadas geofísicas da ferramenta (ATK), para obtenção de informação de inclinação, temperatura e coordenadas do poço, dotadas de: 3 unidades hidráulicas; 1 unidade eletrônica primária; 1 unidade eletrônica secundária.
9015.80.90	Ex 020 - Módulos eletrônicos da ferramenta de força e comunicação BCPM com diâmetros de 4¾", 6¾", 8¼" e 9½", utilizados na perfuração de poços de petróleo.
9015.90.90	Ex 001 - Adaptadores para ferramentas "MWD" (Medição Durante a Perfuração) de aquisição e transmissão de dados em tempo real de inclinação e direção de poços de petróleo e gás.
9015.90.90	Ex 005 - Sensores eletrônicos utilizados na ferramenta "ontrak", para detectar raios gama da formação em poços de petróleo durante a perfuração.
9015.90.90	Ex 006 - Receptores de emissor laser classificação CDRH II (IECI), com LED indicadores do nível, banda de recepção entre 0,1 e 25mm, recepção de fotocélula entre +-180o e +- 360o para a detecção do laser, 100% de impermeabilidade.
9015.90.90	Ex 007 - Alvos ativos para aquisição de dados em tempo real de posição e monitoramento de máquinas e equipamentos, com ângulo de rastreamento horizontal de 360oC e vertical de +- 45oC, temperatura de operação de -40 até +80oC, até 60 canais de comunicação.
9015.90.90	Ex 008 - Ferramentas de MWD/LWD integrados utilizadas para leitura de dados direcionais, durante a perfuração de poços de petróleo.



9018.20.90	Ex 007 - Aparelhos para visualização de veias, com tela LCD, para visualizar e detectar veias periféricas na vasculatura do paciente, através de luz infravermelha na superfície da pele diretamente por cima das veias, localizando a dimensão e a posição adequada para a punção venosa, com capacidade inferior ou igual de 90 procedimentos de visualização com bateria 100% carregada.
9018.50.90	Ex 012 - Bisturis manuais para cirurgia oftalmológica.
9018.50.90	Ex 039 - Aparelhos com conjunto de lentes esféricas de -19 a +16,75dpt e lentes cilíndricas de -0,25 a -6 para auxiliar a refração manual do globo ocular e ajuste fino do resultado da refração mono e binocular.
9019.20.90	Ex 001 - Ventiladores pulmonares com ajuste automático da ventilação alveolar por meio da pressão de suporte com bateria interna e conexão para bateria externa.
9019.20.90	Ex 009 - Ventiladores pulmonares com bateria interna, para uso na ventilação de pacientes adultos e pediátricos acima de 5kg, de forma invasiva ou não invasiva, em ambiente hospitalar, em uso doméstico ou em transporte, volumétrico e de suporte a vida, possuindo entrada de oxigênio de baixo fluxo (até 30L/min) e interface (tela) colorida com acesso às funções via "touch screen".
9022.14.11	Ex 001 - Sistemas de tomossíntese por mamografia 3D.
9022.29.90	Ex 002 - Medidores mássicos de leitura de fluxo líquido ou gasoso para medição contínua das fases fluidas individuais (óleo, água, gás), presentes nas etapas de exploração e produção de poços de petróleo e gás, por meio de venturi com fonte de raio gama, com caixa de junção e computador de vazão, fixos ou móveis, montados ou não em plataforma de arrasto ("skid") com ou sem: detector óptico de fases, tubulação especial de entrada e saída, painel elétrico e cabo de força, porém sem fonte radioativa.
9022.29.90	Ex 011 - Máquinas para medição de espessura em placas de aço, sem contato, por meio da emissão de raios Gama, com capacidade de medir placas de aço com espessura compreendida entre 4,5 e 152mm, largura de placas de aço compreendida entre 900 e 4.100mm e velocidade máxima de medição de placas de 360m/min.
9022.29.90	Ex 012 - Separadores magnéticos minerais de um estágio, para detecção e extração de diamantes por luminescência, alimentação via seca ou úmida, pressão de fluxo de água de 400 até 800kPa, volume de vazão de 15L/min, granulometria máxima do minério tratado de 50mm, com alimentador com controle sensor, ejetor, rastreador-dispensador mineral, painel estabilizador calibrador automático de fluxo, gerador de raios-X nível zero de ruído, rastreador-recuperador mineral e escaner óptico de rastreamento.
9022.90.80	Ex 001 - Grades antidifusora para equipamentos de raios-X.
9027.10.00	Ex 058 - Medidores ópticos de teor de oxigênio dissolvido em gases contidos em cervejas e bebidas em geral, fixos, para medições em linha, com capacidade de registro <=500 medições, faixa de medição 0 - 200ppm, com acessórios normais de funcionamento.



9027.30.20	Ex 032 - Espectrofotômetro de infravermelho por transformada de Fourier (FTIR) com faixa de comprimento de onda de 2.500 a 5.000nm, para análise "on-line" de plásticos, com leitura contínua em filmes de polímero em linha, para determinação de concentração de aditivos.
9027.50.20	Ex 011 - Aparelhos automáticos para ensaios imunoenzimáticos, utilizando a tecnologia Elisa absorbância, por meio de fotometria em microplacas, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 2 microplacas simultâneas e quantidade máxima de ensaios igual ou superior a 6 por microplaca.
9027.50.90	Ex 086 - Sistemas automatizados abertos, de bancada, para o diagnóstico molecular que automatiza completamente a lise celular, extração de ácido nucleico, purificação, amplificação e detecção do alvo de diversos tipos de espécimes, processando diferentes tipos de amostras e diferentes tipos de testes, simultaneamente, compostos de instrumento de diagnóstico, monitor com processador embutido, teclado, mouse, leitor de código de barras e quatro racks de amostras, com capacidade de processamento e análises de até 24 amostras por vez com liberação dos resultados em até 2,5 horas.
9027.50.90	Ex 088 - Equipamentos para triagem de doadores de sangue por meio da metodologia de Amplificação Mediada por Transcrição (TMA), Sistema Procleix TIGRIS.
9027.80.12	Ex 002 - Viscosímetros para medição de viscosidade em sistemas de alimentação de tinta para impressoras flexográficas, com medição através de elemento microvibrante, com sensor de viscosidade multifaixa, com sensor em aço inoxidável e faixa de viscosidade de 1 a 1.024 centipoise.
9027.80.99	Ex 106 - Multisensores eletrônicos para operar em fundo de poço de petróleo no monitoramento das seguintes variáveis: pressão e temperatura do poço, pressão de descarga de bomba submersa, temperatura e vibração do motor e corrente de fuga do sistema elétrico de bombeamento submerso.
9027.80.99	Ex 144 - Detectores de "interface" por radio-frequência, utilizados na medição e controle de processos de separação líquido/líquido e vapor/líquido, com faixa de medição compreendida em 0 a 100% de água em hidrocarboneto, pressão de trabalho de até 207bar e temperatura de trabalho entre 0 a 232oC.
9027.80.99	Ex 149 - Medidores contínuos de concentração de água em hidrocarbonetos, através de absorção de micro-ondas, com funcionamento não afetado pela variação de salinidade do processo, com faixa de medição compreendida entre 0 e 100% de água em hidrocarboneto, pressão de trabalho de 0 a 255bar, repetibilidade de 0,2% exatidão de 1% do fundo de escala.
9027.80.99	Ex 208 - Equipamentos para diagnóstico in vitro, para identificação (ID) de bactérias e à execução de testes de susceptibilidade antimicrobiana (AST), através de painel combinado composto de dois lados: um lado ID, com substratos desidratados, diversos indicadores colorimétricos e fluorimétricos para identificação das bactérias e outro lado AST, com diversas concentrações de agentes antimicrobianos, controles de crescimento, controles de fluorescência e um indicador de redox (óxido redução) para determinar a susceptibilidade e



	crescimento bacteriano na presença de agentes antimicrobianos, com capacidade para realizar simultaneamente um número de cerca de 100 testes, a cada 24 horas.
9027.80.99	Ex 213 - Contadores de elementos existentes na urina (hemácias, leucócitos, piócitos, células epiteliais, células de descamação, bactérias, cristais, cilindros hialinos, leveduras, espermatozoides e muco) por meio de citometria de fluxo e digitalização de imagens.
9027.80.99	Ex 215 - Analisadores de óleo em água, através do princípio de fluorescência induzida por laser ultravioleta, com sonda de medição intrusiva, dispositivo automático de inserção e retração da sonda na linha principal, sistema automático de limpeza por ultrassom, unidade eletrônica de multiponto com até 12 pontos de medição, range de medição de 0- 2.000ppm (mg/l) de óleo em água, temperatura de operação entre 0 a 120oC e pressão variando entre 0 a 70 barg.
9027.80.99	Ex 216 - Módulos automatizados para diagnóstico em vitro, através de rápida detecção de CO2 produzido por bactérias e fungos e em amostras clínicas, através do princípio da fluorescência, compostos de módulo, tablet e scanner, com capacidade para monitorar, agitar e incubar até 160 frascos de maneira contínua e simultânea, em intervalos de 10 minutos, fornecendo alarmes tanto visuais quanto sonoros, em caso de amostras positivas.
9027.80.99	Ex 246 - Aparelhos para medição de componentes líquidos, viscosos ou sólidos por meio de ressonância nuclear magnética de até 23MHz, com aplicação na quantificação de óleo surfactante em fibras de falso tecido durante a inspeção de qualidade, dotados de unidade de magnetos permanentes, unidade eletrônica com microprocessador para análise de amostras de 5 até 23mm e volume de 0,2 até 14ml, microcomputador integrado com monitor, balança digital de alta precisão, bloco aquecido condicionador de amostras e filtro.
9027.80.99	Ex 247 - Analisadores hematológicos para realização de morfologia de glóbulos vermelhos, estimativa de plaquetas e classificação de leucócitos (até 200 por tipo de célula) por meio de esfregaço sanguíneo e com capacidade de análise de 16lâminas/h, carrossel com 30 posições e armazenamento de até 10.000 lâminas.
9031.20.10	Ex 022 - Bancos de ensaio a frio para análise de funcionamento de motores de combustão interna sem queima de combustível com funcionamento acionado por motor elétrico, dotados de controlador lógico programável (CLP), transportador, mesa de elevação, capacidade de teste a 600, 1.100 e 2.000rpm, dispositivo com mesa rotativa, leitura de códigos do motor por scanner 2D, dispositivo pneumático, bandeja coletora de óleo, painel eletrônico de controle do fluxo de combustível com controle automático de nível, filtragem, regulação de temperatura, função de alarme, teste de estanquidade, unidades e dispositivos para teste e verificação de sensores elétricos, gabinete para placas de medição que geram gráficos e resultados de testes mecânicos, componentes elétricos, funcionamento vibração, torque, entrada e saída de pressão de óleo, escape, funcionalidade de válvulas reguladoras de pressão de injeção do combustível e temperatura do óleo de lubrificação.



9031.20.90	Ex 067 - Provadores compactos para calibração de medidores de vazão de fluidos líquidos, com diâmetro de entrada e saída igual ou superior a 4", mas inferior ou igual a 16", fluxo máximo igual ou superior a 334m <sup>3</sup> /h, mas igual ou inferior a 4.531m <sup>3</sup> /h.
9031.49.90	Ex 077 - Aparelhos para medição da altura, do diâmetro e da largura do flange das latas de alumínio de volume de 350ml (12oz) e 473ml (16oz), com circuito pneumático e sistema de vácuo para fixação da lata, cabeçotes de leitura, sensores para leitura do diâmetro, da altura da lata e da largura do flange, dispositivo padrão para ajuste das medidas e ciclo de leitura de até 8 segundos.
9031.49.90	Ex 134 - Equipamentos para detectar vazamento em tampas de alumínio, constituídos por sensores detectores de infravermelho, conjunto emissores de luz (LEDs) e sistema de ejeção de tampas defeituosas, com ou sem painel de controle e controlador lógico programável.
9031.49.90	Ex 229 - Equipamentos automáticos para medir as dimensões das tampas de alumínio, durante o processo de progressão (formação da tampa), compostos de sensores a laser, mesa de movimentação em múltiplas direções (eixos) controlada por CNC (controle numérico computadorizado) e braço mecânico acionado por sistema pneumático.
9031.49.90	Ex 239 - Equipamentos automáticos para medir o nível de metal exposto nas latas de alumínio, destinadas ao envase de bebidas, por meio da medida de condutividade por meio de solução eletrolítica, com capacidade para medir latas de volume de 15 até 56.8cl (150 a 568ml) e velocidade de até 3latas/min.
9031.49.90	Ex 240 - Equipamentos automáticos para inspeção das medidas de espessura das paredes, altura e profundidade do domo das latas de alumínio, destinadas ao envase de bebidas, em um ciclo de aproximadamente 30s por lata em 4 posições, por meio de padrão préestabelecido de calibração.
9031.49.90	Ex 284 - Aparelhos motorizados com potência de 250W para inspeção de fileiras de extrusão, com microscópio óptico binocular com magnificação de 5:1, sistema de sopro de ar para limpeza dos furos obstruídos com pressão de ar de 6bar, movimentação automática para realizar inspeção em uma área de 6.200 x 250mm e suportes mecânicos para fixação da fileira.
9031.49.90	Ex 285 - Equipamentos para inspeção visual de embalagens, com sistema para detecção de nível de enchimento, tampa torta, tampa alta, lacre rompido, presença de metais, objetos estranhos e rótulo por meio de câmera preto e branco ou colorida, iluminação e sensores, com capacidade máxima de 2.000unidades/min, com sinal de saída para máquina de rejeito de embalagens fora do padrão, com painel de controle.
9031.49.90	Ex 286 - Máquinas para inspeção de caixas plásticas ou de papelão, cheias ou vazias, por meio de sensores, câmera ou raios-X, dotadas de controle eletrônico com dispositivo automático de rejeição, velocidade máxima de inspeção de 1m/s, e ou capacidade máxima de inspeção de 7.200grades/h.
9031.49.90	Ex 287 - Máquinas para inspecionar recipientes que controlam o nível de enchimento ou rotulagem ou pressão interna, com utilização de tecnologia de



	ponte alta frequência ou raios-X ou infravermelho ou câmera ou sensores, dotados de controle eletrônico, com dispositivo automático de rejeição, capazes de atingir velocidades de inspeção inferiores ou iguais a 2,7m/s.
9031.49.90	Ex 288 - Máquinas automáticas para inspeção óptica de carpules de insulina, com câmeras para inspeção de partículas, do pistão, das paredes laterais, de presença de esferas, de topo do selo, do fechamento e gargalo, contendo sistema de alimentação com descarregador de bandejas, bloco para esvaziamento da máquina no fim do lote, processador de imagem, sistema de luz e controlador PLC, com velocidade de inspeção de 200carpules/min e capacidade de trabalhar com carpules de 3,2ml, com diâmetro de 11,6mm e altura de 64mm.
9031.49.90	Ex 289 - Máquinas automáticas para inspeção óptica de frascos de insulina, com câmeras para inspeção de partículas, das paredes laterais, do fundo, do fechamento e gargalo, contendo sistema de alimentação com mesa rotativa, processadores de imagem, sistema de luz e controlador PLC, com velocidade de inspeção de 220frascos/min e capacidade de trabalhar com frascos de 10ml, com diâmetro de 24mm e altura de 49mm.
9031.49.90	Ex 290 - Equipamentos automáticos para inspeção das medidas de diâmetro do plug, da largura do flange e altura das latas de alumínio, por meio de sondas (probes) calibradas eletronicamente, constituídos de 1 esteira transportadora, 2 braços eletropneumáticos e monitor de cristal líquido.
9031.80.20	Ex 154 - Máquinas para medição tridimensional, por sistema óptico de visão computacional, com distância de trabalho de 90mm, campos de medição nos eixos X e Y de 50 a 3.200mm e no eixo Z de 80 a 600mm, dotadas de 3 escalas eletrônicas linear e cabos de conexão à placa eletrônica dos eixos.
9031.80.20	Ex 155 - Equipamentos para medição tridimensional de barras laminadas em tempo real por sistema óptico de visão computacional, capazes de medir espessura, largura, raio, ângulo, diagonal e área com geometria quadrada e redonda, variando entre 8 e 92mm, com uma resolução $\leq 0,01\text{mm}$ e precisão de $\pm 0,05\text{mm}$ , dentro de uma exposição mínima de 0,1ms.
9031.80.20	Ex 156 - Equipamentos para a medição on-line da secção transversal e da massa linear de produtos laminados a quente de seção redonda compreendidos entre 8 e 12,5mm com precisão de $\pm 0,5\%$ do diâmetro e $\pm 1\%$ da massa linear.
9031.80.20	Ex 157 - Equipamentos para medição tridimensional (3D) portátil, com aquisição de dados por meio de scanner a laser, terrestre, cujo mecanismo funciona por um espelho giratório multifacetado e é baseado na digitalização do eco, com alcance de até 600m e taxa de medição de até 122.000pontos/s e varredura de 360o na horizontal e 100o na vertical, utilizados em topografias de minas subterrâneas, dotados de scanner a laser, bateria recarregável, carregador automático, mala de transporte, adaptador para acoplagem, base antichoque para adaptação em automóveis, cabos e base de inclinação manual do scanner em até 90o.
9031.80.99	Ex 177 - Transdutores lineares de posição, resistivos, curso elétrico útil de 10 a 4.000mm.



9031.80.99	Ex 333 - Sistemas de monitoramento de poço, compatíveis com operação de bomba centrífuga submersa (BCS), responsáveis pela aquisição de dados de temperatura e pressão de reservatório medidos em referência ao padrão internacional classe S2, resistentes a condições hostis de choque, vibração, temperatura e pressão, dotados de sensor de aquisição de dados de temperatura e pressão, mandril de suporte do sensor e equipamento de superfície para análise e armazenamento dos dados obtidos, resolução de pressão de 0,0001psi e temperatura de 0,00006oC, sem interferência em sua medição e precisão devido a operação com BCSs, precisão de 0,015% de pressão e de 0,15oC de temperatura.
9031.80.99	Ex 433 - Máquinas para medição de formas geométricas de peças com altura máxima de 1.200mm e diâmetro menor ou igual a 590mm, com apalpadores para medição de circularidade, retinidade, cilindridade, coaxialidade, concentricidade, paralelismo, batimento radial e axial, com controle numérico computadorizado (CNC) e avaliação computadorizada, com "joystick" para ajuste manual.
9031.80.99	Ex 498 - Sensores de leitura angular horizontal e vertical de até 3 eixos, rango de operação +-180o, resolução de 0,01o, sensor de estabilização de temperatura entre -40 e +80oC, impermeabilidade 100%, entrada de 6 pines para interface de operação.
9031.80.99	Ex 499 - Aparelhos de medição ultrassônicos para controle da elevação e distância entre um objeto e a superfície entre 200 até 1.300mm, diâmetro de amostragem de 63 a 300mm de distância, precisão +-1m, ângulo de leitura +-6o, sensor de compensação dinâmica da temperatura ambiente, 100% de impermeabilidade, LED indicativos, temperatura de operação entre -29 e +71oC, interface de operação.
9031.80.99	Ex 501 - Dispositivos de controle da evaporação de combustível para detecção de vazamentos no circuito de alimentação do veículo, para a certificação da vedação adequada.
9031.80.99	Ex 605 - Transdutores lineares de posição, magnetostriativos utilizados na medição de deslocamentos ou nível, com curso máximo de medição menor ou igual a 10.060mm.
9031.80.99	Ex 606 - Transdutores lineares de posição, resistivos, utilizados na medição de deslocamentos, com curso máximo de medição menor ou igual a 3.000mm.
9031.80.99	Ex 720 - Dispositivos simuladores pulmonares destinados a simular respirações humanas, tosses e mais de 35 tipos de doenças pulmonares, capazes de simular volume de 2 a 2.500ml, fluxos de até 280 lpm, frequências respiratórias de 3 a 150respirações/min, resistências de até 500 cmH2O/L/s, complacências de até 250ml/cmH2O e capacidade do cilindro de 3,1 litros.
9031.80.99	Ex 721 - Dispositivos calibradores de sensores de pressão utilizados na análise de combustão de motor veicular, dotados de um amplificador de carga, com capacidade de calibração simultânea de até 6 sensores, com monitoramento dos resultados por meio de sistema automático de aquisição de dados.



9031.80.99	Ex 722 - Máquinas de ultrassom para verificação de cilindros de alta pressão com diâmetro externo entre 3.2 e 10.6" e comprimento entre 2 e 65", dotadas de scanner com tecnologia de imersão para varredura ultrassônica e detecção de falhas automatizadas, mecanismo de autocentragem do cilindro com varrimento por sensor, tanque de bombeamento e filtragem e controlador lógico programável (CLP).
9031.80.99	Ex 723 - Equipamentos para a detecção de perda e/ou para o monitoramento do desgaste de pontas (dentes) de caçambas e seus respectivos adaptadores, por meio de módulos com interfaces específicas para cada uma dessas funções e para o monitoramento de pontos cegos, para instalação em escavadeiras de grande porte, constituídos por câmera cilíndrica com aquecedor interno embutido para a caçamba, suportes, unidade de processamento (CPU) industrial concebida para uso no ambiente de mineração, monitor de cristal líquido (LCD) com função tátil ("touch screen"), iluminação por luz de LED de 85W, fontes de alimentação de 295V em corrente alternada, cabos elétricos com conectores de especificação militar e contendo ainda câmeras de vigilância compactas com aquecedor embutido e sensores de proximidade para a identificação de pontos cegos em torno de escavadeiras.
9402.90.10	Ex 001 - Mesas de operações médicas, radiotranslúcidas, com coluna fixa ou móvel, sistema de acoplagem entre módulos articulados "Easy Click", acessórios opcionais em fibra de carbono, colchão híbrido de espuma de poliuretano de núcleo macio - PUR/SFC sem costura, espessura mínima de 80mm, acionamento eletro-hidráulico para inclinações horizontais de até 80° e inclinações laterais de até 45°, operação por controle fixo ou remoto, alimentada por sistema de baterias recarregáveis para mesa móvel com autonomia de uma semana e sistema de motores removíveis.

**Art. 2º** Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2016, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8431.31.10	Ex 036 - Unidades eletromecânicas de controle de porta de elevador, dotadas de motor plano eletrônico sem escovas, com rotores internos e externos, velocidade de até 20.000rpm e torque máximo de 4Nm, equipadas com sistema de sensores Hall, abertura/fechamento e eletrônica integrada.
8431.31.10	Ex 037 - Unidades eletromecânicas de controle de porta de elevador, dotadas de motor plano eletrônico sem escovas, com rotores internos e externos, velocidade de até 20.000rpm e torque máximo de 4Nm, equipadas com sistema de sensores Hall, abertura/fechamento e eletrônica integrada, com redutores variando conforme velocidade e torque necessários.

**Art. 3º** O Ex-tarifário nº 907 da NCM 8479.89.99, constante da Resolução CAMEX nº 118, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



8479.89.99	<p>Ex 907 - Combinações de máquinas, equipamentos, dispositivos de medição e controle e materiais de tubulação para produção de dióxido de cloro, a partir de clorato de sódio, com capacidade de produção de até 60t/dia, compostas de: 1 unidade de geração de dióxido de cloro com um gerador construído em titânio com diâmetro de 4m, altura de 8m, peso de 8t, tipo alimentação axial e equipado com tubulação de circulação em titânio com 24 e 28 polegadas de diâmetro e tampa de alívio em titânio de 40 polegadas de diâmetro; 1 ejetor de processo construído em titânio de tamanho 0,8 x 0,15m para vácuo no processo; 1 bomba axial com corpo e internos construídos em titânio com capacidade de 3.600m<sup>3</sup>/h e altura manométrica de 4mcl; 1 reaquecedor tipo casco e tubo com corpo em aço carbono e espelho e tubos em titânio, com diâmetro de 0,9m e altura de 6,7m; 1 sistema de bombeamento com até 35 bombas centrífugas fabricadas em titânio, aço carbono com ETFE ou aço inoxidável, com acoplamento direto ou magnético, com faixa de capacidade entre 4 e 280m<sup>3</sup>/h e altura manométrica de 20 a 80 mcl; 1 unidade de ventilação com um ou mais ventiladores com corpo em FGRV e rotor em titânio com capacidade de 2.000 Nm<sup>3</sup>/h e pressão de -500 mmca; 1 unidade de condensação dotada de 2 condensadores de gases tipo casco e tubo com corpo em aço inoxidável, espelho e tubos em titânio, sendo um com 0,9m de diâmetro e 7m de altura para resfriamento de gases e outro com 0,3m de diâmetro e 4,4m de altura para condensação dos vapores dos ejetores; 1 unidade de filtragem de cristais contendo até 2 filtros tipo tambor rotativo a vácuo fabricados em titânio (apenas estrutura de apoio em inox 316L), sendo um para cristais de sesquissulfato de sódio com área de filtração de 10ft<sup>2</sup> e outro para cristais de sulfato de sódio com área de filtração de 5ft<sup>2</sup> (ambos com rotação entre 10 e 30rpm) equipados com até 2 tanques separadores líquido/gás com volumes de 0,5 e 0,3m<sup>3</sup> respectivamente e 1 unidade de vácuo dos filtros com até 2 ejetores construídos em titânio usando vapor de média pressão como fluido motriz (aproximadamente 600kg/h e 8 barg; 1 sistema de tratamento de sais contendo um reator de metátesis em titânio com volume de 5,7m<sup>3</sup> e diâmetro de 1,7m e equipado com reaquecedor com corpo fabricado em aço carbono e espelhos e tubos fabricados em titânio com diâmetro de 0,4m e comprimento de 2,3m; podendo conter ou não 1 unidade de pré-aquecimento de solução de dióxido de cloro contendo até 1 trocador de calor tipo placas fabricado em titânio de tamanho 1.200 x 800 x 2.100mm, podendo conter ou não 1 conjunto de dispositivos de controle e segurança de processos dotado de válvulas de controle e de bloqueio, pneumáticas, de vários diâmetros e materiais e instrumentos analíticos e de variáveis de processo (pressão, vazão, temperatura, nível); 1 conjunto de materiais para interligação hidráulica entre as unidades funcionais acima dotado de conjunto de tubulações, válvulas manuais e acessórios de diversos diâmetros e materiais especiais (titânio, PTFE, CPVC, FEP/ FRP, entre outros).</p>
------------	--

**Art. 4º** O Ex-tarifário nº 225 da NCM 8457.10.00, constante da Resolução CAMEX nº 12, de 5 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



8457.10.00	Ex 225 - Centros de usinagem de dupla coluna e travessa fixa, com comando numérico computadorizado (CNC), para usinagem de metais, com 3 ou mais eixos controlados simultaneamente em modo de operação automática, para furar, mandrilar, alargar, interpolar e fresar, com capacidade para usinagem nos cursos dos eixos X, Y e Z, iguais ou superiores a 3.200, 1.750 e 760mm, respectivamente, equipada com servomotores programáveis, com rotação máxima do cabeçote principal igual ou inferior a 24.000rpm, sistema de troca automática de ferramentas, com magazine com capacidade de 24 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou inferior a 35kW.
------------	---

**Art. 5º** O Ex-tarifário nº 014 da NCM 8423.30.11, constante da Resolução CAMEX nº 44, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8423.30.11	Ex 014 - Combinações de máquinas para pesagem e dosagem contínua das matérias primas, massa cerâmica, defloculantes e água (componentes da barbotina) ao processo de moagem modular contínua, composta de: extratores a correia NPE, extratores a correia EPA, extratores correia TNE, revestimentos em polietileno, teclados para programação, balanças contínuas transportadores a correia TNC, placa deferrizadores indicadores de nível, bomba a disco cônico, válvulas com atuador eletropneumático, válvulas de segurança, grupos de alimentação de fluidificantes líquidos (defloculantes), sistemas de medição e regulagem de alimentação de água, quadros elétricos de comando e potência.
------------	---

**Art. 6º** Os Ex-tarifários nº 262 e nº 263 da NCM 8438.50.00, constantes da Resolução CAMEX nº 64, de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8438.50.00	Ex 262 - Combinações de máquinas automáticas para fazer o corte e deslocamento do pescoço de suínos, com capacidade de produção (ajustada à velocidade da linha existente) de 450suínos/hora com peso compreendido entre 80 e 140kg, com dispositivo de escaneamento das carcaças com dupla câmera 3D; 1 robô articulado para fazer o corte e o deslocamento do pescoço de suínos; esteira dupla de estabilização do robô com aproximadamente 7 metros de comprimento, construída em aço inoxidável utilizado para suporte e estabilização das carcaças no transportador aéreo e equipada com cabine de spray para limpeza das correntes e inversor de frequência e cerca de proteção em aço inoxidável.
8438.50.00	Ex 263 - Combinações de máquinas automáticas para fazer o pré-corte do osso pélvico, abertura de barriga e divisão do osso do peito de suínos, com capacidade de produção (ajustada à velocidade da linha existente) de 450 suínos/hora com peso compreendido entre 80 e 140kg, compostas de: sistema de transporte aéreo de produtos (trilhos), equipado com corrente transportadora com aproximadamente 30 metros de comprimento, estação de tração com motor-reductor, estação de tensionamento pneumática, estação de roda dentada com



	moldura e catraca de aço inoxidável e Sinal de "encoder" para sincronização com o transportador principal; dispositivo de escaneamento das carcaças com dupla câmera 3D; 1 Robô articulado para fazer o pré-corte do osso pélvico e abertura da barriga em combinação com a divisão para o osso do peito; esteira dupla de estabilização do robô com aproximadamente 7 metros de comprimento construída em aço inoxidável para suporte e estabilização das carcaças no transportador aéreo e equipada com cabine de spray para limpeza das correntes e inversor de frequência; painel de comando independente ou conjugado com outras máquinas e cerca de proteção em aço inoxidável.
--	---

**Art. 7º** O Ex-tarifário nº 045 da NCM 8428.33.00, constante da Resolução CAMEX nº 89, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8428.33.00	Ex 045 - Combinações de máquinas de ação contínua para transporte específico de batatas entre o processo de lavagem e o descascador a vapor, compostas de: conjunto de transportadores de correia plana de borracha, construídos em aço inoxidável de alta resistência, dimensões de projeto compreendidas entre 4,7244 (C) x 0,76m (L) e 23,5204 (C) x 0,76m (L), inclinação inferior a 1o, acionados por caixa de engrenagem montada em eixo, podendo ou não conter coberturas e portões-guilhotina acionados pneumaticamente; 1 moega com capacidade de 2,5t construída em aço inoxidável, dimensões: 3,27 (C) x 2,08 (L) x 2,66m (A) com correia de descarga acionada por caixa de engrenagem montada em eixo e estruturas completas de suporte dos transportadores e do classificador, construídas em aço galvanizado.
------------	---

**Art. 8º** O Ex-tarifários nº 139 da NCM 9031.20.90, constante da Resolução CAMEX nº 112, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.20.90	Ex 139 - Bancos de ensaios com atuador eletrodinâmico para testes dinâmicos de performance de alta velocidade, durabilidade e verificação das características de amortecedores automotivos, com capacidade de $\pm 3.500$ lbs, deslocamento vertical de 15 a 150mm e velocidade de ensaio de até 2m/s, frequência do atuador eletrodinâmico variável de 0,05Hz até 7,3Hz, equipados com sensor de posição (encoder) de 720pulsos/revolução, controlados por computador com software dedicado à análise e controle de testes.
------------	--

**Art. 9º** Os Ex-tarifários nº 045 da NCM 8477.20.10, no 075 da NCM 8477.20.90 e nº 007 da NCM 8701.90.90, constantes da Resolução CAMEX nº 117, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8477.20.10	Ex 045 - Extrusoras para material termoplástico, com sistema multifuso de extrusão, tambor central rotativo e degasagem intensiva a vácuo, sistema de bomba de vácuo e separação de líquidos, diâmetro do fuso de entrada
------------	---



	compreendido entre 70 e 300mm e capacidade de produção compreendida entre 250 e 4.200kg/hora.
8477.20.90	Ex 075 - Extrusoras para produção de chapas de plástico rígido multicamadas, dotadas de 2 duplas roscas corrotantes, 2 grupos de dosadores de matéria-prima do tipo gravimétrico, 2 dispositivos de superfiltração com retrolavagem e controle de pressão automática, cada um com 4 placas de filtro, cabeçote de extrusão plano, sistema para controle automático de espessura da chapa, sistema de expansão do plástico por injeção de gás inerte e capacidade de produção de até 1.200kg/h, com largura útil de até 1.380mm e espessura variando entre 0,12 e 1,5mm.
8701.90.90	Ex 007 - Tratores florestais tipo "feller buncher" sobre rodas, com chassis articulado, utilizado para abate de árvores, com potência bruta do motor de 172 a 257HP, dotados de cabeçote "feller", capacidade de corte de 49 a 59cm e capacidade de acúmulo de 0,47 a 0,66m <sup>2</sup> .

**Art. 10.** Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 86, de 1o de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2015:

8414.80.12	Ex 017 - Elementos compressores (carcaça e rotor de parafusos), com ou sem redutor de velocidades para compressores de ar de parafuso lubrificado, de pressão máxima de trabalho igual ou superior a 5bar e vazão máxima igual ou superior a 0,3m <sup>3</sup> /min.
------------	--

**Art. 11.** Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, a partir de 1o de março de 2016, constante da Resolução CAMEX nº 64, de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2015:

8459.61.00	Ex 031 - Fresadoras CAD/CAM, com comando numérico computadorizado (CNC), para micro usinagem de próteses dentárias, em blocos de zircônia, cobalto, cromo, titânio, acrílicos, ceras e blocos cerâmicos para uso em laboratório de prótese dentária, com 5 eixos, sendo 3 lineares e 2 rotacionais.
------------	---

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Interino

## **1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**

**Decreto nº 8.656, de 29.01.2016 - DOU - Ed. Extra de 29.01.2016**

**Exclui produtos do regime tributário de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 , altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos**



## Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011 , e altera o Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011 .

A Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição , e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971 , e na alínea "b" do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989

Decreta:

**Art. 1º** Ficam excluídos do regime tributário de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 , os seguintes produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011 :

I - chocolates classificados nos códigos 1704.90.10 e 1806.90.00 (exceto o Ex 01) e nas subposições 1806.31 e 1806.32;

II - sorvetes classificados na subposição 2105.00, que se enquadrem como sorvetes de massa ou cremosos ou como sorvetes especiais; e

III - fumo picado, desfiado, migado ou em pó, não destinado a cachimbos, e o fumo em corda ou em rolo, classificados no código 2403.1.

Parágrafo único. Os produtos constantes dos incisos do caput passam a sujeitar-se à base de cálculo que lhes é atribuída nas regras gerais da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e à alíquota prevista na Tipi.

**Art. 2º** Ficam suprimidas as Notas Complementares NC (17-1), NC (18-1), NC (21-2) e NC (24-1) da Tipi.

**Art. 3º** Fica criado na Tipi o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no Anexo I, efetuado sob a forma de destaque "Ex 01", observada a respectiva alíquota.

**Art. 4º** A Tipi passa a vigorar com a alteração no destaque "Ex 01" do código relacionado no Anexo II, mantida a alíquota vigente.

**Art. 5º** A ementa do Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta os arts. 14 a 20 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que dispõem sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no mercado interno e na importação, relativo aos cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, e dá outras providências." (NR)

**Art. 6º** O preâmbulo do Decreto nº 7.555, de 2011 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"A Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do caput do art. 84 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 a 20 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e no art. 6º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, Decreta:" (NR)



**Art. 7º** Os arts. 5º e 7º do Decreto nº 7.555, de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 5º.....

VIGÊNCIA	ALÍQUOTAS		
	AD VALOREM	ESPECÍFICA	
		MAÇO	BOX
01.12.2011 a 30.04.2012	0%	R\$ 0,80	R\$ 1,15
01.05.2012 a 31.12.2012	40,0%	R\$ 0,90	R\$ 1,20
01.01.2013 a 31.12.2013	47,0%	R\$ 1,05	R\$ 1,25
01.01.2014 a 31.12.2014	54,0%	R\$ 1,20	R\$ 1,30
01.01.2015 a 30.04.2016	60,0%	R\$ 1,30	R\$ 1,30
01.05.2016 a 30.11.2016	63,3%	R\$ 1,40	R\$ 1,40
A partir de 01.12.2016	66,7%	R\$ 1,50	R\$ 1,50

§ 1º .....

.....

II - a alíquota específica deverá ser utilizada independentemente do tipo de embalagem, maço ou rígida, das carteiras de cigarros.

....." (NR)

" Art. 7º .....

VIGÊNCIA	VALOR POR VINTENA
01.05.2012 a 31.12.2012	R\$ 3,00
01.01.2013 a 31.12.2013	R\$ 3,50
01.01.2014 a 31.12.2014	R\$ 4,00
01.01.2015 a 30.04.2016	R\$ 4,50
A partir de 01.05.2016	R\$ 5,00

....." (NR)

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir da data de sua publicação, em relação aos arts. 5º e 6º; e

II - a partir de 1º de maio de 2016, em relação aos demais artigos.

Brasília, 29 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF



Nelson Barbosa

ANEXO I

<b>CÓDIGO Tipi</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>
2309.10.00	Ex 01- Preparações destinadas a fornecer aos cães e gatos a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	10

ANEXO II

<b>CÓDIGO Tipi</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
2309.90.90	Ex 01- Preparações destinadas a fornecer aos cães e gatos a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)

### **1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

#### **Portaria MTPS nº 89, de 22.01.2016 - DOU de 27.01.2016**

**Dispõe sobre a substituição das anotações dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pelo cartão de registro profissional, e dá outras providências.**

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e

Considerando a necessidade de oferecer atendimento célere aos profissionais que obtiveram o pedido de registro profissional deferido por este Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, e

Considerando a necessidade de aprimorar a segurança das informações prestadas por este MTPS e de fornecer mecanismos hábeis de comprovação do registro profissional,

Resolve:

Art. 1º A concessão do registro profissional por parte deste Ministério não será mais realizada com anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e sim por meio da emissão de cartão de registro profissional.

§ 1º Os solicitantes de registro profissional que tiveram o pedido do respectivo registro deferido por este Ministério deverão acessar o Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, por meio



do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/>, disponível no sítio eletrônico do MTPS, <http://www.mte.gov.br>, para imprimir o cartão de registro profissional.

§ 2º Os interessados em verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes no cartão de registro profissional poderão obter a certificação junto ao MTPS por meio do Sirpweb.

Art. 2º Fica aprovado o modelo de cartão de registro profissional, disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

 <b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL</b> <i>Instituído pela Portaria nº XX, de DD de MES de ANO</i>	 <b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>
<p>Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a LEI DA PROFISSÃO e o DECRETO DA PROFISSÃO QUANDO HOVER, o (a) senhor (a) NOME DO INTERESSADO (A) foi registrado (a) como NOME DA PROFISSÃO, na (s) função (ões) de NOME DA FUNÇÃO, sob o número 0000000/UF, em DD/MM/AAAA, conforme processo nº 00000.000000 0000-00, estando apto a exercer a profissão.</p>	<p>Este documento é válido em todo território nacional.</p> <p>Certidão emitida às HH:MM de DD/MM/AAAA</p> <p>Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional – Sirpweb, na Internet, no endereço: <a href="http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb">http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb</a>, por meio do código XXXX.XXXX.XXXX.XXXX</p>

## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

#### Comunicado CAT nº 5, de 27.01.2016 - DOE SP de 28.01.2016

Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias, do mês de fevereiro de 2016.

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de fevereiro de 2016, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA	TRIBUTÁRIA	PAULISTA	Nº	318		
MÊS	DE	FEVEREIRO	DE	2016		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO						
CLASSIFICAÇÃO	DE	ATIVIDADE	ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	DE	RECOLHIMENTO DO ICMS
-		CNAE	-	-	CPR	REFERÊNCIA



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		JANEIRO/2016
		DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	3
63119, 63194; 73122.	1100	10
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	22

- CNAE -	- CPR -	JANEIRO/2016
		DIA
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507, 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195; 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202.	1200	22

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.		
---	--	--

CNAE	CPR	JANEIRO/2016
		DIA
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492, 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394, 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302, 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1250	25

CNAE	CPR	DEZEMBRO/2015
		DIA
13111, 13120, 13138; 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427, 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	10

**OBSERVAÇÕES:**

1) O Decreto 45.490, de 30.11.2000 - DO de 01.12.2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30.12.1998, DO 31.12.1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17.12.2013 - DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, amplia e unifica prazos de recolhimento do ICMS incidente sobre as operações ou prestações próprias, bem como em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária. Dentre as alterações, consta também a ampliação do prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:**

SUBSTITUIÇÃO	TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA	
		JANEIRO/2016	
		DIA	VENC.
• energia elétrica (Convênio ICMS-83/2000, cláusula terceira)	1090	10	
• álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/2007)	1100		
• cimento (Protocolo ICMS-11/1985); • refrigerante, cerveja, chope e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/1991); • veículo novo (Convênio ICMS-132/1992); • veículo novo motorizado a que se refere o "caput" do artigo 299 deste regulamento (Convênio ICMS-52/1993); • pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha (Convênio ICMS-85/1993); • fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS-37/1994); • tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS-74/1994); • sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS-20/2005)	1200	22	

MERCADORIA	REFERÊNCIA		
	DEZEMBRO/2015		
	DIA	VENC.	
• mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS; • água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/1991)		29/02	

Excepcionalmente, para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01.01.2014 a 31.03.2016, o prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência da apuração.



A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/1991) (Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, produzindo efeitos para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01.01.2014 a 31.03.2016).

A partir de 01.04.2016, o prazo indicado para o recolhimento do imposto retido antecipadamente por substituição tributária relativamente às operações com mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS e para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, deverá seguir o cronograma estabelecido no artigo 2º do Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015.

#### OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200 (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DO de 01.12.2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17.12.2013, DO 18.12.2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

#### EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de janeiro de 2016 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10.02.2016 e recolher o imposto devido até o dia 15 de fevereiro, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais) (Convênio ICMS 93/2015, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

#### SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECEMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA





	meio da Internet no endereço <a href="http://www.fazenda.sp.gov.br">http://www.fazenda.sp.gov.br</a> ou <a href="http://pfe.fazenda.sp.gov.br">http://pfe.fazenda.sp.gov.br</a>																			
GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de janeiro de 2016, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23.12.1998 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22.11.2000, DOE de 23.11.2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE de 01.12.2000).																			
REDF	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuá-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT - 85, de 04.09.2007 - DOE 05.09-2007)																			
		1	2	3	4					6						7	8		9	





	dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/2007, de 21.12.2007; DOE 22.12.2007).																			
Arquivo Com Registro Fiscal	<p>SINTEGRA: Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de janeiro de 2016. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28-03-1996, DOE de 29-03-1996).</p>																			
EFD	O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27-07-																			





2. O Comunicado CAT-02, de 13.01.2016, divulgou ajustes na lista de mercadorias e nos procedimentos relativos aos estoques, previstos no Comunicado CAT-26/2015.

3. Tendo em vista a retificação do Convênio ICMS 146/2015, publicada em 15.01.2016, há necessidade de novo ajuste na lista de mercadorias constante do Comunicado CAT-26/2015, conforme segue:

Onde se lê: "outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas, 2201.90.00",

Leia-se: "outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas, 2201.10.00"

### **PORTARIA CAT Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2016, DOE-SP de 29/01/2016 (nº 18, Seção I, pág. 37)**

**Estabelece a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária na saída de pneumáticos e afins, a que se refere o artigo 311 do Regulamento do ICMS.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 310 e 311 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - No período de 01-02-2016 a 31-10-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no artigo 310 do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente (inclusive quanto aos "royalties" relativos à franquia), acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$
, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Art. 2º - A partir de 01-11-2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no artigo 310 do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito



passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente (inclusive quanto aos "royalties" relativos à franquia), acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31-01-2017, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-07-2017, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos na alínea "a" ou "b" do item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-11-2017.

§ 3º - Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - Para fins do disposto no § 4º do artigo 24 do Anexo II do RICMS, deverão ser consideradas, conforme a unidade da Federação de destino, as margens de valor agregado a que se referem os §§ 1º e 4º da Cláusula terceira do Convênio ICMS-85/93, de 10-09-1993, com a alteração promovida pelo Convênio ICMS-180/13, de 6 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Fica revogada, a partir de 01/02/2016, a Portaria CAT 70/14, de 30/05/2014.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-02-2016.

#### ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	IVA-ST (%)
1	40.11	pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	40,73
2	40.11	pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores	31,03



		agrícolas, pá- carregadeira	
3	40.11	pneus para motocicletas	65,58
4	40.11	outros tipos de pneus	55,32
	4012.90		
5	40.13	protetores, câmaras de ar	74,58

### **Portaria CAT nº 15, de 29.01.2016 - DOE SP de 30.01.2016**

**Altera a Portaria CAT - 118, de 25.09.2015, que estabelece a base de cálculo na saída das mercadorias que especifica, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 288 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

**Art. 1º** Fica alterado, conforme se segue, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST do Grupo 2 do Anexo Único da Portaria CAT 118, de 25.09.2015:

GRUPO 2 VESTUÁRIOS CLASSIFICADOS NOS SEGUINTE CÓDIGOS DA NCM (IVA-ST 27,6%)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.02.2016.

### **2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**

#### **Ato COTEPE/ICMS nº 1, de 29.01.2016 - DOU de 01.02.2016**

**Altera o prazo de transmissão do mês de fevereiro de 2016, referente ao Ato COTEPE/ICMS nº 36/2015, que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/2014 , que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.**

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 247ª reunião extraordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2016, em Brasília, DF, tendo em vista a necessidade de alteração, para o mês de fevereiro de 2016, dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 3º da cláusula oitava do Protocolo ICMS 04/2014, de 21 de março de 2014 ,



Decidiu:

**Art. 1º** Os prazos para transmissão eletrônica de informações relativas às operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN referidas no Protocolo ICMS 04/2014, de 21 de março de 2014, ficam alterados em relação ao mês de fevereiro de 2016, para as operações realizadas em janeiro de 2016, mantidos os prazos dos meses restantes, conforme quadro a seguir:

CALENDÁRIO 2016	
Contribuintes a que se refere o § 2º da cláusula oitava	MÊS DE TRANSMISSÃO
	FEVEREIRO
Distribuidores que adquiriram combustível de contribuinte substituído	2 e 3
Distribuidores que adquiriram combustível exclusivamente do substituto tributário ou tiveram operações, exclusivamente, com GLGN no período.	4
Refinarias	Até dia 13

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### **Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 29.01.2016 - DOU de 01.02.2016**

**Altera o prazo de transmissão do mês de fevereiro de 2016, referente ao Ato COTEPE/ICMS nº 37/2015, que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.**

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 247ª reunião extraordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2016, em Brasília, DF, tendo em vista a necessidade de alteração, para o mês de fevereiro de 2016, dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007,

Decidiu:

**Art. 1º** Os prazos para transmissão eletrônica de informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente e nas operações com álcool anidro combustível ou biodiesel B100 referidas respectivamente nos Capítulos III e IV do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007, ficam alterados em relação ao mês de fevereiro de 2016, para as operações realizadas em janeiro de 2016, mantidos os prazos dos meses restantes, conforme quadro a seguir:



CALENDÁRIO 2016	
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO
	FEVEREIRO
I	1
II	2, 3
III	4
IV	1, 2, 3, 4
V - a	Até dia 13
V - b	Até dia 23

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**Retificação - Ato COTEPE/PMPF nº 2, de 21.01.2016 - DOU de 22.01.2016 - Ret. DOU de 26.01.2016**

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

#### RETIFICAÇÃO - DOU de 26.01.2016

No Ato COTEPE/PMPF nº 2, de 21 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2016, Seção 1, página 19, na linha referente ao Estado do Maranhão, Rondônia, Sergipe e São Paulo:

Onde se lê:

" (...)

M	3,54	3,67	3,10	2,98	-	4,16	-	3,12	-	-	-
A	20	48	00	20	-	90	-	40	-	-	-
*											
R	3,84	3,84	3,40	3,30	-	4,58	-	2,09	-	2,96	-
O	30	30	20	50	-	60	-	80	-	56	-
*S	3,70	3,82	3,16	2,96	4,08	4,08	2,32	2,99	2,82	-	-
E	70	80	20	40	70	70	05	50	70	-	-
*S	3,21	3,51	3,06	2,91	3,98	4,07	-	2,57	-	-	-
P	80	80	30	00	23	42	-	60	-	-	-

(...)"

**Leia-se:**

" (...)

* M A	3,57 90	3,71 32	3,01 80	3,12 50	-	4,16 90	-	3,19 50	-	-	-
R O	3,84 30	3,84 30	3,40 20	3,30 50	-	4,58 60	-	3,09 80	-	2,96 56	-
*S E	3,70 70	3,82 80	3,16 20	2,96 40	4,14 17	4,08 70	2,32 05	2,99 50	2,28 70	-	-
*S P	3,51 80	3,51 80	3,06 30	2,91 00	3,98 23	4,07 42	-	2,57 60	-	-	-

" (...)"

### 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Portaria SF nº 26, de 2016 - DOM São Paulo de 30.01.2016**

Divulga a variação mensal e o acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês de dezembro de 2015.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 13.275, de 04 de janeiro de 2002,

Divulga:

A variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no mês de dezembro de 2015 foi 0,96%.

IPCA/IBGE

Ano	Mês	Índice Base: Dez/93=100	Variação Mensal (%)	Variação 12 Meses (%)	Acumulado no Ano (%)
2014	Jan	3.836,38	0,55	5,59	0,55
	Fev	3.862,84	0,69	5,68	1,24
	Mar	3.898,38	0,92	6,15	2,18
	Abr	3.924,50	0,67	6,28	2,86
	Mai	3.942,55	0,46	6,37	3,33
	Jun	3.958,32	0,40	6,52	3,75



	Jul	3.958,72	0,01	6,50	3,76
	Ago	3.968,61	0,25	6,51	4,02
	Set	3.991,24	0,57	6,75	4,61
	Out	4.008,00	0,42	6,59	5,05
	Nov	4.028,44	0,51	6,56	5,58
	Dez	4.059,86	0,78	6,41	6,41
	Jan	4.110,20	1,24	7,14	1,24
	Fev	4.160,34	1,22	7,70	2,48
	Mar	4.215,26	1,32	8,13	3,83
	Abr	4.245,19	0,71	8,17	4,56
	Mai	4.276,60	0,74	8,47	5,34
	Jun	4.310,39	0,79	8,89	6,17
2015	Jul	4.337,11	0,62	9,56	6,83
	Ago	4.346,65	0,22	9,53	7,06
	Set	4.370,12	0,54	9,49	7,64
	Out	4.405,95	0,82	9,93	8,52
	Nov	4.450,45	1,01	10,48	9,62
	Dez	4.493,17	0,96	10,67	10,67

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

**Vejam a resposta da Secretaria da Fazenda...**

#### **ICMS-SP – EC 87/2015 - DIFAL é devido pelo contribuinte do Simples Nacional**

Se não bastasse ter sido incluído também nas regras do novo DIFAL, instituído pela Emenda Constitucional 87/2015, o contribuinte paulista optante pelo Simples Nacional deverá recolher a parcela destinada a São Paulo (em 2016 60%) antes de a mercadoria sair do estabelecimento, através de GNRE, é que o determina o Comunicado CAT 01/2016.

Não estamos nem discutindo o tratamento diferenciado e simplificado de tributação que os contribuintes do ICMS optantes pelo Simples Nacional deveriam ter considerando a Lei Complementar nº 123/2006.

Desde 1º de janeiro deste ano, as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada estão sujeitas ao Diferencial de Alíquota – DIFAL.

Centro da discussão:

Por que o contribuinte paulista optante pelo Simples Nacional deve recolher a parcela do DIFAL para São Paulo antes da mercadoria sair do estabelecimento? Enquanto as contribuintes que não estão neste regime (RPA – Regime Periódico de Apuração) fazem este recolhimento na apuração, de forma mensal.



Se o Estado vai manter esta cobrança, que pelo menos o fisco paulista conceda ao contribuinte optante pelo Simples Nacional a possibilidade de recolher este valor (em 2016 60%) também mensalmente, a exemplo do que já ocorre com o diferencial devido sobre as aquisições de fornecedores de outros Estados (Artigo 115 XV-A RICMS/SP); a Antecipação tributária do ICMS de que trata o artigo 426-A do RICMS/SP; e também o ICMS devido a título de substituição tributária (Substituto Tributário).

O Comunicado CAT 01/2016, republicado no último dia 14 deste mês gerou muita polêmica. Muitos questionamentos estão focados apenas se seria constitucional ou não a cobrança do DIFAL, considerando que o contribuinte está enquadrado no Simples Nacional.

Muitos entendem que até 2018 o Estado de São Paulo não poderá cobrar do contribuinte paulista optante pelo Simples Nacional quando realizar operação interestadual destinada a pessoa não contribuinte do ICMS, a sua parcela do DIFAL de 60%, 40% e 20%. Mas é necessário ficar em alerta.

O Simples Nacional há muito tempo não é tão vantajoso conforme prometido pelo governo federal quando instituiu o regime através da Lei Complementar 123/2006. Desde que entrou em vigor em 1º de julho de 2007 muitas obrigações e regras tributárias foram criadas.

De acordo com o Convênio ICMS 93/2015, a partir de 2019 o DIFAL será devido 100% ao Estado de destino da mercadoria. Portanto, é uma questão de tempo para que os contribuintes optantes pelo Simples Nacional fiquem obrigados a recolher 100% do DIFAL instituído pela EC 87/2015. E isto é que deve ser levando em conta.

**Simples Nacional – Deve recolher parcela do DIFAL para São Paulo**

Por enquanto São Paulo disse não aos contribuintes paulistas optantes pelo Simples Nacional. Não abriu mão da sua parcela do DIFAL. Mas o grande problema é o Simples ter de recolher esta parcela antes de enviar a mercadoria para outro Estado.

Confira resposta da SEFAZ-SP:

**DIFAL - Contribuinte Optante pelo Simples Nacional**

Pergunta:

O Comunicado CAT 01 de 2016, republicado hoje no DOE-SP, 14/01 esclarece no item 2 que o contribuinte paulista optante pelo Simples Nacional deverá recolher a parcela do DIFAL destinada a SP, em 2016 será 60% do valor apurado? Este recolhimento será feito antes de encaminhar a mercadoria através da GNRE outros recolhimentos? É isto mesmo? Além de ter de recolher este valor, ao contrário do RPA que terá recolhimento mensal (outros débitos), o Simples Nacional vai ter de recolher em 2016 60% do DIFAL para SP antes de enviar a mercadoria para outro Estado? São Paulo não abriu mão deste valor?

## **Resposta da SEFAZ-SP**

Prezado

O optante do Simples recolherá o diferencial da mesma maneira que os contribuintes do RPA: 60% para a origem e 40% para o destino em 2016. O pagamento será por GNRE apenas para vendas interestaduais a não contribuinte. Além do diferencial, a empresa paga todo mês até o dia 20 os



tributos do Simples, entre eles o ICMS se vender mercadorias, sobre a receita bruta do mês anterior pela guia denominada DAS.

Confira abaixo Cláusulas do Convênio ICMS 93/2015:

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

Cláusula nona Aplicam-se as disposições deste convênio aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação ao imposto devido à unidade federada de destino.

Cláusula décima Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no caso de operações e prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual deve ser partilhado entre as unidades federadas de origem e de destino, cabendo à unidade federada:

I - de destino:

a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II - de origem:

a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;

b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;

c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

§ 1º A critério da unidade federada de origem, a parcela do imposto a que se refere o inciso II do caput deve ser recolhida em separado.

Colaborou Prof<sup>o</sup> José Sérgio Fernandes

## **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - Inscrição - Obrigatoriedade - Alteração**

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.610/2016 foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, que estabeleceu as regras sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para tornar obrigatória a inscrição no CPF das pessoas físicas com 14 anos ou mais, declaradas como dependentes na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

IN RFB 1.610/16 - IN - Instrução Normativa RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB nº 1.610 de 21.01.2016



Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no art. 1º do Decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002, e nas Portarias Interministeriais MF/MRE nº 101 e nº 102, de 23 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º (...)

(...)

III - com 14 (quatorze) anos ou mais que constem como dependentes em Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## **SEFAZ-SP suspende inscrição estadual de 10,2 mil contribuintes**

A SEFAZ-SP suspendeu a inscrição estadual de 10.288 empresas contribuintes do ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços devido à inatividade presumida. As notificações constam no DOE do último dia 20/01. Destaca-se que a suspensão ocorreu pela omissão consecutiva na entrega de GIAs – Guias de Informação e Apuração do ICMS relativas aos meses de agosto, setembro e outubro de 2015.

O contribuinte que quiser restabelecer a eficácia da inscrição tem prazo de 60 dias, contado a partir da data de publicação em Diário Oficial, para apresentar no PFE – Posto Fiscal Eletrônico as declarações omissas, sob pena de cassação da eficácia de sua inscrição estadual, conforme prevê a Portaria CAT 95/06.

Salienta-se que o restabelecimento da eficácia da inscrição será automático para o contribuinte que entregar as GIAs, sem a necessidade de comparecimento ao Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento.

Para consultar a relação dos contribuintes com a inscrição estadual suspensa, basta acessar o site do PFE

Por Equipe Skill



## Convergência fiscal às normas contábeis

As Leis 11.638/07 e 11.941/09 alteraram a Lei das S/A, buscando aproximá-la aos padrões contábeis internacionais. Além da modernização da Lei das S/A, destacamos os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pois estes representam um grande passo em direção à convergência às normas internacionais de contabilidade, o que originou uma nova estrutura para as Demonstrações Contábeis (DFs), novos critérios de contabilização e divulgação.

Face à todas as mudanças na norma contábil, em 2014 com vigência a partir de 2015, após a extinção do Regime Transitório de Tributação –RTT, a Receita Federal divulgou norma convergindo a legislação tributária com a Contábil através da Instrução Normativa-IN 1515/14.

No Plano anual de fiscalização de 2015 da Receita Federal, disponível no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), um dos itens de estimativa de autuação no valor aproximado de R\$ 13,2 bilhões é sobre inconsistências em relação a norma contábil e fiscal, considerando a convergência apresentada na IN já epigrafada.

Portanto, é de vital importância a avaliação das operações da empresa alinhadas a cada item da instrução normativa. Podemos listar algumas das operações que poderão ser questionadas pela fiscalização, quando do envio do ECF\* e do ECD\*, que são:

- 1- Análise criteriosa da receita que pode ser mensurada e que trará benefícios econômicos para a entidade;
- 2- Cálculo do valor justo dos instrumentos financeiros (exemplo: operações de hedge, swap etc)
- 3- Ajuste a valor presente das contas do ativo (exemplo: contas a receber e a pagar)
- 4- Participações societárias que não são controladas que devem ser tratados como instrumentos financeiros.

Nossa listagem é exemplificativa, portanto orientamos a leitura atenta da Instrução Normativa para tomada de decisão sobre a tributação.

Outro alerta que vale para todas as situações de diferença entre a contabilidade fiscal e a societária é a abertura de contas contábeis específicas para abrigar os lançamentos que não farão parte da base de cálculo do imposto de renda, contribuição social, PIS e COFINS.

Podemos destacar o leasing financeiro, onde a despesa paga mensalmente é dedutível para o imposto de renda, contribuição social e gera crédito para o PIS e COFINS, mas, de acordo com a norma contábil, deve ser registrada no Passivo e a despesa que deverá ser lançada na Demonstração de resultado é a depreciação.

Para a tomada de crédito referente a dedutibilidade da despesa de depreciação, a empresa deverá ter o cuidado de abrir conta diferenciada no resultado referente aos itens de imobilizado e outra para a depreciação do imobilizado que faz parte do leasing, para evitar a tomada de despesa dedutível indevidamente e/ou deixar de tomar crédito sobre a mensalidade do leasing. Esse formato de contas diferenciadas para receber os valores mensais que são obrigatórias de acordo com a norma contábil é hoje o grande desafio das empresas, principalmente as que utilizam sistemas integrados.



Portanto, agora no fechamento do Balanço de 2015, reiteramos a necessidade da revisão dos lançamentos que podem ser questionados pelo fisco e conseqüentemente da apuração dos impostos sobre o lucro.

\* ECF-Escrituração Contábil Fiscal

\* ECD-Escrituração Contábil digital

por Marlucci Azevedo – Diretora – Domingues e Pinho Contadores

## **Excluir sociedade individual do Simples é formalismo equivocado, dizem advogados**

A notícia de que, para a Receita Federal, as sociedades individuais de advocacia não poderão optar pelo Simples Nacional já desperta críticas de tributaristas e entidades ligadas à classe. A Receita considera que a inclusão só seria válida caso fosse alterada a Lei Complementar 123/2006, que fixa normas para o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Advogados, no entanto, consideram a exigência mero formalismo.

“A interpretação da RFB está violando a regra do artigo 110 do Código Tributário Nacional, especialmente para alterar conceitos da lei material”, afirma o procurador tributário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Luiz Gustavo Bichara. Ele avalia que a sociedade unipessoal constitui Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e, portanto, está sim abrangida pelo Simples.

Bichara aponta que, durante o processo legislativo de aprovação da Lei 13.247/15, um parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado já havia concluído que a sociedade unipessoal “nada mais representa do que a adequação do Estatuto da Advocacia ao art. 980-A do Código Civil, que trata das empresas individuais de responsabilidade limitada”.

Em outro parecer, assinado em agosto de 2015, o jurista Ives Gandra da Silva Martins também concluiu que as sociedades com um profissional poderiam se encaixar no Simples. Isso porque a Lei Complementar 147/2014, que modificou a LC 123/2006, já havia incluído no regime simplificado “atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural”.

O advogado Igor Mauler Santiago, do Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados, afirma que a posição da Receita não se sustenta, pois “sociedades simples” já estão previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. “A menção expressa à Eireli, nesse dispositivo, fez-se necessária porque esta, mesmo sendo pessoa jurídica, não é sociedade, por não estar listada no artigo 44 do Código Civil. Já a sociedade unipessoal de advocacia, como o próprio nome indica, é sociedade. Sendo-lhe vedada forma empresarial (artigo 16 do Estatuto da OAB, alterado pela Lei 13.247/2016), só pode ser simples.”

Segundo o professor e tributarista Fernando Facury Scaff, sócio do escritório Silveira, Athias, Soriano de Melo, Guimarães, Pinheiro & Scaff – Advogados e colunista da revista Consultor Jurídico, a inclusão de um tipo de sociedade no regime facilitado pode ser feita por lei ordinária, como ocorreu neste mês, pois não há regra específica sobre o tema na Constituição Federal. “A Receita adotou uma análise formalista, com viés arrecadatório”, diz Scaff.



O advogado Carter Gonçalves Batista, coordenador do Núcleo Contencioso Tributário do escritório Nelson Wilians e Advogados Associados, também discorda da interpretação literal da norma. “A Receita pratica nesse ato aquilo que afirma não poder praticar em mais de 90% dos julgados administrativos, que é exatamente afastar a incidência de uma normal legal vigente”.

Para o presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, “não existe fundamento jurídico para a Receita Federal impedir a adesão ao Simples da sociedade individual, que não se confunde com o advogado autônomo”. “Qualquer sociedade registrada na OAB goza das mesmas prerrogativas legais. Para efeito de adesão ao Simples não há distinção entre espécies de sociedade”, afirmou, em nota.

#### Equipe de emergência

O presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, convocou uma reunião para discutir o tema, na próxima quinta-feira (28/1). O presidente da seccional paulista da OAB, Marcos da Costa, diz que já está em contato com outras seccionais e com o Conselho Federal para chegar a um posicionamento sobre o tema e encomendar pareceres de tributaristas para embasar futuras providências.

A criação da sociedade unipessoal de advocacia foi sancionada no último dia 12 de janeiro. A Lei 13.247/16 amplia o Estatuto da Advocacia, permitindo que um só advogado tenha os mesmos direitos e tratamento jurídico das sociedades tradicionais.

Revista Consultor Jurídico, 25 de janeiro de 2016

## Ministério do Trabalho tenta evitar fraudes no seguro-desemprego

Agora, quem precisa do benefício tem que ficar atento.

Trabalhador não pode ter o CPF ligado a nenhuma empresa.

O Ministério do Trabalho aumentou o cerco para evitar fraudes ao programa do seguro-desemprego. O problema é que muita gente que realmente precisa do benefício, agora está ficando de fora.

A administradora Virgínia Travassos foi demitida em outubro do ano passado. Em novembro, ela deu entrada no seguro-desemprego, mas até agora nada de receber as parcelas. Ela não sabia que para ter direito ao benefício, ela não podia ter o CPF ligado a nenhuma empresa.

Muita gente tem emprego com carteira assinada e mantém uma empresa aberta, para complementar a renda. Outros emprestam o CPF para amigos ou parentes abrirem um negócio. Não importa o caso, se o CPF tiver qualquer vínculo com empresa, o acesso ao seguro-desemprego é negado.

A exigência de que o trabalhador dispensado não tenha outra renda a não ser a do emprego com carteira é antiga, mas desde outubro do ano passado, o CPF do beneficiário vem sendo cruzado com a base de dados da Receita Federal.

A medida foi tomada para evitar fraudes. Em pouco mais de dois meses, mais de 26 mil pessoas foram identificadas como tendo empresas. Elas tiveram o acesso negado e entraram na Justiça.

<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2016/01/ministerio-do-trabalho-tenta-evitar-fraudes-no-seguro-desemprego.html> .



## Crédito Escritural e de Pagamento a Maior – Conceito

Saiba as duas formas em que as retificações de DACON e EFD podem ser feitas

No trabalho de Revisão Tributária, se tratando de PIS e COFINS, as retificações de DACON e EFD – Contribuições podem ser feitas de duas formas.

A primeira delas diz respeito a dar tratamento de pagamento a maior que é quando, por exemplo, na ficha “créditos descontados” na DACON, tanto para PIS como para COFINS, é informado um valor em créditos que a empresa aproveita e, entretanto, o valor do débito final no DACON foi menor do que o informado na DCTF.

No modo supracitado, além de retificar o DACON e a EFD-Contribuições (se for o caso), a empresa terá que retificar a DCTF, informando que o valor do débito é menor que o informado anteriormente.

Isso vai gerar um pagamento a maior, cujo aproveitamento será via PERDCOMP, podendo ser compensado com qualquer tributo ou contribuição administrado pela Receita Federal. Esse valor estará sujeito à atualização monetária pela taxa Selic.

Tome como exemplo uma empresa em que na sua DACON original de Janeiro de 2012, o débito do PIS foi de R\$ 4.000,00 e seus créditos eram de R\$ 1.200,00, de modo que o seu valor final a pagar fique R\$ 2.800,00. Na DCTF, a empresa informou débito de R\$ 2.800,00 e DARF de pagamento de R\$ 2.800,00. Em decorrência da retificação do DACON, seus créditos somaram R\$ 2.050,00.

Então, a empresa retificou a ficha de créditos descontados utilizando R\$2.050,00. Assim, seu débito final ficou em R\$ 1.950,00 = [4.000,00 (-) 2.050,00]. Retificando a DCTF, teremos um débito de R\$ 1.950,00 e um DARF pago de R\$ 2.800,00. Logo, isso gerou um pagamento a maior de R\$ 850,00, cujo aproveitamento será via PERDCOMP.

Ainda, a outra forma de promover a retificação é o que se chama de retificação escritural, na qual os procedimentos de retificação são quase todos iguais ao citado anteriormente, exceto pelo fato de que na “ficha créditos descontados” o valor utilizado permanece o mesmo da declaração original. No caso, os créditos gerados pela retificação sobrarão, mês a mês, se acumulando.

Cabe observar que esses valores não estarão sujeitos à atualização pela taxa Selic. Se utilizarmos os dados do exemplo anterior, a diferença dos créditos de R\$ 850,00 vai passar para o mês seguinte como “saldo remanescente”. Portanto, não há que se falar em retificação de DCTF, pois o valor do débito não muda.

## Troca de ativos será debatida no Judiciário

O assunto voltou à tona depois que o Carf decidiu manter uma atuação de R\$ 1,6 bilhão contra a Fibria, por uma operação de troca de ativos. Na Justiça, não há posição definitiva sobre o tema São Paulo - Apesar de o debate sobre a tributação de operações que envolvem a permuta (troca) de ativos entre empresas já ter chegado à Justiça comum antes, especialistas entendem que o tema ainda deve motivar debates acirrados para frente.

O assunto voltou à tona na última semana, depois que a instância mais alta do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), o tribunal interno do fisco, decidiu manter uma atuação de R\$ 1,63 bilhão contra a Fibria, fabricante de celulose.



"Ficou mais claro que o Carf não vai chancelar operações como esta", comentou o sócio do Dias de Souza, Douglas Odorizzi. Ele reforça, contudo, que o caso foi resolvido no tribunal administrativo pelo voto de qualidade, que cabe ao representante da Receita Federal após empate. Segundo ele, foi a primeira vez em que a primeira turma da Câmara Superior do Carf se pronunciou sobre o tema.

Após uma decisão adversa na câmara superior, Odorizzi explica que a discussão em nível administrativo praticamente se encerrou. Segundo ele, ainda cabem embargos de declaração. "Mas [os conselheiros] só mudariam a decisão se houver algum vício", afirma ele. Depois dos embargos, o caso é levado ao Judiciário.

Mas para Odorizzi, este não é um tema que tem sido muito julgado pelo Judiciário. "Acho que vai ser um tema novo. E essa avaliação ocorrerá por ângulos diferentes, que às vezes o Carf não pode avaliar", afirma. Em comunicado ao mercado, por exemplo, a Fibria classificou como "possível" a chance de êxito na discussão judicial.

O sócio do Sacha Calmon, Tiago Conde Teixeira, aponta que já existem tribunais regionais federais que julgaram a questão da permuta de modo favorável ao contribuinte. Um dos princípios nessa discussão, explica ele, é que para haver tributação é necessário que haja riqueza nova, ou acréscimo patrimonial. "Não se pode confundir isso com mero ingresso ou reposição de patrimônio", aponta o tributarista.

Ele também entende que o chamado fato gerador do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) ocorre apenas quando o negócio resulta numa disponibilidade econômica. "É preciso ter dinheiro em caixa para cobrar o imposto de renda", reforça Teixeira.

Apesar de a permuta não ser um tema corriqueiro no Judiciário, ele aponta que também as companhias de aéreas TAM e LAN tiveram o mesmo problema tributário quando se fundiram.

Naquele caso, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região entendeu que a permuta de ações entre as companhias não configurava ganho de capital. Com isso, as empresas ficaram livres da tributação. "O cerne da questão decorrente da fusão de TAM e LAN é o mesmo da Fibria", aponta ele.

Apesar das semelhanças, o sócio do Souto Correa, Henry Lummertz, destaca que ainda não existe um posicionamento definitivo do Judiciário em relação à tributação de operações de permuta. Exceto o caso das empresas de aviação, ele afirma que os posicionamentos mais conhecidos do Judiciário tratam da tributação de pessoas físicas, não jurídicas.

Ele destaca que se esses posicionamentos sobre pessoas físicas fossem aplicados às operações das empresas, poderia se chegar a uma decisão judicial pela não tributação. Lummertz aponta, contudo, que quando se trata de empresas é preciso levar em conta uma série de conceitos contábeis que não existem no âmbito de pessoa física. "Mas há fundamentos para discutir."

Fonte: Blog Tributo e Direito

## IRPJ Lucro Presumido – Representação Comercial

Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 26 de novembro de 2014, a sociedade empresária, prestadora de serviços de representação comercial autônoma, nos termos da Lei nº 4.886, de 1965, deve utilizar o percentual de 32% (trinta e dois por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta, para fins de determinação da parcela da base de cálculo presumida do IRPJ, ainda que aufera receita bruta anual até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Por outro lado, a prestadora de serviços de representação comercial autônoma, na forma da referida Lei nº 4.886, de 1965, revestida daquele mesmo tipo societário, cuja receita bruta anual não tenha excedido R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), podia empregar o coeficiente de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta, para efeito de apuração da parcela da base de cálculo presumida do IRPJ, relativamente aos fatos geradores ocorridos até o dia 25 de novembro de 2014.



Lembrando que, por força do § 5º do art. 4º da Instrução Normativa RFB 1.515/2014 as empresas de prestação de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada foram excluídas do benefício de base de cálculo reduzida.

Base: Solução de Consulta Disit/SRRF 4.001/2016.

## Conselho Federal da OAB apresenta regulamentação para sociedade individual

A Coordenação da Sociedade Individual dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou à diretoria do Conselho Federal proposta de provimento que regulamenta a sociedade unipessoal, projeto sancionado pela presidente Dilma Rousseff no começo deste mês.

Também propõe a alteração do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB para prever a nova figura. O plenário votará as medidas na próxima sessão.

A resolução proposta altera o regulamento geral nos artigos e no capítulo que dispõem sobre sociedade de advogados, passando a incluir o termo “sociedade individual de advocacia”, que terá os mesmos direitos e as mesmas obrigações das sociedades formadas por mais de um sócio.

O provimento a ser editado trará todas as regras para registro e atuação das sociedades individuais. O documento seguirá a mesma linha do Provimento 112/2006, que dispõe sobre sociedade de advogados, sendo feitas apenas adequações. Tais medidas também servirão para organização e orientação dos Conselhos Seccionais da OAB, responsáveis pelos registros de sociedades.

Para o presidente do Conselho Federal, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, as medidas beneficiarão milhares de advogados. “A sociedade individual permitirá que os colegas que desejam atuar sozinhos possam usufruir de vantagens antes restritas às bancas com mais de um sócio. Esta é uma grande vitória para a classe e fico feliz de somá-la a outras conquistas da atual gestão.”

Segundo o presidente da Coordenação da Sociedade Individual dos Advogados da OAB, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, a única distinção entre a sociedade unipessoal e as outras é o número de sócios. “A criação da sociedade individual permitirá que a maioria dos profissionais possa ter maior estruturação e acesso a benefícios, que são não apenas tributários, mas como linhas de crédito e outros instrumentos para o melhor exercício da profissão.”

Pelas estimativas da Ordem, existem hoje no Brasil cerca de 40 mil sociedades de advogados. Em um universo de mais de 900 mil profissionais, a grande maioria atua individualmente, podendo agora se organizar melhor. “A Lei 13.247/16 dá o fundamento jurídico principal, cabendo à OAB não só sua organização como também estimular os advogados a aderirem ao modelo”, diz José Horácio.

Revista Consultor Jurídico, 27 de janeiro de 2016

## Felicidade no Trabalho

Por Thalita Fernanda de Vicente Feza

Ser feliz sem motivo é a mais autêntica forma de felicidade. Já dizia Carlos Drummond de Andrade. Todo indivíduo busca pela felicidade, é um desejo incessante. A busca por estabilidade financeira, por um trabalho melhor e prazeroso, uma carreira de sucesso, uma casa maior, bens materiais, entre outros desejos, não para. O ser humano nunca está satisfeito consigo mesmo e sua vida. Quanto mais se ele tem, mais quer e esse ciclo não cessa.



Será possível contentar-se com a vida que temos sem esperar algo maior? A todo instante as pessoas estão buscando uma "felicidade", seja no amor, em um bem material, na família, no sucesso profissional, nos relacionamentos pessoais, no dinheiro e até mesmo no trabalho.

Mas, será que as pessoas estão felizes em suas profissões? Trabalham por amor ou por dinheiro? De acordo com nosso dicionário, felicidade significa: contentamento, sucesso, bem-estar. E trabalho significa: tarefa, aplicação da atividade física ou intelectual, serviço, esforço, fadiga, ocupação, emprego.

O termo trabalho tem origem no Latim *tripalium* e significa algo bem desagradável. Basicamente quer dizer castigo, pois era com o *tripalium*, uma espécie de três estacas fincadas no chão onde se castigava os escravos no período da Idade Média.

Nem sempre é possível escolher um trabalho que nos faça feliz e nos realize. Atualmente, com a crise econômica que estamos enfrentando, diversas empresas estão demitindo colaboradores. Outras organizações estão fechando. Desta forma, com o aumento do desemprego, os trabalhadores precisam, então, trabalhar, mesmo que essas atividades não os façam felizes, e só quando as coisas melhorarem, é que poderão procurar um trabalho que traga além de boa remuneração, proporcione felicidade.

Mas até isso acontecer, pode levar um bom tempo para o indivíduo ser feliz e realizado em sua profissão. Sendo assim, passará anos e anos de sua vida trabalhando em algo que não ama, estando fadado a sofrer as consequências. E o tempo de ser feliz é agora!

É claro que não seremos felizes o tempo todo em nossa profissão, pois encontraremos dificuldades e não faremos apenas o que gostamos. Nenhum trabalho será apenas bom, encontraremos algumas "pedras" no caminho. Trabalhar naquilo que se gosta, executando tarefas que proporcione alegria, satisfação é a chave para o sucesso profissional e pessoal. Mas a vida não é constituída apenas de alegria e, todavia, há momentos em que existirão tristezas, pois a vida há sempre apresenta seus altos e baixos. Ninguém faz o que gosta o tempo todo, e nenhum trabalho será apenas bom e agradável.

Especialistas afirmam que a felicidade no trabalho depende ainda de uma série de fatores complementares. E ressaltam: por mais paixão que você tenha pelo seu trabalho, não é possível ser feliz o tempo todo.

Felicidade pode ser considerada um estado de espírito, ou seja, em algum momento o indivíduo sente-se realizado e satisfeito. A felicidade tem que estar dentro de você e não na tarefa que se realiza. Um ambiente de trabalho saudável e harmonioso é muito importante para o sucesso de uma empresa. Isso porque, trabalhadores felizes tendem a ser mais produtivos e os líderes precisam estar atentos a esse fator dentro de sua empresa.

As empresas mais novas têm mais facilidade em manter o foco na felicidade do empregado, a fim de manter seu negócio próspero. Onde isso ainda não acontece, os líderes precisam enxergar que, quando as pessoas realmente gostam do que fazem, gostam de trabalhar ali, o sucesso chega com mais facilidade para todos.

Vale ressaltar aquela boa e velha frase de Confúcio, um pensador e filósofo chinês, "Escolha um trabalho que você ame e não terá que trabalhar um único dia em sua vida". Mas por que existem



pessoas satisfeitas com seu trabalho e outras não? Por que as pessoas estão tão insatisfeitas com seu trabalho, e até que ponto é responsabilidade da empresa?

A insatisfação no trabalho ou a infelicidade pode ocorrer por diversos fatores em diferentes áreas. Cada pessoa tem uma carga emocional de vida que influencia de forma gradativa e significativa o modo como encara e se vê diante de situações diversas da vida, que pode ou não influenciar seu modo de agir no âmbito organizacional.

Trabalho e sacrifício são duas palavras que nossa sociedade considera muito próximas em significado, onde - sacrifício significa renúncia de alguma coisa.

Será possível, então, unir a felicidade com o trabalho? Não só é possível, como é preciso!

Felicidade e trabalho precisam andar lado a lado. Algumas pessoas dizem que é preciso ser feliz no trabalho, pois é no trabalho que passam a maior parte do dia, passam mais tempo no trabalho, do que em casa. Mas, como essa justificativa, se tem a ideia de trabalho como um sacrifício, ou seja, já que estamos "condenados" a passar a maior parte da nossa vida convivendo com o trabalho, precisamos procurar uma maneira de torná-lo menos árduo.

Você não pode encarar o trabalho como se ele fosse um sacrifício, como se estivesse indo para a guerra. Trabalhar apenas para conseguir um salário ao fim do mês, pois, tenha certeza, que seus dias serão cansativos, ruins, longos, e sem dúvidas, muito estressantes.

Se a segunda-feira é um dia especialmente difícil, em que você acorda mal-humorado, tenso e cabisbaixo, só porque precisa retomar a rotina no trabalho, há algo errado com você. E talvez com o tipo de atividade que anda desempenhando. Afinal, segundo os especialistas em carreira não só é possível ser feliz no trabalho, como essa deve ser uma meta prioritária na vida de todo profissional.

O que faz você feliz? Hoje, cada vez mais a sociedade tem a certeza de que não é somente de um bom salário que depende a felicidade dos colaboradores de uma empresa, apesar dele ter um grande papel nisso.

Felicidade é algo pessoal, ou seja, para um significa algo, para outro tem um sentido totalmente diferente.

Abraham Maslow propôs uma análise dos movimentos do ser humano em direção à felicidade, a que chamou de Hierarquia de Necessidades. Maslow definiu cinco níveis de necessidades a que cada ser humano busca satisfazer e as dispôs em uma pirâmide, são elas: Necessidades Fisiológicas - são as necessidades de alimentação, bebida, habitação, a fim de garantir a sobrevivência do indivíduo; Necessidades de Segurança - são as necessidades de estar livre de perigos e da proteção contra ameaças externas ou ambientais; Necessidades Sociais - são as necessidades de amizade, participação, filiação a grupos, amor e afeto. Estão relacionadas com a vida associativa do indivíduo junto a outras pessoas e como o desejo de receber afeto; e por fim, as Necessidades de Estima - são as necessidades relacionadas com a maneira pela qual a pessoa vê e se autoavalia, como autoestima, autoapreciação e autoconfiança.

A motivação no trabalho irá depender da qualidade dos arranjos entre esses tipos de necessidades. Quando uma necessidade de determinada instância é satisfeita, a próxima necessidade deverá também ser satisfeita, ao passo que todas as necessidades propostas por Maslow tenham sido realizadas.



Frederick Irving Herzberg foi o autor da Teoria dos Dois Fatores que aborda a situação de motivação e satisfação das pessoas, sendo, fatores higiênicos e fatores motivacionais. Os fatores higiênicos referem-se às condições que rodeiam a pessoa enquanto trabalha, englobando as condições físicas e ambientais do trabalho, salário e benefícios sociais, políticas da organização, entre outras. Correspondem ao contexto do trabalho.

Contudo, os fatores higiênicos são limitados em sua capacidade de influenciar as pessoas, quando são excelentes, eles apenas evitam a insatisfação, uma vez que sua influência sobre o comportamento não consegue elevar substancial e duradouramente a satisfação das pessoas. Já os fatores motivacionais referem-se ao conteúdo do cargo, às tarefas e às atividades relacionadas com o cargo em si. Produzem efeito duradouro de satisfação e de aumento de produtividade em níveis de excelência. Quando os fatores motivacionais são ótimos, elevam substancialmente a satisfação das pessoas, Quando são precários, provocam insatisfação.

Para ser feliz no trabalho é preciso escolher um trabalho apaixonante, é preciso gostar do que faz. Contudo, a satisfação plena requer tempo e um caminho a ser trilhado. Hoje, você pode estar em um trabalho, ou em uma posição não almejada, no entanto, encare como uma alavanca para realizar o seu sonho.

Portanto, se quer mais felicidade na sua vida profissional, decida e entre em ação.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

DOU de 27/01/2016, seção 1, pág. 33

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: EFD-CONTRIBUIÇÕES.

PESSOAS JURÍDICAS IMUNES E ISENTAS DO IRPJ. MONTANTE MÍNIMO DE OBRIGAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP COM BASE NA FOLHA DE SALÁRIOS.

A apuração de Contribuição para o PIS/Pasep sobre Folha de Salários não constitui fato gerador da obrigação tributária acessória correspondente à Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições).

A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ deverá apresentar a EFD-Contribuições, se o montante total mensal apurado a título de Contribuição para o PIS/PASEP e/ou da COFINS incidentes sobre a receita ou de Contribuição Previdenciária sobre a Receita for superior a R\$ 10.000,00.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 175, DE 3 DE JULHO DE 2015**

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, arts. 1º, 2º, 4º e 5º.

ALDENIR BRAGA CHRISTO

CHEFE

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4.001, DE 25 DE JANEIRO DE 2016



DOU de 28/01/2016, seção 1, pág. 31

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 26 de novembro de 2014, a sociedade empresária, prestadora de serviços de representação comercial autônoma, nos termos da Lei nº 4.886, de 1965, deve utilizar o percentual de 32% (trinta e dois por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta, para fins de determinação da parcela da base de cálculo presumida do IRPJ, ainda que aufera receita bruta anual até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Por outro lado, a prestadora de serviços de representação comercial autônoma, na forma da referida Lei nº 4.886, de 1965, revestida daquele mesmo tipo societário, cuja receita bruta anual não tenha excedido R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), podia empregar o coeficiente de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta, para efeito de apuração da parcela da base de cálculo presumida do IRPJ, relativamente aos fatos geradores ocorridos até o dia 25 de novembro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 200, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.886, de 1965; Lei nº 9.250, de 1995, art. 15; Lei nº 9.250, de 1995, art. 40; Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, art. 3º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, e § 3º, e art. 36, §3º; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 4º, § 2º, alínea “a”, e § 5º, e art. 122, § 7º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA

Chefe

## 10 passos para equilibrar as finanças em 2016

Confira dicas dos especialistas da Órama Investimentos sobre o assunto

Alguém já disse que o objetivo do Ano Novo não é “ganhar” um novo ano, mas sim uma nova alma. É com esse espírito, de renovação e mudança que a equipe Órama selecionou 10 resoluções para que 2016 seja o ano da virada, pelo menos na área financeira. São dicas simples, mas valiosas.

### 1) Autoconhecimento: descubra o seu gasto mensal

É grande o número de pessoas que não sabe o quanto gasta por mês. O ideal é fazer uma planilha básica de receitas e despesas. Classificar as despesas (alimentação, transporte, educação, condomínio, aluguel etc) é uma boa. Não se esqueça de gastos anuais (IPVA, IPTU, seguros) e também das receitas anuais (13º salário, férias etc).

### 2) Dieta: identifique onde é possível cortar despesas

Depois de mapeadas, as despesas são mais fáceis de serem classificadas e, conseqüentemente, eliminadas. Renegocie o pacote de celular, de TV por assinatura, troque aparelhos eletrônicos que “comem” energia, avalie seu meio de transporte, pesquise nos supermercados etc (aqui há muitos etc).

### 3) Respeito ao ambiente: recicle

Segure o consumo. Em tempos de crise, não abuse, não se endivide, não aja por impulso. Pense se precisa mesmo de um novo item antes que ele invada o seu armário.



#### 4) Olhe ao redor: avalie se seu emprego está em risco

Ninguém é insubstituível nem está imune à crise. Procure identificar os riscos do setor onde você trabalha, se está mais ou menos vulnerável ao cenário atual. E as oportunidades: com as Olimpíadas no Brasil, alguns setores devem se beneficiar. Qualifique-se, tire projetos da gaveta, valorize-se.

#### 5) Interação: converse com a família

De nada adiantam os 4 passos acima, se não houver cumplicidade entre os integrantes da casa. Todos precisam apoiar e contribuir para a otimização das finanças. Crianças surpreendem nessas horas e são aliados importantes.

#### 6) Exercícios: equilibre as contas

Feito o “dever de casa”, o objetivo é que as receitas mensais sejam maiores ou iguais às despesas. Isso é fundamental. Adeque-se. Se houver dívidas, renegocie com os credores, para que as parcelas caibam dentro do mês.

#### 7) Meta: invista

Se você chegou até aqui, parabéns. Agora, a desejada sobra de dinheiro mensal deve ser direcionada para bons investimentos. Nada terá valido a pena se os recursos forem, por exemplo, para a poupança, que não ganha nem da inflação atualmente.

#### 8) O caminho: escolha onde investir

Antes de escolher os produtos em que vai investir, é importante conhecer a instituição onde confiará o seu dinheiro e as condições oferecidas. Avalie profundamente a equipe, os serviços oferecidos, as taxas cobradas. Nem sempre (ou melhor, quase nunca) “um cafezinho” com o gerente de um banco é motivo para deixar seu suado dinheirinho por lá. Seja racional.

#### 9) Perfil e objetivos: em que investir?

Considere se o seu perfil é mais ou menos agressivo, o tempo que quer “esquecer” o dinheiro na aplicação e o objetivo de deixar suas economias rendendo (viagem, imóvel, estudo, segurança etc). Esse retrato já é meio caminho andado para escolher o ativo em que vai investir. Muitas instituições contam com consultores especializados que podem ajudar nessa tarefa.

#### 10) A regra de ouro: diversificação

Muito embora dez entre dez consultores aconselhem a renda fixa como a “queridinha de 2016” (com os juros brasileiros nas alturas, é um investimento rentável e garantido), há outras oportunidades interessantes. Carteiras que embutem um percentual de risco podem recompensar.

Para ajudar nessas resoluções de Ano Novo, a Órama coloca à disposição de seus clientes não só selecionados investimentos, como simuladores avançados e uma equipe de consultores especializados. Além disso, oferece conteúdo gratuito e de qualidade, como o eBook de Renda Fixa e o eBook Cenários e Investimentos para 2016.

Por: Redação, [www.administradores.com](http://www.administradores.com)

## **Execução de tarefas ligadas à função principal na mesma jornada não dá direito a diferenças salariais**



O empregado deve colocar à disposição do empregador a energia de trabalho compatível com sua condição social. É o que estabelece a lei, interpretada à luz do princípio da boa-fé, nas palavras da juíza Renata Maximiano de Oliveira Chaves.

Ela julgou improcedente o pedido de um montador de móveis que pretendia receber diferenças salariais por acúmulo de funções, por realizar também o trabalho de separação de mercadorias (artigo 456, parágrafo único da CLT).

Como explicou a magistrada, essa diferença salarial somente tem cabimento quando o empregado assume atribuições diversas daquelas inicialmente contratadas e desde que não sejam meros desdobramentos delas. Ou seja: o empregado deve exercer outra função diferente ou outro conjunto de funções diferenciadas dentro da divisão do trabalho da empresa. Assim, somente se a tarefa ou atribuição agregada implicar alteração relevante na complexidade do trabalho desempenhado, ou se houver incompatibilidade com as tarefas da função inicialmente contratada, é que a situação poderá levar ao reconhecimento do acúmulo de funções ou a diferenças salariais por atribuições diversas.

No caso, a juíza apurou, pelos depoimentos das testemunhas, que o feixe de atribuições do trabalhador não foi alterado no curso do contrato e que todas as tarefas desempenhadas eram relacionadas à montagem e remontagem de móveis, além da troca de peças nos produtos com defeito. Assim, ela concluiu que o "modus operandi" também não sofreu alterações. E, considerando que o trabalhador atuou preponderantemente na montagem de móveis, ponderou que eventual retirada de ordens de serviços e o carregamento do veículo com peças não caracteriza exercício simultâneo de duas atribuições, já que realizadas dentro da mesma jornada e relacionadas à função principal.

Assim, constatado que o montador de móveis não passou a exercer atividades distintas das inicialmente contratadas, bem como que inexistiu desequilíbrio contratual, a julgadora entendeu não configurado o direito a diferenças por acúmulo de funções.

FONTE: TRT-MG

## **EMPRESA PAGARÁ SALÁRIOS AO OPERADOR POR ATRASO NA EMISSÃO DA CAT**

Fonte: TST - 20/01/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho restabeleceu sentença que condenou uma empresa pagar a um operador de processos as verbas trabalhistas devidas sobre 11 meses em que esteve afastado do serviço por doença ocupacional, sem receber auxílio-doença do INSS.

O benefício previdenciário não foi concedido no período em razão da demora da empresa para emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

A empresa tentou despedir o operador em 12/7/2007, mas o Sindicato da categoria se recusou a homologar a rescisão, ao receber relatório médico que comprovou a doença ocupacional (tendinite no ombro) e afastou o empregado das atividades em 4/7/2007. Diante da recusa, a empresa ingressou com ação judicial para efetivar a despedida, mas a sentença não lhe foi favorável, e ainda determinou a emissão da CAT retroativa à data do afastamento.

O envio da comunicação, no entanto, só ocorreu quase um ano depois, em 1º/7/2008. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) autorizou o benefício, mas somente a partir da data de entrega do requerimento, porque o pedido aconteceu mais de 30 dias após o afastamento.



Demitido ao retornar às atividades, o operador pediu, na 1ª Vara do Trabalho de Camaçari (BA), o pagamento dos salários referentes ao período em que esteve ausente sem receber o benefício. A empresa, em sua contestação, afirmou que só tinha obrigação de remunerar o empregado nos primeiros 15 dias do afastamento. A partir do 16º, caberia ao INSS sustentar o trabalhador. Quanto à CAT, alegou que sua obrigação de emití-la decorreu apenas da decisão da Justiça.

O juízo de primeiro grau condenou a indústria a pagar as verbas trabalhistas compreendidas entre 4/7/2007 e 30/6/2008. Segundo o juiz, a empresa tem de reparar o prejuízo que causou ao trabalhador por não ter emitido a CAT até o primeiro dia útil após o afastamento, conforme determina o artigo 22 da Lei 8.213/1991.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) absolveu a empresa, por entender que ela cumpriu, de forma correta, a obrigação de emitir a CAT logo após o trânsito em julgado da decisão judicial. O acórdão regional ainda apontou que a guia poderia ter sido emitida por outras pessoas, inclusive pelo próprio acidentado.

TST

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso do operador, para restabelecer a sentença. De acordo com o relator, ministro Cláudio Brandão, o artigo 22 da Lei 8.213/1991 determina que compete ao empregador comunicar à Previdência Social o acidente de trabalho ou o afastamento por doença ocupacional. Se ele assim não proceder, o acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública pode emitir a CAT.

"Todavia, a comunicação feita por terceiros não gera a presunção relativa de veracidade quanto à ocorrência do acidente, ao contrário do que acontece quando o documento é preenchido pelo empregador", explicou.

Apesar de o próprio trabalhador poder formalizar a comunicação, o ministro esclareceu que isso não exime a empresa de sua responsabilidade por não ter cumprido a lei. "É certo que a posterior emissão da CAT, por força de decisão judicial, não exime o empregador de arcar com os salários do período em que, por negligência sua, o operador ficou sem receber o benefício previdenciário a que tinha direito", concluiu. (Processo: RR-82500-46.2009.5.05.0131).

## **Câmara quer reconhecimento de firma para atestado médico**

Para Lucas Vergílio, a medida pode dificultar a venda inescrupulosa de atestados e laudos falsos, principalmente daqueles fabricados de forma grosseira – Foto: Gustavo Lima

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou proposta que estabelece a exigência de reconhecimento de firma para que atestados e laudos médicos sejam validados. A comissão acatou o substitutivo apresentado pelo relator, deputado Lucas Vergílio (SD-GO) ao projeto (PL) 3168/12, do deputado Carlos Manato (SD-ES), e ao seu apensado (PL 6676/13).

O projeto de Manato estabelece essa exigência para os atestados por doença acima de cinco dias; repouso à gestante; acidente de trabalho; de aptidão física; sanidade física e mental; amamentação; interdição; e de internação hospitalar. Nesses casos, os hospitais e demais



estabelecimentos de saúde deverão dispor de setor próprio para validar gratuitamente os atestados e laudos médicos fornecidos em suas dependências.

A proposta isenta do reconhecimento de firma os atestados fornecidos pelos profissionais de saúde que atuam no próprio local de trabalho do paciente.

O relator incluiu em seu texto o uso de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados como forma de autenticação dos documentos, além dos meios impressos. Essa medida está presente na proposta apensada (PL 6676/13), do deputado Laercio Oliveira (SD-SE).

#### Venda de atestados

Para o relator, a proposta pode se tornar importante política de combate às fraudes.

“O projeto é extremamente positivo, do ponto de vista do Estado, das empresas e da sociedade, por dificultar a venda inescrupulosa de atestados e laudos falsos, ao menos quanto aos firmados de forma mais grosseira”, afirmou.

Vergílio, no entanto, não foi favorável à criação de um sistema de controle pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Na sua avaliação, apesar de recomendável um tipo de controle, é mais razoável deixar o controle para as empresas e instituições interessadas nesse processo.

Ele explica que é da competência do Poder Executivo determinar atribuições dos conselhos profissionais, uma vez que essas entidades têm as mesmas vantagens e privilégios da administração pública e também devem realizar concurso público para admissão de seu pessoal. “Não cabe a nós criar esse sistema de controle nem impor deveres ao Conselho Federal”.

#### Tramitação

O projeto, de caráter conclusivo, seguirá para avaliação das comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

#### ÍNTEGRA DA PROPOSTA:

PL-3168/2012

PL-6676/2013

Agência Câmara

## Como trabalhar legalmente nos Estados Unidos

Segundo a advogada de imigração Ingrid Baracchini, quem entra com visto de turista não pode exercer nenhuma atividade remunerada no país

Por: Redação, Administradores.com

Não é de hoje que os Estados Unidos recebe milhares e milhares de estrangeiros que carregam consigo o sonho de conquistar boas oportunidades profissionais e viver dignamente.

Com a crise financeira afetando o Brasil, os EUA ainda é o sonho de muitos brasileiros, que longe das condições favoráveis para empreender, desejam sair do país e se aventurar nas terras do Tio Sam.



Porém, para entrar nos EUA é necessário ter algum tipo de visto — uma autorização do governo local para moradia, temporária ou não. O Green Card, por exemplo, garante que pessoas de fora dos EUA vivam como cidadãos americanos, com todos os direitos e deveres garantidos pela constituição.

Atualmente, o tipo de visto mais solicitado e conseqüentemente concedido é o visto de turista. Ele permite, entre outras coisas, conhecer o país numa viagem curta, como de férias, por exemplo.

Mas para morar e trabalhar a história é outra, e bem mais complicada. Segundo a advogada de imigração Ingrid Baracchini, quem entra com visto de turista não pode exercer nenhuma atividade remunerada no país. “Para trabalhar existem vistos específicos que serão concedidos de acordo com a necessidade do empregador”, explica Ingrid.

Para exercer atividade remunerada no país é necessário ter o Green Card. Ele é concedido através de investimento (visto EB5), existência de parentes americanos, tal como cônjuge, filhos, pais ou irmãos, ou através de vistos de trabalho requisitados pelo empregador. No último caso, o empregador deve enviar uma carta de solicitação/contratação do empregado para que ele tenha direito de trabalhar lá.

A advogada Ingrid Baracchini elencou os três tipos de autorização para estrangeiros trabalharem nos Estados Unidos:

**Vistos de trabalho:** se você tem um amigo ou conhecido que trabalha nos Estados Unidos legalmente pode pedir que o seu contato negocie com o empregador a possibilidade de contratar você também. Assim, você poderá ir com visto de trabalho para os Estados Unidos. A solicitação deve ser feita enquanto ainda estiver no Brasil e o mesmo deve ser aprovado pela imigração.

**Vistos para profissionais que se destacam em sua área:** os EUA importam mão-de-obra qualificada ou com habilidade extraordinária (visto O ou P) para área de Ciências, Artes, Educação, Negócios ou Atletismo. Para esse visto é necessário ter um empregador como patrocinador (chamado de “sponsor”). “Os vistos de trabalho têm validade de 1 a 3 anos em média, mas é possível que seja pedida uma extensão caso o empregador queira continuar com o empregado”, explica Ingrid.

**Visto para áreas específicas:** segundo a advogada, há a possibilidade de adquirir um visto de trabalho chamado de B1 e que é específico para visitantes de negócios, turismo ou empregados domésticos. Há também as opções dos vistos F-1 (estudantes acadêmicos e vocacionais) e visto H2B (trabalho temporário feito por agências que oferecem oportunidades em cruzeiros da Disney, hotéis, etc) ou o visto J1, que é para trainees ou programas de “aupair” (babá).

## **Vedação do Simples Nacional para Sociedade Unipessoal de Advocacia**

Por Ricardo Antonio Assolari

Conforme pronunciamento no dia 22/01/2016 pela Receita Federal os Advogados que constituírem uma sociedade Unipessoal para o exercício da Advocacia não podem optar pelo Simples Nacional, haja vista, a Receita entender que se trata de um novo tipo societário criado e esse tipo societário não consta previsto na Lei Complementar 123/2006.

A justificativa da Receita é que em função da criação de uma nova natureza jurídica, denominada “sociedade unipessoal de advocacia”, por meio da Lei nº 13.247, de 12/1/2016, que alterou a Lei nº 8.906, de 4/7/1994 – Estatuto da Advocacia, informa que aquele que se inscrever nessa natureza



jurídica não poderá optar pelo Simples Nacional, em virtude de não haver previsão legal no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o qual determina que serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte “a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”, não estando previsto o tipo societário Sociedade unipessoal de Advocacia.

Pelo nosso entendimento o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN não deveria impor tal entrave pois a própria lei do simples nacional em seu Art. 18. Parágrafo 5º-C autoriza expressamente a opção do Simples para os Serviços Advocatícios como forma de tributação através do Anexo IV, bastando tão somente, a Receita Federal criar um novo Código de Descrição da Natureza Jurídica para figurar no CNPJ para as sociedades Unipessoais.

“Sendo assim, para que o novo tipo societário possa optar pelo Simples Nacional faz-se necessária alteração na Lei Complementar” , diz a Receita Federal do Brasil através de seu site – Veja abaixo o link do comunicado oficial:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=9a10e77a-c04d-488e-9d47-956a63041b73>

## **Na luta entre o bem e o mal você não pode ficar em cima do muro**

Por: Flávio Lettieri (\*)

É preciso assumir a sua posição! Existe o bem e o mal? Seria o mal apenas a ausência do bem ou do conhecimento? Questões que acompanham o homem ao longo do tempo e presentes nos mitos, nas artes e nas reflexões filosóficas.

Como em uma arena de batalha ou em um campo de futebol, nessa eterna luta entre o bem e o mal parece existirem três posicionamentos possíveis: aqueles que lutam pelo mal, aqueles que lutam pelo bem e aqueles que ficam na torcida.

Lutando pelo mal, existe uma minoria.

Na verdade, são poucos. São mesmo uma minoria, mas são capazes de fazer um estrago enorme. Movem-se por vaidade, orgulho, egoísmo e outros sentimentos menos nobres e enxergam as outras pessoas apenas como um recurso ou uma ameaça. Apesar de poucos, são assustadores e estão nos mais diversos lugares.

São os políticos inescrupulosos, alheios aos princípios éticos e comprometidos apenas com seus interesses pessoais. São os empresários gananciosos que, em nome da ambição, exploram o ambiente e as pessoas sem a devida contrapartida e sem qualquer responsabilidade com os recursos naturais ou humanos.

São os colegas de trabalho fofoqueiros, aqueles que gostam de puxar o saco do chefe para tirar proveito ou ainda aqueles que não pensam duas vezes quando podem puxar o nosso tapete para subir mais rápido e que até pisam na cabeça de quem está embaixo para dar mais impulso.



São também aqueles médicos incapazes de enxergar o paciente em toda a sua dimensão humana, os professores que não cumprem a missão de ensinar e educar, os religiosos que, ao invés de cuidar de nossas almas, querem sacrificar o nosso bolso ou tantos outros que deliberadamente ou por omissão prejudicam seus pares.

Do outro lado, combatendo a mentira, a injustiça e a ignorância, estão os soldados do bem: Políticos, empresários, médicos, educadores, religiosos, etc.

Também não são muito numerosos e poderiam ser divididos em dois grupos. Um menor, que compreende os heróis famosos e reconhecidos como Gandhi, Madre Tereza, Martin Luther King, Mandela ou Betinho. Pessoas que fizeram grandes sacrifícios em nome de um bem maior e coletivo.

E o outro, o grupo maior, que compreende os heróis anônimos. Aqueles que fazem pequenos ou grandes sacrifícios, para ajudar um grupo maior ou menor de pessoas em uma ação mais ampla ou mais pontual. Pessoas que lutam sistematicamente pelo bem coletivo.

Pessoas que conjugam, através de suas ações, verbos como ajudar, cooperar, confiar, oportunizar, ensinar e tantos outros que remetem ao espírito da solidariedade e da responsabilidade com o mundo e com o ser humano.

E, temos o terceiro grupo, o das pessoas que ficam na torcida. Esse é, sem sombra de dúvidas, o mais numeroso.

Os participantes desse grupo, em quase sua totalidade, torcem para a vitória do bem. Ficam indignados com as ações do mal e se sentem amargurados e sensibilizados quando veem as injustiças. Sentem suas almas dilaceradas quando assistem, quase sempre pela TV ou internet, aos casos de barbárie, aos atos de corrupção e às ações de destruição do planeta.

Assim como os apaixonados pelo futebol torcem pela vitória de seu time, eles torcem com todas as suas forças e com todo o seu entusiasmo para que o bem triunfe sobre o mal.

E, assim, permanecem. Torcendo e esperando. Na maioria das vezes, acreditando que não tem nada que possam fazer para ajudar sem perceber que, ao longo da história da humanidade, em todos os momentos em que o bem prevaleceu, o que fez a real diferença foi a transformação dos torcedores em combatentes.

As mudanças ocorrem quando os torcedores resolvem deixar esse papel passivo e se unem às forças do bem.

A grande beleza de tudo isso é que, na vida real, diferente do campo de futebol, os espectadores podem assumir o papel de protagonistas a qualquer momento. Podem fazer a escolha de fazer a diferença para o seu time.

Quando queremos contribuir com o bem, basta começarmos a agir.

Podemos escolher entre ser um herói famoso ou anônimo. Entre fazer grandes ou pequenas ações. Entre ajudar o mundo, um país, uma comunidade ou uma pessoa. Não importa.

O importante é criar essa cadeia de movimento. É mover essa energia.



Qualquer pequena ação é muito maior do que a omissão.

Dar um basta em uma fofoca no ambiente de trabalho, ajudar alguém a se perceber com mais dignidade ou levar um prato de comida para quem tem fome pode não parecer tão impactante quanto criar um movimento global para salvar o planeta, mas, com certeza, pode fazer uma grande diferença na vida de alguém.

Para mudar o mundo, é preciso pensar de forma global, agindo localmente.

E diante de todo o bem e o mal do mundo, a primeira coisa a ser feita é responder à pergunta básica: de que lado você quer ficar?

(\*) Flávio Lettieri é consultor empresarial e Sócio Diretor da Somma Consultoria. É especialista em coaching, empreendedurismo e desenvolvimento de atividades vivenciais.

## **Simples Nacional: Sociedade Unipessoal de Advocacia – Vedação de Opção**

Para que o novo tipo societário possa optar pelo Simples Nacional faz-se necessária alteração na Lei Complementar nº 123/2006.

Em função da criação de uma nova natureza jurídica, denominada “sociedade unipessoal de advocacia”, por meio da Lei nº 13.247, de 12/1/2016, que alterou a Lei nº 8.906, de 4/7/1994 – Estatuto da Advocacia, informamos que aquele que se inscrever nessa natureza jurídica não poderá optar pelo Simples Nacional, em virtude de não haver previsão legal no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o qual determina que serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte “a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”.

Sendo assim, para que o novo tipo societário possa optar pelo Simples Nacional faz-se necessária alteração na Lei Complementar nº 123/2006.

Fonte: site RFB – 25.01.2016

## **Ação criminal é tática para cobrar impostos**

São Paulo – Executivos, empresários e diretores ligados a companhias que devem imposto estão sendo alvo de processos criminais. Segundo advogados, a prática é uma tática do governo para persuadir a empresa a aderir a parcelamentos e liquidar as dívidas fiscais.

O sócio do escritório CAZ Advogados, Daniel Zaclis, conta que os dirigentes das empresas são procurados pela polícia assim que a discussão administrativa do imposto se encerra. Nesse ponto, se não houve engano e o imposto era de fato devido pela empresa, começa a fase de execução (cobrança) da dívida e os procedimentos penais.

Mas na visão do advogado, não há uma triagem desses casos para saber se de fato o dirigente teve a intenção de cometer uma fraude. Pelo contrário, ele diz que todas as ocorrências acabam na delegacia para a apuração criminal. “Falo com a maior tranquilidade que a via criminal é uma forma de obrigar e coagir o contribuinte a arcar com suas dívidas”, afirma Zaclis.



O sócio do escritório Bialski Advogados Associados, Daniel Bialski, acrescenta que “o pagamento passou a ser a forma de evitar o constrangimento de responder a um procedimento investigatório [policial].”

Ele aponta, por outro lado, que essa tática de cobrança já é conhecida no meio jurídico há algum tempo. Como exemplo, Bialski cita uma decisão de 2003, do então ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Sepúlveda Pertence.

“A nova lei tornou escancaradamente clara que a repressão penal nos crimes contra a ordem tributária é apenas uma forma reforçada de execução fiscal”, argumentou Pertence no julgamento do habeas corpus nº 81.929/RJ.

## Condenação

Na avaliação de Zaclis, para a configuração de crime seria necessário que o dirigente cometesse um dos crimes citados na Lei 8.137/1990. Seriam os casos de omissão de informação, fraude, falsificação de nota fiscal, entre outros. “Deixar de pagar um tributo não é crime. O que é crime é deixar de pagar e tentar mascarar isso de alguma forma”, afirma ele.

Bialski, numa interpretação um pouco mais rigorosa, entende que o mero não pagamento já pode trazer problemas sérios ao executivo. Mas diante do cenário de crise, pondera ele, surge uma linha de argumentação diferente.

Se a empresa precisa escolher entre pagar salários ou impostos, por exemplo, caberia a argumentação de que naquele cenário tomou-se a melhor decisão possível, afirma Bialski. “Ou seja, não houve uma intenção dolosa e criminosa de sonegar. Essa é a alternativa que se tem utilizado.”

Considerando a crise, Bialski espera uma alta no número de processos administrativos e, conseqüentemente, de procedimentos penais já a partir do começo deste ano. Só no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), por exemplo, onde são discutidos tributos federais, havia até novembro 119 mil processos estimados em R\$ 580 bilhões.

Mas como o procedimento penal só começa depois que a fase administrativa se encerrou, Zaclis entende que um grande número de casos criminais aparecerá mais para frente. “A crise ainda não chegou na área criminal. Ainda não sentimos o impacto. Mas tenho certeza que essa onda ainda vai chegar”, afirma ele.

Fonte: DCI – SP

## Divisão de lucros e autonomia demonstram que não existe relação de emprego

Um sistema de contrato que envolva divisão de lucros e autonomia que demonstra igualdade entre as partes na condução de negócio deixa claro que a relação não é de emprego.

Com esse entendimento, a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em decisão unânime, rejeitou agravo de um guia turístico contra decisão que não reconheceu seu vínculo de emprego com uma agência de turismo e uma empresa de turismo.



Segundo a decisão, estavam ausentes os requisitos do artigo 3º da CLT para a caracterização da relação de emprego e havia evidências de que a prestação de serviços se dava de forma autônoma e, para alterá-la, seria necessário reexaminar fatos e provas, procedimento vedado no TST pela Súmula 126.

O trabalhador informou que atuou como guia turístico noturno para as agências e um sócio americano. Suas tarefas eram acompanhar clientes em jantares e casas de shows de Florianópolis, dirigir e fazer reservas noturnas. Ele disse que o primeiro contrato foi acertado verbalmente em 2006, e depois celebrou outros dois que previam pontos como salários, férias, horários, idas ao aeroporto e gorjetas. Por último, assinou, como autônomo, contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, até que, em junho de 2009, se desligou das empresas diante de sua recusa em regularizar a relação de emprego.

As empresas negaram o vínculo pretendido, insistindo na tese de que o guia era autônomo e prestava serviços de turismo social numa relação de parceria.

O juízo da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis constatou dezenas de mensagens que corroboravam a tese das empresas. Numa delas, o sócio americano sugeria a manutenção do "sistema antigo de freelance" e, em outra, mencionava divisão de lucros. Outra citava negociações entre prestadores de serviço e contratante, com os guias recebendo 70%, e uma das empresas, 30% dos lucros. Convencido da "aparente igualdade entre as partes na condução dos negócios", o magistrado indeferiu o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região manteve a sentença, por entender que não havia subordinação jurídica do guia aos contratantes. Para a corte, a subordinação é o principal aspecto da relação de emprego, distinguindo-a da relação de trabalho autônomo.

No exame do agravo pelo qual o guia pretendia rediscutir a decisão não TST, o relator, ministro Douglas Alencar Rodrigues, explicou que a alteração da conclusão adotada pelo TRT-12 exigiria o exame dos fatos e provas a fim de constatar a presença dos requisitos da CLT para o reconhecimento do vínculo — prestação de trabalho por pessoa física, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. Porém, o reexame de fatos e provas é vedado nessa instância recursal, o que impediu o provimento do agravo. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Revista Consultor Jurídico, 25 de janeiro de 2016

Está estressado, triste ou muito preocupado? Leia isso

Por vezes nossos pensamentos criam cenários virtuais que nos impedem de crescer e nos desenvolvermos. Veja se este é seu caso

Texto de: Claudécir Bianco

[http://image.portaladministra.netdna-cdn.com/\\_assets/modules/artigos/artigo\\_91477.jpg?v=1447164453](http://image.portaladministra.netdna-cdn.com/_assets/modules/artigos/artigo_91477.jpg?v=1447164453)

Sabe aquele conto que fala que dentro de nós há dois “lobos”, um muito feroz e outro mais calmo e sensato?

E aquele que nós alimentarmos mais representará nossa personalidade?

Então, nestes dias de correria, pouco prazo, exigências e decepções com tantas situações ruins acontecendo no Brasil, devemos cuidar para não alimentarmos o “lobo feroz” dentro de nós!



Situações negativas sutis vão se somando e, assim, podemos construir armadilhas para nós mesmo!

Vou elencar algumas delas para checar se suas crenças estão alimentando mais o lobo feroz.

## 1 – Como você pensa sobre si mesmo?

Sabia que a forma como você pensa sobre si mesmo pode agir de forma negativa e tudo no seu dia pode parecer pior do que realmente é?

Suposições equivocadas desencadeiam narrativas autodestrutivas em sua mente, que fatalmente vão diminuir seus níveis de felicidade e até mesmo de disposição.

Você não tem controle nenhum sobre o passado. Não há nada que você faça hoje que irá mudar o que aconteceu.

Se você pensa muito nos “resultados” do passado é hora de dar um “pause” neste pensamento e procurar ajustar seu presente de forma mais acertada e alinhada com seus objetivos.

## 2 – Qual é o foco do seu pensamento?

Da mesma forma como pensamos sobre nós mesmos ou nossos resultados, podemos “alimentar” o lobo feroz ao focar nossos pensamentos nas pessoas que nos causaram algum dano, problema ou dor.

Este pensamento é tão prejudicial quanto o primeiro. Quando isso acontece, perdemos toda a capacidade criativa e mergulhamos nos sentimentos ruins que vivemos, trazendo toda a lembrança dolorosa junto de nós, dia após dia.

Se isso acontecer, reformule seu pensamento. Crie gatilhos que vão disparar outros sentimentos. Funciona mais ou menos assim:

“Lá vem este pensamento que está destruindo meu dia! Não quero mais pensar sobre isso! Basta! Não quero mais pensar sobre isso! Esse fato está no passado, não tenho controle sobre ele! Quero alegria e paz para meu dia, minha semana!”.

Faça isso cada vez que os pensamentos danosos quiserem tomar conta da sua mente.

## 3 – Não seja tão rigoroso consigo mesmo procurando a perfeição

Talvez você não esteja pensando muito nos seus resultados negativos do passado ou não está com foco naquela pessoa que lhe causou algum dano, mas está exageradamente concentrado em ser perfeito.

Tão danosa quanto as duas situações anteriores, esta, além de tudo, poderá lhe trazer frustração, e das grandes!

Em lugar de querer a perfeição, pense em excelência!

Sim! A excelência está muito mais próxima de você. Tudo o que você for fazer, faça da melhor forma. Faça de forma excelente!



Se não conhece suficiente sobre determinado assunto, se aprofunde, busque mais conhecimento. Se comprometa com a causa em que está envolvido!

Então, se você está à beira de um surto, estressado, triste ou muito preocupado considere estas dicas e procure recuperar a energia, entusiasmo e confiança perdidos.

Assim, vai perceber que fazer as coisas com excelência vai dar a você energia extra para alimentar o lobo mais calmo e sensato!

Vai perceber que tudo o que aconteceu no passado não deve influenciar suas atitudes e pensamentos no presente e futuro.

Vai considerar que manter o foco naquela pessoa não vai melhorar seu dia, pelo contrário, vai deixar mágoas e tristezas.

Pense sobre isso, reflita um pouco e mude sua realidade! Depende exclusivamente de você!

## **Trabalhista - Anotação do registro profissional na CTPS é substituída pelo cartão de registro profissional**

O Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), com a finalidade de oferecer atendimento rápido aos profissionais que obtiveram o pedido de registro profissional deferido por este órgão, bem como melhorar a segurança de suas informações, a concessão deste registro profissional não será mais realizada com anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e sim por meio da emissão de cartão de registro profissional, conforme modelo aprovado por este ato.

Esses profissionais deverão acessar o Sistema Informatizado de Registro Profissional (Sirpweb), por meio do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/>, disponível no sítio eletrônico do MTPS, <http://www.mte.gov.br>, para imprimir o cartão de registro profissional, e os interessados em verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes no cartão de registro profissional poderão obter a certificação junto ao MTPS por meio do Sirpweb.

(Portaria MTPS nº 89/2016 - DOU 1 de 27.01.2016)

Fonte: Editorial IOB

## **Tributos e contribuições federais - Receita Federal divulga norma sobre o Recof - Sped**

A Receita Federal divulgou ato que disciplina o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped).

O Recof - Sped permite à empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinados à exportação ou ao mercado interno.

A aplicação do regime depende de prévia habilitação da empresa interessada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).



O recolhimento dos tributos suspensos, no caso de destinação para o mercado interno, correspondentes às mercadorias importadas, alienadas no mesmo estado ou incorporadas ao produto resultante do processo de industrialização, deverá ser efetivado até o 15º dia do mês subsequente ao da destinação, mediante registro de Declaração de Importação (DI) em unidade que jurisdicione estabelecimento do beneficiário autorizado a operar o regime.

(Instrução Normativa RFB nº 1.612/2016 - DOU 1 de 27.01.2016)

Fonte: Editorial IOB

## **Receita publica IN que obriga entrega de documentos digitais**

A publicação da Instrução Normativa RFB n.º 1.608, de 18/01/2016 facilita a transmissão de informações a partir de meios digitais, eliminando a necessidade de comparecimento a uma unidade de atendimento presencial para a entrega de documentos.

Com a edição da IN, as pessoas jurídicas detentoras de certificado digital não mais necessitarão estar vinculadas ao domicílio tributário eletrônico para solicitar a juntada de documentos aos seus processos. Para se valer dessa facilidade, o contribuinte deverá utilizar o Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos - PGS, ferramenta integrada ao ambiente virtual (e-CAC) da Receita Federal.

Além de dispensar a apresentação de documentos em papel, a instrução normativa também redefine e padroniza a nomenclatura de arquivos gerados pelo contribuinte a serem remetidos à Receita Federal. Os documentos digitalizados passarão a ser agrupados em apenas quatro tipos diferentes de arquivos, simplificando a classificação desses documentos, além de agregar a possibilidade de envio de documentos não pagináveis.

O ato normativo entrará em vigor em sessenta dias da data de publicação, com o objetivo de possibilitar a adaptação dos contribuintes ao novo modelo, principalmente, das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, às quais a entrega de documentos digitais será obrigatória.

Fonte: com informações da Receita Federal do Brasil.

## **Organização é fundamental para a correta declaração do Imposto de Renda**

Data de publicação: 28/01/2016

O período para efetuar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física (DIRPF) começa em 1º de março e vai até 29 de abril. Para fazer a Declaração de maneira eficiente, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) recomenda que o contribuinte já comece a preparar a documentação. A medida pode até render algum ganho financeiro.

As regras detalhadas para a DIRPF são publicadas anualmente pela Receita Federal do Brasil (RFB), mas a documentação necessária para fazer a declaração não sofre alterações e quase todas já estão disponíveis para o contribuinte. "Extratos bancários, comprovante de aquisições e venda de bens e



direitos, notas fiscais de prestadores de serviços de saúde e educação referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 já estão disponíveis e são fundamentais para a declaração", explica o vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Luiz Fernando Nóbrega.

A organização, para Nóbrega, é a melhor alternativa para evitar inconsistências na hora de prestar contas à Receita. "A Receita Federal do Brasil vem aprimorando, ano após ano, os instrumentos de cruzamento de dados para evitar a sonegação e aumentar a eficiência de arrecadação. Ela recebe informações de fontes das mais diversas, como das próprias pagadoras, dos cartórios, das operadoras de cartão de crédito, das corretoras de valores e até dos profissionais da área da saúde. Este detalhamento exige uma atenção redobrada do contribuinte para que ele não deixe de oferecer uma informação que será apresentada por uma destas fontes", relata Nóbrega.

## Instrumentos que auxiliam

A Receita lançou, em julho passado, o aplicativo de rascunho da DIRPF2016. Nele, o contribuinte pode ir informando movimentações patrimoniais, dados sobre doações, carnê-leão, número de dependentes ou alimentandos, bens, direitos e dívidas existentes no final do ano de 2014 e bens adquiridos ou vendidos em 2015, entre outras. Estas informações depois podem ser exportadas para o aplicativo da DIRPF.

Para quem teve algum ganho de capital - por exemplo, vendeu um imóvel e não usou o recurso para adquirir um novo - e precisa saber qual o valor da alíquota de imposto a pagar, Receita conta com o Programa de Apuração dos Ganhos de Capital (GCAP2015). Os dados também podem ser exportados para o aplicativo da DIRPF.

Para o trabalhador que não tem vínculo empregatício, mas obteve rendimento, ganhos com locação, arrendamento, prestação de serviços às embaixadas e algumas outras atividades, há o carnê-leão. Nele o contribuinte sabe, exatamente, o quanto deve recolher de Imposto de Renda.

## Vantagens

Luiz Fernando ressalta que o maior benefício para quem faz a declaração de maneira organizada é a tranquilidade de saber que não haverá nenhuma inconsistência na sua declaração, mas ele aponta outros benefícios. "Se você já conta com todos os dados para fazer a declaração, você pode comparar se o melhor é fazer a declaração simplificada ou a completa, se é apresentar uma declaração conjunta com o cônjuge ou cada um fazer a sua separadamente e assim checar de que forma você paga menos imposto ou tem uma restituição melhor", afirma.

Em caso de restituição, têm prioridade no recebimento os idosos, pessoas com deficiência e doenças graves. Depois disto, o critério é a entrega da declaração. Via de regra, quem entregou primeiro, recebe primeiro.

## O que pode ser deduzido

A declaração deve conter todos os rendimentos auferidos no ano anterior e há uma série de despesas que podem ser abatidas do Imposto de Renda. Podem ser deduzidos os gastos com médicos, dentistas, fisioterapeutas, planos de saúde, educação privada, pensão alimentícia, estes mesmos gastos com dependentes, previdência privada - limitado a 12% da renda bruta tributável -, contribuição à previdência privada paga pelo empregador doméstico, contribuições aos Fundos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, incentivos à cultura e à atividade audiovisual, aos Fundos do Idoso e a



projetos desportivos - limitados a 6% do imposto devido -, contribuições para o Programa Nacional de Apoio a Atenção Oncológica e para o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - limitadas, individualmente, a 1% do IR devido.

No ano passado a DIRPF foi obrigatória para quem obteve rendimento superior a R\$ 28.123,91 em 2014, o que equivale a cerca de R\$ 2.343,65 por mês. As regras deste ano devem ser publicadas em fevereiro. Mais informações podem ser obtidas no site da Receita Federal do Brasil.

Fonte: CFC

## **Fazenda diz que uso do FGTS no crédito consignado corrige distorção**

Data de publicação: 28/01/2016

A possibilidade de o trabalhador usar a multa rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como garantia para empréstimos consignados - com parcelas descontadas diretamente no salário - corrige distorções nesse segmento de crédito, informou o Ministério da Fazenda.

Em nota, a pasta destacou que a medida, anunciada ontem (28) na reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, vai garantir igualdade no acesso ao crédito aos trabalhadores do setor público e do setor privado.

Segundo o comunicado, apesar de a modalidade ter se expandido de cerca de R\$ 10 bilhões em janeiro de 2004 para quase R\$ 274 bilhões em dezembro de 2015, o crescimento não foi bem distribuído. Isso porque os trabalhadores do setor público, que têm estabilidade, conseguem muito mais acesso ao crédito consignado do que os do setor privado, cujos juros são mais altos por causa do risco de inadimplência provocado pelo desemprego.

Nos próximos dias, o governo enviará ao Congresso Nacional uma medida provisória que autoriza os trabalhadores a usar parte do saldo da conta vinculada (10%) e toda a multa rescisória do FGTS - paga quando o empregado é demitido sem justa causa - como garantia adicional contra inadimplência. A garantia é usada para cobrir os prejuízos da instituição financeira em caso de calote por parte do mutuário.

De acordo com o Ministério da Fazenda, a aprovação da medida é importante para conter o endividamento dos trabalhadores do setor privado. Eles poderão trocar o cheque especial e o cartão de crédito (na modalidade de crédito rotativo) pelo crédito consignado. Ontem (27), o Banco Central divulgou que as taxas do cartão de crédito rotativo encerraram 2015 em 431% ao ano, e os juros do cheque especial chegaram a 287% ao ano. Em contrapartida, a taxa média do consignado estava em 28,8% ao ano em dezembro.

Fonte: Agência Brasil

## **4.02 COMUNICADOS**

### **CONSULTORIA JURIDICA**

#### **Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária**

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais



da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

## 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

**Horário: sábados as 10:30hs**

**Quadra G 11 -Playboll - Barra Funda**

**Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-**

**Telefone: 36115518**

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**5.01 CURSOS CEPAC****FEVEREIRO/2016**

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
03	quarta	Lucro Real x Lucro Presumido - melhor opção para 2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
04	quinta	DIRF-2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
04	quinta	Contabilidade Tributária na Atividade Imobiliária	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes da Silva
04	quinta	Básico de Contabilidade de Custos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
5	sexta	Transfer Price (Preço de Transferência)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes da Silva
11	quinta	Adoção inicial das novas Regras Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
11	quinta	Custos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
11	quinta	Apresentando Resultados com o Power Point	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
12	sexta	Gerencial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
12	sexta	ICMS no Comércio Eletrônico - Diferencial de Alíquota-Operações Interestaduais	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
15, 16, 17, 18 e 19	segunda a sexta	Extensivo de Contabilidade Geral, Custos e Gerencial	18h00 às 21h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Braulino José dos Santos
16	terça	Palestra do Projeto Saber Contábil: Como Evitar erros fiscais	19h às 21h	Gratuita	Gratuita	2	Adriana Manni Peres
16	terça	SPED Contábil e ECF (DIPJ Digital) - Geração do Arquivo Digital e a Integração das Informações	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
17	quarta	DIRF e Comprovante Anual de Rendimentos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
18	quinta	Excel Intermediário - Módulo 1	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio



18	quinta	Qualidade de Vida Com Resiliência: Um Novo Enfoque às Organizações Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Cristina Monteiro
19	sexta	eSocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
19	sexta	EFD-Reinf	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
20	sábado	Retenções na Fonte – INSS, IRRF e PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
22	segunda	PER/DCOMP - Gestão Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
22	segunda	Analista de Folha de Pagamento	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
23	terça	Tributação na Construção Civil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	quarta	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
24	quarta	Ficha de Conteúdo de importação - alíquota de 4%	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
25	quinta	Excel Intermediário - Módulo 2	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
25	quinta	Substituição Tributária do ICMS - Com as alterações da LC 147/14 para o Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
26	sexta	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
26	sexta	DCTF na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
27	sábado	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
29	segunda	EFD REINF - Retenções de Contribuintes sem Relação com o Trabalho	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
29/02 e 01/03	segunda e terça	Contabilidade Geral	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Braulino José dos Santos
29/02 e 01/03	segunda e terça	SEFIP/GFIP - ICP - Prático com Notebook	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Rodrigo Domingues Napier

\*A programação está sujeita a alterações



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5125

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br) / [cursos3@sindcontsp.org.br](mailto:cursos3@sindcontsp.org.br)

## 5.02 PALESTRAS

**16/02 – 19h00 às 21h00 - Palestra do Projeto Saber Contábil: Como Evitar Erros Fiscais. Adriana Manni Peres.**

## 6.03 GRUPOS DE ESTUDOS

### **CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook**

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

## 6.03 GRUPOS DE ESTUDOS

### **CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook**

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

## **GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS**

### **Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

## **GRUPO IRFS**

### **Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.